



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PODER EXECUTIVO**

NÚMERO DO PROCESSO TC: 03908/2018-6

EXERCÍCIO: 2017

GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: OSVALDO
FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ~~157/2021~~ (167/2021)

DATA DE INÍCIO DO RITO: 08/04/2021

RESUMO DO ASSUNTO: AUTOS DO PROCESSO DE JULGAMENTO
DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUCURICI-
ES, REFERENTES AO ANO DE 2017, SOB A GESTÃO DE OSVALDO
FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
(PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)
PROCESSO LEGISLATIVO



Ofício 02483/2020-3

Processos: 14871/2019-8, 03908/2018-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

Criação: 28/08/2020 15:07

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 15f
Data 08.09.2021
Hora 12:25 Thiago B

A Sua Excelência o Senhor
ERNESTO BRUNO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici

Assunto: Processo TC nº 14871/2019 – Parecer Prévio TC-059/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-0059/2020 (TC 14871/2019), do Parecer Prévio TC 53/2019, do Parecer do Ministério Público de Contas 1581/2019, da Instrução Técnica Conclusiva 1283/2019 e do Relatório Técnico 052/2019, prolatados no processo TC nº 3908/2018, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2017, da Prefeitura de Mucurici.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)
GGM/REC

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
31/08/2020 09:03

Relatório Técnico 00052/2019-1



Processo: 03908/2018-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Relatório Técnico

Exercício: 2017

Criação: 01/02/2019 14:09

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	MUCURICÍ
Exercício	2017
Vencimento	08/05/2020
Prefeito ¹	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior
Prefeito ²	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Raymar Araujo Belfort



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	8
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	16
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	17
7.	GESTÃO FISCAL	20
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	20
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	22
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	23
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	25
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	28
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	29
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	29
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	30
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	32
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE.....	34
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	35
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	36
11.	MONITORAMENTO	37
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS).....	37
12.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS.....	37



13. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	45
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	48
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	49
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	50
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	52
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	54



1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 03908/2018-6, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Mucurici; Prefeitura Municipal de Mucurici; Câmara Municipal de Mucurici; Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 08/05/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservando, portanto, o prazo regimental.



Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 08/05/2020.

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se citar o Senhor OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR para apresentar suas alegações de defesa, salientando que a entrega fora do prazo gera a possibilidade de aplicação de multa conforme o artigo 135, inciso VIII da Lei Complementar 621/2012;

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 665/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 666 / 2016, estimou a receita em R\$ 23.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 23.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 11.500.000,00, conforme art. 5º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
666/2016(LOA)	14.059.535,87	0,00	0,00	14.059.535,87



Total	14.059.535,87	0,00	0,00	14.059.535,87
--------------	----------------------	-------------	-------------	----------------------

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 1.161.739,30, conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada		Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)		23.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)		14.059.535,87
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)		0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)		0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)		12.897.796,57
(=) Dotação atualizada apurada (a)		24.161.739,30
(=) Dotação atualizada BALORC (b)		24.161.739,30
(=) Divergência (c) = (a) - (b)		0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais		Em R\$ 1,00
Anulação de dotações		12.897.796,57
Excesso de arrecadação		994.866,73
Superávit Financeiro		166.872,57
Operações de Crédito		0,00
Anulação de Reserva de Contingência		0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)		0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses		0,00
Recursos de Convênios		0,00
Total		14.059.535,87

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 11.500.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 14.059.535,87, constata-se a infringência à autorização estipulada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL

Base Legal: art. 7º e 42 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, inciso V da CF e art. 5º da LOA.



Conforme demonstrado na tabela 1, foram abertos créditos adicionais tendo por fundamento legal a Lei 666/16 (LOA), no montante de R\$ 14.059.535,87, utilizando como fontes de recursos a anulação de dotação orçamentária, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

A Lei Orçamentária (Lei 666/16), em seu art. 5º, limitou a abertura de créditos suplementares sem necessidade de outra lei específica em 50% do orçamento das despesas fixadas, correspondendo ao montante de R\$ 11.500.000,00.

LOA 2017 (Lei 666/16):

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

(...)

Destaque-se que, de acordo com o art. 7º da lei 4.320/64, a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para Abrir **créditos suplementares** até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43. Por consequência do entendimento da lei, a abertura de outros créditos adicionais, que ultrapassem o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, deverá ser autorizada por **nova lei**.

Portanto, no que se refere aos créditos adicionais suplementares abertos pela Lei 666/16, constatou-se que foi ultrapassada em R\$ 2.559.535,87 a autorização contida no art. 5º da mesma lei, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Total de créditos suplementares abertos por meio da LOA (Lei 1.320/16)	14.059.535,87
Valor autorizado pela LOA:	
50% da despesa fixada	11.500.000,00
Valor aberto além do limite da LOA	2.559.535,87

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.



4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias; tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e



nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal Em R\$ 1,00

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	27.000.000,00	24.264.580,23
Despesa Primária	27.100.000,00	24.018.505,96
Resultado Primário	-100.000,00	246.074,27
Resultado Nominal	120.000,00	-266.959,58

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos: Proc. Tc 6689/2017-9 (3º bimestre – meta bimestral de arrecadação), Proc. TC 5585/2017-6 (2º bimestre – meta bimestral de arrecadação) e Proc. TC 5584/2017-1 (1º bimestre – meta bimestral de arrecadação).

Conforme exposto na tabela 4, não foi atingida apenas a meta de arrecadação.

Ressalte-se, contudo, que as despesas executadas ficaram abaixo da meta estabelecida na LDO, favorecendo dessa forma à obtenção de resultado primário também acima da meta estabelecida na LDO, e reduzindo o impacto do não cumprimento da meta de arrecadação.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 106,53% em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde de Mucurici	2.320.000,00	2.395.785,73	103,27
Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici	301.000,00	671.934,53	223,23
Prefeitura Municipal de Mucurici	20.379.000,00	21.434.259,33	105,18
Total (BALORC por UG)	23.000.000,00	24.501.979,59	106,53
Total (BALORC Consolidado)	23.000.000,00	24.501.979,59	106,53
Divergência	0,00	0,00	0,00



Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	21.881.000,00	23.517.682,61
Receita de Capital	1.119.000,00	984.296,98
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	23.000.000,00	24.501.979,59

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária consolidada representa 99,81% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Câmara Municipal de Mucurici	901.699,98	896.697,31	99,45
Fundo Municipal de Saúde de Mucurici	7.003.207,81	6.968.795,76	99,51
Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici	1.092.362,00	1.087.406,93	99,55
Prefeitura Municipal de Mucurici	15.164.469,51	15.162.593,95	99,99
Total (BALORC por UG)	24.161.739,30	24.115.493,95	99,81
Total (BALORC Consolidado)	24.161.739,30	24.115.493,95	99,81
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	19.779.500,00	21.786.379,34	21.740.875,40	21.727.584,03	21.439.425,21
De Capital	3.220.500,00	2.375.359,96	2.374.618,55	1.435.125,37	1.351.145,84
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	23.000.000,00	24.161.739,30	24.115.493,95	23.162.709,40	22.790.571,05

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 386.485,64, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	24.501.979,59
Despesa total executada (empenhada)	24.115.493,95
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	386.485,64

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo e Grupo de Natureza da Despesa

As tabelas a seguir (10, 11 e 12) apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 10): Aplicação Recursos por Função de Governo Em R\$ 1,00

Função de Governo	Despesa			
10 SAÚDE	6.988.206,51	6.954.731,46	6.954.731,46	6.844.089,77
12 EDUCAÇÃO	6.039.195,26	6.038.134,81	6.033.097,62	5.945.330,07
4 ADMINISTRAÇÃO	3.660.069,78	3.655.096,36	3.654.078,66	3.589.619,80
15 URBANISMO	3.427.206,52	3.427.203,68	2.692.499,02	2.633.847,64
20 AGRICULTURA	1.017.852,77	1.017.822,62	812.822,62	811.387,14
1 LEGISLATIVA	901.699,98	896.697,31	890.472,31	890.472,31
8 ASSISTENCIA SOCIAL	696.659,27	696.553,78	695.753,78	682.775,30
27 DESPORTO E LAZER	636.461,95	635.804,38	635.804,38	600.894,82
26 TRANSPORTE	363.305,18	363.304,47	363.304,47	362.009,12
9 PREVIDENCIA SOCIAL	194.687,60	194.687,60	194.687,60	194.687,60
28 ENCARGOS ESPECIAIS	96.987,99	96.987,99	96.987,99	96.987,99
13 CULTURA	73.110,01	73.110,01	73.110,01	73.110,01
18 GESTAO AMBIENTAL	51.295,18	51.295,18	51.295,18	51.295,18
17 SANEAMENTO	15.001,30	14.064,30	14.064,30	14.064,30
10 SAÚDE	6.988.206,51	6.954.731,46	6.954.731,46	6.844.089,77
TOTAL	24.161.739,30	24.115.493,95	23.162.709,40	22.790.571,05

Tabela 11): Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Em R\$ 1,00

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa
------------------------------	---------



	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.782.358,86	11.773.010,10	11.773.010,10	11.752.481,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.004.020,48	9.967.865,30	9.954.573,93	9.686.943,92
INVESTIMENTOS	2.278.371,97	2.277.630,56	1.338.137,38	1.254.157,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	96.987,99	96.987,99	96.987,99	96.987,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.161.739,30	24.115.493,95	23.162.709,40	22.790.571,05

Tabela 12): Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	23.985.339,30	23.939.093,95	22.986.309,40	22.614.171,05
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
TOTAL		24.161.739,30	24.115.493,95	23.162.709,40	22.790.571,05

4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes 604 "*royalties* do petróleo recebidos da união" e 605 "*royalties* do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 13): Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte nº	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	1.694.499,22	ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO SUPERIOR	69.256,86	69.256,86	65.171,30
			ADMINISTRAÇÃO GERAL	105.756,16	105.756,16	103.120,14
			EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO	28.699,89	28.699,89	28.699,89



			SUPERIOR			
			EDUCAÇÃO - ENSINO REGULAR	60.953,63	60.953,63	60.953,63
			EDUCAÇÃO - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	18.150,00	18.150,00	18.150,00
			CULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	55.610,80	55.610,80	55.610,80
			URBANISMO - LIMPEZA PÚBLICA	200.078,96	200.078,96	200.078,96
			URBANISMO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	106.484,00	106.484,00	106.484,00
			URBANISMO - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	18.237,21	18.237,21	17.908,74
			URBANISMO - VIAS URBANAS	136.880,99	136.880,99	135.405,03
			URBANISMO - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	2.969,59	2.969,59	2.803,57
			AGRICULTURA - PROMOÇÃO EXTENSÃO RURAL	67.056,45	67.056,45	66.260,97
			TRANSPORTE - ESTRADAS VICINAIS	188.859,04	188.859,04	187.571,69
			DESPORTO E LAZER - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	26.644,60	26.644,60	21.849,29
			DESPORTO E LAZER - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	35.748,02	35.748,02	25.073,77
605	Estadual	613.457,33	ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO SUPERIOR	7.230,84	7.230,84	7.230,84
			ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.712,25	34.712,25	27.712,25
			ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS	5.200,00	5.200,00	3.900,00
			EDUCAÇÃO - ENSINO REGULAR	61.532,24	61.532,24	61.532,24
			CULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	116,66	116,66	116,66
			URBANISMO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	112.665,24	112.665,24	112.665,24
			URBANISMO - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	2.581,50	2.581,50	2.581,50
			URBANISMO - VIAS URBANAS	51.674,49	51.674,49	51.674,49
			URBANISMO - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	59,65	59,65	59,65
			AGRICULTURA - PROMOÇÃO EXTENSÃO RURAL	134,89	134,89	134,89
			TRANSPORTE - ESTRADAS VICINAIS	6.022,65	6.022,65	6.022,65
			DESPORTO E LAZER - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	753,51	753,51	753,51
			DESPORTO E LAZER - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	52.069,09	52.069,09	52.069,09
TOTAL		2.307.956,55		1.456.139,21	1.456.139,21	1.421.594,79



Constatou-se do Balanço Patrimonial que as fontes de recursos 604 – Royalties do Petróleo e 605 – Royalties do Petróleo Estadual evidenciada na tabela anterior, iniciou o exercício com superávits financeiros de R\$ 146.859,81 e R\$ R\$ 771.466,12, encerrando o mesmo com superávits financeiros de R\$ 263.311,89 e R\$ 158.807,68, respectivamente.

Verificou-se, ainda, no balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de *royalties* para o pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, diretamente das fontes 604 e 605, tendo sido constatadas **evidências do descumprimento do art. 8º da Lei Federal 7.990/89.**

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.2.1 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI

Basé legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da lei estadual 10.720/2017.

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, pois se verifica o pagamento de despesas relacionadas a auxílio alimentação a servidores municipais (339046, no montante de R\$ 96.096,00, passíveis de devolução às fontes de recursos nº 604 e 605. Segue abaixo detalhamento:

Ano	UnidadeGestora	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa			Fonte	Empenho	Liquid.	Pagamento	
2017	049E0700001	30	4	123	5	2.008	3	3	90	46	604	90.124,00	90.124,00	90.124,00
2017	049E0700001	30	4	123	5	2.008	3	3	90	46	605	5.972,00	5.972,00	5.972,00
Total											96.096,00	96.096,00	96.096,00	

Desta forma, propõe-se **citar** o prefeito para apresentar alegações de defesa e documentos de prova, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução às fontes nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União e



nº 605 *royalties* do petróleo recebidos do Estado, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos, não se observando em quais políticas públicas poderia ser utilizado o recurso proveniente dos *royalties*.

4.3.2.2 RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NÃO CONSTAM EM CONTA BANCÁRIA E APRESENTAM DISCREPÂNCIA NA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE DE RECURSOS

Base legal: Lei 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 604 – Royalties do Petróleo Federal, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 146.859,81, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 263.311,89. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.694.499,22 e empenhados R\$ 1.121.386,20. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como entre o somatório dos valores das contas bancárias BB 9105-7(fundo especial) e BB 9132-4 (Petrobrás), conforme Termo de Verificação, e os valores apurados por esta Corte de Contas, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

FONT E	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERAVIT FINANCEIRO EVIDENCIAD O	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
604	146.859,81	1.694.499,2 2	1.121.386,20	719.972,83	263.311,89	309.132,54

Verifica-se do quadro acima que o superávit financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis e o saldo constante em conta bancária são incompatíveis com o superávit financeiro apurado.

De igual modo, a fonte de recursos 605 – Royalties do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou o exercício com superávit de R\$ 771.466,12 e R\$ 158.807,68 respectivamente.



Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 613.457,33 e empenhados R\$ 334.753,01. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como entre o somatório dos valores das contas bancárias Banestes 11.666.088, referentes ao *royalties* estadual, e os valores apurados por esta Corte de Contas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
605	771.466,12	613.457,33	334.753,01	1.050.170,44	158.807,68	167.107,68

Verifica-se do quadro acima que o superávit financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis e o saldo constante em conta bancária são incompatíveis com o superávit financeiro apurado.

Sendo assim, diante das divergências acima apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), propomos a **citação** do responsável para que apresente as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

Registre-se que a aplicação de recursos de *royalties* em políticas públicas não permitidas por lei sujeita o ente à devolução na respectiva fonte utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 14): Balanço Financeiro (consolidado)

Em R\$ 1,00



Saldo em espécie do exercício anterior	2.399.644,64
Receitas orçamentárias	24.501.979,59
Transferências financeiras recebidas	6.144.743,78
Recebimentos extraorçamentários	3.722.457,76
Despesas orçamentárias	24.115.493,95
Transferências financeiras concedidas	6.144.743,78
Pagamentos extraorçamentários	3.196.362,67
Saldo em espécie para o exercício seguinte	3.312.225,37

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 15): Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Mucurici	18.675,00
Fundo Municipal de Saúde de Mucurici	772.987,36
Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici	493.599,85
Prefeitura Municipal de Mucurici	2.026.963,16
Total (TVDISP por UG)	3.312.225,37
Total (TVDISP Consolidado)	3.312.225,37
Divergência :	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 3.387.155,20. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 16): Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	35.120.186,38
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	31.733.031,18
Resultado Patrimonial do período	3.387.155,20



Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 17): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	3.352.696,96	2.403.259,42
Ativo não circulante	26.313.277,70	23.430.631,39
Passivo circulante	4.945.305,16	4.575.020,29
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	24.720.669,50	21.258.870,52

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 18): Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	3.312.394,56	2.399.718,62
Passivo Financeiro (b)	1.540.329,97	1.442.496,08
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	1.772.064,59	957.222,54
Recursos Ordinários	543.903,31	4.791.126,73
Recursos Vinculados	1.228.161,28	-3.833.904,19
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	1.772.064,59	957.222,54
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.



Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 19): Movimentação dos restos a pagar Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	433.964,36	956.460,29	1.390.424,65
Inscrições	372.138,35	952.784,55	1.324.922,90
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	355.908,72	502.037,00	857.945,72
Cancelamentos	54.275,76	374.080,65	428.356,41
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	395.918,23	1.033.127,19	1.429.045,42

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 NÃO CONFORMIDADE ENTRE O PASSIVO FINANCEIRO E O DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Base Legal: art. 105 da lei 4.320/1964

Constatou-se que o saldo final do Demonstrativo da Dívida Flutuante diverge do passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	1.540.329,97
Demonstrativo da Dívida Flutuante	1.122.127,19
(=) Divergência (I - II)	418.202,78

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Por conseguinte, sugere-se citar o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

6.2 NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade



Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXO) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2017, um valor de R\$ 363.130,60 em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para justificar-se.

7 GESTÃO FISCAL

7.2 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea "b", art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 23.517.682,61.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,16% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 20) Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	23.517.682,61
Despesa Total com Pessoal – DTP	11.090.923,44
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,16

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 50,06% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 21) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	23.517.682,61
Despesa Total com Pessoal – DTP	11.772.615,29
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,06

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.



7.3 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 22): Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		106.791,12
Deduções		2.895.547,47
Dívida consolidada líquida		0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		23.517.682,61
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		0



Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.4 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:



- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 23): Operações de Crédito (Limite 16% RCL)****Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das operações de crédito	0
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 24): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das garantias concedidas	0
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.5 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a



disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Tabela 26): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	119.591,81	2.511,52	32.746,12	0,00		84.334,17	0,00	84.334,17
Saúde - Recursos SUS	644.563,60	0,00	29.677,00	0,00		614.886,60	0,00	614.886,60
Saúde - Outros recursos	0,00	0,00	48.218,57	0,00		-48.218,57	0,00	-48.218,57
Educação - Recursos próprios - MDE	16.563,58	1.487,70	7.014,52	0,00		8.061,36	189,14	7.872,22
Educação - FUNDEB 60%	2.220,95	0,30	0,00	0,00		2.220,65	0,00	2.220,65
Educação - FUNDEB 40%	934,01	0,00	0,00	0,00		934,01	53,40	880,61
Educação - Recursos programas federais	199.864,78	0,00	37.623,51	48.525,81		113.715,46	0,00	113.715,46
Educação - Outros recursos	48.877,83	0,00	43.129,52	0,00		5.748,31	0,00	5.748,31
Demais vinculadas	1.542.208,62	2.763,18	99.287,23	19.366,83		1.420.791,38	940.504,66	480.286,72
Não vinculadas	737.400,19	17.017,18	74.441,88	12.450,00		633.491,13	12.037,35	621.453,78
Subtotal	3.312.225,37	23.779,88	372.138,35	80.342,64		2.835.964,50	952.784,55	1.883.179,95
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Total	3.312.225,37	23.779,88	372.138,35	80.342,64		2.835.964,50	952.784,55	1.883.179,95

7.5.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos,



o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 30,06% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 27): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	922.508,22
Receitas provenientes de transferências	15.536.241,39
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	16.458.749,61
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	4.947.349,13
% de aplicação	30,06

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 80,91% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 28): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	2.937.465,34
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	2.376.699,95
% de aplicação	80,91

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.



Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 23,67% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde

Em R\$ 1,00



Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	922.508,22
Receitas provenientes de transferências	15.536.241,39
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	16.458.749,61
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	3.895.919,93
% de aplicação	23,67%

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

² <http://www.fnde.gov.br>



prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.5 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.



A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	16.750.836,02
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.172.558,52
Valor efetivamente transferido	1.000.000,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



10 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública"; e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, §



5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno emitiu parecer concluindo pela regularidade com ressalva das contas do prefeito.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades. O relatório de controle interno ressalta contudo, a deficiência de pessoal na estrutura do sistema de controle interno, em função da inexistência de funcionários com conhecimento e habilitação profissional necessários à execução das análises dos processos a ele submetidos.

11 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12 ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

12.2 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 31) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	952.784,55
Balanço Orçamentário (b)	952.784,55
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	372.138,35
Balanço Orçamentário (b)	372.138,35
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 33) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.



12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	24.501.979,59
Balanço Orçamentário, (b)	24.501.979,59
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	24.115.493,95
Balanço Orçamentário (b)	24.115.493,95
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



12.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	2.398.709,77
Balanço Patrimonial (b)	2.398.709,77
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	3.310.140,70
Balanço Patrimonial (b)	3.310.140,70
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



12.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	3.387.155,20
Balanço Patrimonial (b)	3.387.155,20
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-1.548.890,64
Balanço Patrimonial (b)	-1.548.890,64
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	61.399.005,84
Ativo (BALPAT) – I	29.665.974,66
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	31.733.031,18
Saldos Credores (b) = III – IV + V	61.399.005,84
Passivo (BALPAT) – III	29.665.974,66
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	3.387.155,20
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	35.120.186,38
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.



12.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	24.115.493,95
Dotação Atualizada (b)	24.161.739,30
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-46.245,35

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

12.2.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	24.161.739,30
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	23.000.000,00
Dotação a maior (a-b)	1.161.739,30

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 43): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	166.872,57
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00



Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	166.872,57
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, faz-se necessário citar o gestor para que apresente as devidas justificativas.

12.2.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	24.115.493,95
Receitas Realizadas (b)	24.501.979,59
Execução a maior (a-b)	-386.485,64

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 45): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	166.872,57
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



13. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal nº 4.585/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 567/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 10.000,00 e R\$ 4.500,00, respectivamente, não tendo sido encaminhada nova legislação quanto à legislatura 2017/2020.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2017 (proc. TC 5542/2018-6), verifica-se que os subsídios foram pagos em conformidade com a Lei 567/2012.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Descumprimento do prazo de encaminhamento da PCA – passível de sanção por multa nos termos do art. 135 da LC 621/2012 (item 2.1);	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior	Citação
Abertura de créditos adicionais sem autorização legal (item 4.1.2)	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior	Citação
Utilização de recursos de compensação	Oswaldo	Citação



financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1)	Fernandes de Oliveira Júnior	
Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2)	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior	Citação
Não conformidade entre o passivo financeiro e o demonstrativo da dívida fluante (item 6.1)	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior	Citação
Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município (item 6.2)	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior	Citação
Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada (item 12.1.12)	Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior	Citação

Vitória, 01 de Fevereiro de 2019.

Raymar A Belfort

Auditor de Controle Externo



APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
<ENTE DA FEDERAÇÃO> Mucurici	
RELATÓRIO RESÚMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
<PERÍODO DE REFERÊNCIA> 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.496.026
Receita Tributária	937.664
IPTU	39.538,61
ISS	446.349,96
ITBI	104.933,87
IRRF	286.144,40
Outras Receitas Tributárias	60.696,76
Receita de Contribuições	342.404,78
Receita Patrimonial	232.592,52
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.067.146,03
Transferências Correntes	23.847.005
Cota-Parte do FPM	7.840.831,95
Cota-Parte do ICMS	7.168.347,53
Cota-Parte do IPVA	218.959,37
Cota-Parte do ITR	69.001,67
Transferências da LC 87/1996	64.637,28
Transferências da LC 61/1989	174.463,59
Transferências do FUNDEB	2.925.572,57
Outras Transferências Correntes	5.385.191,50
Outras Receitas Correntes	69.213,18
DEDUÇÕES (II)	2.978.343
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.978.342,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	23.517.682,61
FONTE: Sistema CidadES	



APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município: _____ - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.091.318,25	0,00
Pessoal Ativo	10.728.187,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	363.130,60	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	394,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	394,81	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.090.923,44	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCLAJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2351.7682,61	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA ACORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) III	23.517.682,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	11.090.923,44	47,16
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.699.548,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.064.571,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.429.593,75	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	1.888,68	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0	0	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0	0	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0	0	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Macrosistema - consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.773.010,10	0,00
Pessoal Ativo	11.409.879,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	363.130,60	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	394,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	394,81	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.772.615,29	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2351.7682,61	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) (I)	23.517.682,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	11.772.615,29	50,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.110.609,57	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.405.079,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.699.548,61	54,00

Fonte: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	1.000,00	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0	0	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0	0	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0	0	

Fonte: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesa com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município: Muçurici	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período: 2017	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO	
RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	922.508,22
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	85.079,99
1.1.1 - IPTU	39.538,61
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	45.541,38
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	104.933,87
1.2.1 - ITBI	104.933,87
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	446.349,96
1.3.1 - ISS	446.349,96
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	286.144,40
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1 - ITR	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.536.241,39
2.1- Cota-Parte FPM	7.840.831,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	7.840.831,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.168.347,53
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	64.637,28
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	174.463,59
2.5- Cota-Parte ITR	69.001,67
2.6- Cota-Parte IPVA	218.959,37
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.458.749,61
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.898,02
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	450.627,01
5.1- Transferências do Salário-Educação	202.668,45
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	86.615,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	29.107,55
5.5- Outras Transferências do FNDE	124.268,03
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.967,38
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	453.525,03
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.978.342,96
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.438.258,91
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.434.672,76
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.927,36
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	34.892,75
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	13.800,22
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	43.790,96
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.937.465,34
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.925.572,57
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.892,77
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-52.770,39
<small>(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</small>	
<small>(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</small>	



DESPESAS DO FUNDEB		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		2.376.699,95
13.1- Com Educação Infantil		718.035,96
13.2- Com Ensino Fundamental		1.658.663,99
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14- OUTRAS DESPESAS		781.701,91
14.1- Com Educação Infantil		46.925,44
14.2- Com Ensino Fundamental		734.776,47
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)		3.158.401,86
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		3.158.401,86
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		107,52
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %		80,91
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %		26,61
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))$ %		0,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		846.942,22
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		764.961,40
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		81.980,82
23- ENSINO FUNDAMENTAL		3.656.732,58
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.393.440,46
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.263.292,12
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		390.903,94
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		390.903,94
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		50.000,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		173.561,89
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		5.118.140,63
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		-52.770,39
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		-52.770,39
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))		4.947.349,13
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		30,06
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		914.956,99
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		914.956,99
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		6.033.097,62

Fonte: Sistema CidadES



APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2017		
Município: Mucuriol		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de Referência: 2017		
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)		
		(R\$) 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS
		<até o Bimestre>
		922.508,22
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		39.538,61
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		104.933,87
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		446.349,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		286.144,40
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		0,00
Imposto Territorial Rural - ITR		4.986,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		29.315,17
Dívida Ativa dos Impostos		11.239,54
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos		15.536.241,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		7.840.831,95
Cota-Parte FPM		69.001,67
Cota-Parte ITR		218.959,37
Cota-Parte IPVA		7.168.347,53
Cota-Parte ICMS		174.463,59
Cota-Parte IPI-Exportação		64.637,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		64.637,28
Desoneração ICMS (LC 87/96)		0,00
Outras		16.458.749,61
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		16.458.749,61
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS
		<até o Bimestre>
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.334.495,50
Provenientes da União		1.334.495,50
Provenientes do Estado		0,00
Provenientes de Outros Municípios		0,00
Outras Receitas do SUS		0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		1.053.180,23
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		2.387.675,73
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		2.387.675,73
DESPESAS COM SAÚDE		DESPESAS
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		LIQUIDADAS <até o Bimestre>
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES		6.458.939,12
Pessoal e Encargos Sociais		3.180.773,72
Juros e Encargos da Dívida		0,00
Outras Despesas Correntes		3.278.165,40
DESPESAS DE CAPITAL		375.792,34
Investimentos		375.792,34
Inversões Financeiras		0,00
Amortização da Dívida		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		6.834.731,46
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		2.938.671,53
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		1.986.631,80
Recursos de Operações de Crédito		0,00
Outros Recursos		951.939,73
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		240,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		2.938.671,53
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		3.895.919,93
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾		23,67
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		1.427.107,49



DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	4.308.020,89	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.667.539,20	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	2.630,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	122.103,71	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	734.437,66	0,00
TOTAL		6.834.731,46

FONTE: Sistema CidadES

¹ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos

(R\$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	119.604,28	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	1.888,68	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	117.715,60	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	395,72	0	0
Investimentos	395,72	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	120.000,00		0

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0	0
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		0

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I) - (II)

0

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Mucurici
Exercício: 2017

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Receitas e Despesas Arrecadadas Contabilizadas até 31 de dezembro				
Item	Côta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			1.073.681,49	937.663,60
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	1.073.681,49	937.663,60
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			15.331.241,40	15.563.993,53
2	1.7.2.1.01.02 / 1.7.2.1.01.03 / 1.7.2.1.01.04	FPM	8.226.748,01	7.840.831,95
3	1.7.2.1.01.05	ITR	195.148,16	69.001,67
4	1.7.2.1.01.32	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
5	1.7.2.1.38.00	ICMS - Desoneração Exportações	60.896,16	64.637,28
6	1.7.2.2.01.01 / 1.7.2.2.01.03	ICMS	6.423.551,03	7.168.347,53
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	215.695,61	218.959,37
8	1.7.2.2.01.04	IPI	188.374,03	174.463,59
9	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	20.828,40	27.752,14
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			345.913,13	382.957,42
10	1.2.3.0.00.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	318.198,27	337.404,78
11	1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	500,78	4.997,83
12	1.9.1.3.00.00	Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	2.100,49	11.239,54
13	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	25.113,59	29.315,17
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				6.655.838,45
14	Diversos	Demais Receitas Correntes		6.611.411,02
15	(-) 1.7.2.4.01.00	Transferência de Recursos do FUNDEB		2.925.572,57
RECEITAS CAPITAL				984.296,98
16		Receita de Capital Total		984.296,98
17		TOTAL	16.750.836,02	24.554.749,98

Item	Demais Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame
18	Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)	Cta Contábil 4.5.1.1.2.01.00	1.000.000,00
19	Valor do Subsídio Mensal percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.322,25
20	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	art. 29, Inc. VI, CF	20,0%
21	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,0%
22	Valor do Subsídio do Vereador	Cfe. Norma Municipal	3.650,00

Instrução Técnica Conclusiva 01283/2019-2

Processo: 03908/2018-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Sector: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2017

Identificação do edital:

Criação: 17/04/2019 16:08

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

Vencimento: 08/05/2020

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertinente à **Prefeitura Municipal de Mucurici**, referente ao **exercício de 2017**, sob a responsabilidade do **Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior**.

Ressalta-se que a presente Instrução Técnica Conclusiva foi baseada nas impropriedades apontadas na Instrução Técnica Inicial 079/2019.



2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

2.1 Descumprimento do prazo de envio da Prestação de Contas (item 2.1 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 08/05/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservado, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 08/05/2020.

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se citar o Senhor OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR para apresentar suas alegações de defesa, salientando que a entrega fora do prazo gera a possibilidade de aplicação de multa conforme o artigo 135, inciso VIII da Lei Complementar 621/2012.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

No que se refere à alegação de que a Prefeitura Municipal de Mucurici descumpriu o prazo legal previsto para envio da Prestação de Contas Anual de 2017 através do sistema CidadES, que estabelece como data limite o dia 31 de março do exercício seguinte, relatamos:

Primeiramente, há de se considerar que o prazo para envio da Prestação de Contas Anual do município de Mucurici não coincide com o prazo de 31 de março estabelecido pelo TCEES, haja vista que a emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2014 (*DOC-001*) estabeleceu como prazo legal para elaboração da Prestação de Contas o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da Prestação de Contas.

Ressaltamos que a Prestação de Contas Anual só é considerada **entregue** ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após a sua efetiva homologação, nos termos do art. 14 da IN 043/2017.



A homologação dos dados da Prestação de Contas ocorreu efetivamente no dia 08/05/2018, conforme podemos constatar através de consulta ao site do TCEES.

Por outro lado, não poderíamos deixar de destacar que o exercício de 2017 foi um ano em que se exigiram novas adaptações e adequações a serem cumpridas pelo município, com vistas ao atendimento das mudanças impostas através da Instrução Normativa nº. 043 de 05 de dezembro de 2017, que dentre as novas exigências estabelecidas, previu a inclusão de novos arquivos estruturados (XML), o que tornou a elaboração da Prestação de Contas Anual mais morosa e dependente de informações de outros setores do município.

Não obstante, entendemos que o pequeno lapso temporal ocorrido entre o prazo limite para homologação da PCA de 2017 a esse Egrégio Tribunal de Contas e a sua efetiva homologação, não causou prejuízos à análise técnica e documental da Prestação de Contas Anual do Município de Mucurici, tendo em vista que a primeira movimentação do processo ocorrida no TCEES se deu no dia 10/05/2018, conforme consulta ao processo em questão realizada no site do TCEES.

Diante do exposto, requeremos desse egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município não mediu esforços no sentido de encaminhar a PCA de 2017 ao TCEES nos prazos legais, bem como a sua efetiva análise foi concluída no dia 08/08/2018, apesar da homologação ter ocorrida em 01/02/2019, prazo este que entendemos não ter causado qualquer prejuízo à análise técnica da Prestação de Contas Anual de 2017 por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do município de Mucurici foi encaminhada em prazo superior ao previsto na legislação vigente. O prazo máximo venceu em 30 de abril de 2018, sendo que as contas foram prestadas em 08 de maio de 2018.



Em sua defesa, o gestor alegou que as novas exigências da IN 43/2017 do TCEES tornaram o processo de elaboração da PCA mais moroso. Aduziu, também, que o pequeno lapso temporal entre a entrega da PCA e a data-limite não trouxe prejuízos à análise das contas, considerando que o processo da PCA (processo TCEES 3.908/2018) teve o seu primeiro movimento em 10 de maio de 2018.

Pois bem.

Inicialmente temos que destacar que a movimentação deste caderno processual eletrônico começa com a efetiva prestação de contas – de responsabilidade exclusiva do gestor –, pois, somente assim haveria material para se formar os autos. Nesse sentido, nada mais óbvio do que o primeiro movimento deste processo (10/05/2018) ter ocorrido após a carga dos dados da prestação de contas (08/05/2018), não havendo, assim, nenhuma razão ao gestor neste tocante.

Em um segundo plano, temos que o fato de o gestor ter atrasado a entrega da PCA em apenas 08 (oito) dias, conforme alegou o mesmo, é indiferente para se caracterizar a irregularidade, considerando que apenas um dia após o prazo já seria o caso de aplicação da citação por omissão na prestação de contas.

Além disso, ao não punir o gestor inadimplente, estar-se-ia punindo, em sentido figurado, o gestor que cumpriu rigorosamente em dia com as suas obrigações.

Face o todo exposto e, considerando a ausência de argumentos plausíveis para justificar o descumprimento do prazo para envio da PCA, vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 2.1 do RT 052/2019**.

E, nesse sentido, sugere-se que seja aplicada **multa**, com base no regramento aplicável ao caso (art. 135 da Lei Complementar 621/2012), ao **Senhor Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior**, pelo descumprimento do prazo para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas.



2.2 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal (item 4.1.2 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Conforme demonstrado na tabela 1, foram abertos créditos adicionais tendo por fundamento legal a Lei 666/16 (LOA), no montante de R\$ 14.059.535,87, utilizando como fontes de recursos a anulação de dotação orçamentária, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

A Lei Orçamentária (Lei 666/16), em seu art. 5º, limitou a abertura de créditos suplementares sem necessidade de outra lei específica em 50% do orçamento das despesas fixadas, correspondendo ao montante de R\$ 11.500.000,00.

LOA 2017 (Lei 666/16):

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

(...)

Destaque-se que, de acordo com o art. 7º da lei 4.320/64, a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para Abrir **créditos suplementares** até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43. Por consequência do entendimento da lei, a abertura de outros créditos adicionais, que ultrapassem o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, deverá ser autorizada por **nova lei**.

Portanto, no que se refere aos créditos adicionais suplementares abertos pela Lei 666/16, constatou-se que foi ultrapassada em R\$ 2.559.535,87 a autorização contida no art. 5º da mesma lei, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Total de créditos suplementares abertos por meio da LOA (Lei 1.320/16)	14.059.535,87
Valor autorizado pela LOA: 50% da despesa fixada	11.500.000,00
Valor aberto além do limite da LOA	2.559.535,87

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.



DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Preliminarmente, com o propósito de elucidar os fatos narrados pela respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, há de se relatar que a Lei Orçamentária Anual nº. 666/2016 do Município de Mucurici-ES constituiu-se em um dos instrumentos de planejamento da ação governamental e administrativa que buscou vislumbrar de forma pormenorizada, a realização das receitas e execução das despesas para o exercício de 2017, assegurando o planejamento e o controle gerencial das ações desenvolvidas através da análise e avaliação da eficiência, da eficácia, da economicidade e da efetividade dos atos de gestão administrativa.

Apesar de todo empenho da administração municipal em prever de forma detalhada todas as receitas e despesas a serem realizadas no exercício, não poderíamos deixar de reconhecer a real necessidade de tal planejamento ser alterado por diversos motivos, dentre eles as oscilações de preços ocorridas nas compras e nos bens e serviços adquiridos pelo município, além dos constantes reajustes do salário mínimo nacional. Assim, tais alterações ocorrem para suprir determinadas incorreções ou imperfeições no planejamento e programação da ação governamental do exercício de 2017, bem como atender a demanda de fatos fortuitos e imprevisíveis que independem da vontade do administrador.

Nessa ótica, buscando atender a demanda de abertura de créditos suplementares e minimizar as imperfeições orçamentárias, o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 666/2016 concedeu autorização para abertura de créditos adicionais suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada, sendo tal percentual elevado em mais 25% (vinte e cinco por cento) através da Lei Municipal nº. 676/2017 (*DOC-002*), passando a autorização inicial de 50%(cinquenta por cento) para 75%(setenta e cinco por cento) os quais foram efetivamente abertos por Decreto do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Além da autorização contida através do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 666/2016, o art. 6º e incisos da referida Lei, alterada pela Lei Municipal nº. 676/2017 (*DOC-002*), estabeleceram critérios para abertura de créditos suplementares que não seriam deduzidos da autorização de 75% (setenta e cinco por cento) prevista no art. 5º da LOA, alterado pela Lei nº. 676/2017, sendo, portanto, uma autorização concedida pelo legislativo municipal totalmente independente da referendada no art. 5º da Lei Orçamentária Anual e alterações posteriores, conforme a seguir:

"Art. 5º- Ficam os Poderes Executivos e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementar até o



limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2014, independentemente da fonte de recurso prevista.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2017.

“Art. 6º - Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotadas, independentemente da natureza e fonte de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos o convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2014;

III – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

V – as suplementações destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais”.

No que se refere às limitações previstas para abertura dos créditos adicionais, a Carta Magna veda a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, além de prever, no § 2º do art. 167, que os referidos créditos devem ter vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização para abertura dos créditos especiais ou extraordinários for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme a seguir:

“Art. 167. São vedados:

...



II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

...

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

..."

Além do estabelecido na Constituição Federal, o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64 faculta à lei orçamentária anual, prevê a concessão de autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual ou importância, condicionando a abertura dos créditos adicionais suplementares ao estatuído no art. 43 da supracitada Lei.

Diante dos dispositivos constitucionais e legais citados, é possível sob o ponto de vista legal, a fixação de um limite para abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual, que na maioria dos casos, é um percentual fixado sobre a despesa total fixada, a ser efetivada por meio de Decreto Executivo e com a indicação dos recursos disponíveis para dar cobertura orçamentária à despesa.

Nessa ótica, a temática reside no fato de que nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) estabeleceram **parâmetros** para a abertura desses créditos suplementares, ficando a cargo do legislador da Lei Orçamentária Anual, a fixação de tais limites ou condições.

É evidente que quanto maior o percentual permitido para abertura de créditos suplementares, maiores são as evidências de que o planejado tende a não se concretizar, carecendo de adequações e correções geradas por imperfeições no decorrer de sua execução.

Apesar do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelecer que "é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada", há de se reconhecer que a Lei Orçamentária Anual do município de Mucurici foi elaborada em total conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o que estabelece a alínea "a" do Inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, não contendo autorização para abertura de



créditos suplementares de forma ilimitada e sem estabelecimento de critérios e parâmetros para sua efetivação.

Ocorre que dos créditos adicionais abertos no montante de R\$ 14.059.535,87 (quatorze milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a importância de R\$ 3.046.083,03 (três milhões, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e três centavos) (**DOC-003**) não se refere a abertura de créditos adicionais propriamente ditos, mas sim a "movimentação de créditos" ocorrida em uma mesma dotação orçamentária, cuja fonte de recurso é diversa, ambos abertos com base na Lei Municipal nº. 666/2016 e Lei Municipal nº. 676/2017.

Dessa forma, do montante dos créditos adicionais abertos através da Lei nº. 666/2016, alterada pela Lei nº. 676/2017 de R\$ 14.059.535,87 (quatorze milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) (**DOC-004**), conforme "**tabela 03**" do relatório técnico em questão, há de considerar que R\$ 3.046.083,03 (três milhões, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e três centavos) se referem a "movimentação de créditos" ocorrida em uma mesma dotação orçamentária, cuja fonte de recurso é diversa, nos termos do art. 5º da Lei nº. 666/2016, conforme a seguir:

CRÉDITOS ADICIONAIS E MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS OCORRIDAS COM BASE NA LEI 666/2016 e Lei 676/2017.				
Fonte de Créditos	Créditos Abertos (créditos adicionais e movimentação de crédito) (A)	Movimentação ocorrida na mesma dotação com fonte de recurso diferente (B)	Limite autorizado (C)	Saldo a Utilizar D=(C-(A-B))
Anulação de dotações (LOA)	12.897.796,57	3.046.083,03(*)	17.500.000,00	7.648.286,46
Recursos de Convênios	994.866,73	0,00	994.866,73	0,00
Superávit Financeiro	166.872,57	0,00	957.222,54	790.349,97
Total Lei 666/2016	14.059.535,87	3.046.083,03	19.452.089,27	8.438.636,43

(*)Vide (**DOC-004 - Listagem dos créditos adicionais abertos e movimentação de créditos realizados**) Pagina 05 a 49 (totais movimentados) em anexo.

Conforme exposto no quadro anterior, fica evidente que com base na autorização contida através das Leis nº. 666/2016 e nº. 676/2017 no montante de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 9.851.713,54 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) (**Coluna A - B da tabela anterior**), resultando em um saldo autorizado não utilizado de R\$ 7.648.286,46 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) (**Coluna D da tabela anterior**), comprovando assim, que não houve abertura de créditos adicionais sem a devida autorização legislativa.

Aliás, há de se destacar que a autorização contida para abertura de créditos adicionais através da Lei nº. 666/2016, alterada pela Lei 676/2017 de 75%(setenta e cinco por cento), resultando numa autorização de R\$ 17.500.000,00(dezessete milhões e quinhentos mil reais) e mais do que suficiente para dar cobertura legal para abertura de todos os créditos adicionais abertos, e também das movimentações de créditos ocorridas em uma mesma dotação



orçamentária, cuja fonte de recurso é diferente, mesmo a lei orçamentária não inserindo tais movimentação no limite concedido.

No que se refere à movimentação apresentada inicialmente através do arquivo "DEMCAD" relativo aos créditos abertos por excesso de arrecadação no montante de R\$ 994.866,73 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), há de se destacar que tal fato ocorreu em virtude do sistema contábil utilizado pelo município ter gerado o referido arquivo com a informação do recurso indevida, uma vez que tais créditos se referem à suplementações realizadas pelo município com recursos de convênios, conforme podemos constatar da análise dos créditos adicionais abertos em anexo (**DOC-004**).

Por outro lado, cabe destacar que a fonte de recurso não deve ser considerada como parte integrante da dotação orçamentária, haja vista que esta é composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade e elemento de despesa, sendo que a fonte de recurso vinculada à despesa, objetiva detalhar a aplicação dos recursos a serem arrecadados no exercício, cuja autorização encontra-se devidamente ratificada através do art. 5º da Lei Orçamentária Anual, conforme a seguir:

Lei nº. 666/2016

"...

Art. 5º- Ficam o Poder Executivo e o "Art. 5º- Ficam os Poderes Executivos e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2014, independentemente da fonte de recurso prevista." (grifo nosso).

Não poderíamos deixar de relatar que a autorização concedida no art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual do município de Mucurici possui total similar com a autorização contida nos incisos do art. 4º da Lei Federal nº. 12.595/2012 – Lei Orçamentária da União de 2013 e especialmente, com os incisos do art. 6º da Lei Estadual nº. 9.979/2013 - Lei Orçamentária Anual de 2013 do Governo do Estado do Espírito Santo que estabelece:

Lei Estadual nº. 9.979/2013 – LOA:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890/12, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações



orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;

II - a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - a conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
a) amortização e encargos da dívida;
b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

VI - anulando a reserva de contingência, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares”.

Por fim, cabe enfatizar que em momento algum o Município de Mucurici realizou ou se quer teve a intenção de realizar qualquer tipo de despesa sem prévia autorização legal ou até mesmo tenha, em dado momento, extrapolado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) autorizado para abertura de créditos suplementares através das Leis nº. 666/2016 e nº. 676/2017, haja vista que todos os créditos adicionais abertos são inferiores ao montante movimentado autorizado através das Leis nº. 666/2016 e nº. 676/2017, independentemente de serem oriundos de créditos adicionais ou movimentação de crédito conforme relatado anteriormente.

Diante do exposto, requeiro desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que as movimentações de créditos realizadas pelo município de Mucurici dentro de uma mesma dotação orçamentária com fonte de recurso diversa no montante de R\$ 3.046.083,03 (três milhões, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e três centavos) (**DOC-003**) através das Lei Municipal nº. 666/2016 e nº. 676/2017, não causaram qualquer alteração na programação orçamentária do município prevista na LOA, ocorrida através da transferência de saldos de uma fonte de recurso para outra realizada dentro de uma mesma dotação orçamentária, reconhecendo ainda por fim, que as movimentações realizadas pelo município se encontram devidamente respaldadas na autorização legislativa concedida através do art. 5º, art. 6º e incisos da Lei Orçamentária Anual de 2017, alterada pela Lei Municipal nº. 676/2017, estando todos os créditos abertos, abaixo do limite de 75%(setenta e cinco por cento) concedido pelo legislativo municipal.



O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares, com base na LOA, no montante de **R\$ 14.059.535,97**, sendo que o limite estabelecido era de **R\$ 11.500.000,00**.

Em sua defesa, o gestor alegou, inicialmente, que o valor permitido para suplementar o orçamento sem nova autorização legislativa passou de 50% para 75% da despesa total, conforme Lei Municipal 676/2017. Aduziu, ainda, que o artigo 6º da LOA permitia a abertura de créditos adicionais suplementares sem abater o teto estabelecido (50%, inicialmente). Por fim, alegou que do total de **R\$ 14.059.535,97** de créditos adicionais suplementares abertos no período, **R\$ 3.046.083,03** eram referentes à "movimentação de créditos" e, portanto, não entrariam no computo do limite estabelecido pela LOA.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico "Peça Complementar 6312/2019-4", identificamos a Lei Municipal 676/2017 que aumentou de 50% para 75% o total de créditos adicionais suplementares que poderiam ser abertos sem nova autorização legislativa.

E, nesse sentido, temos que o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares que poderiam ser abertos sem nova autorização legislativa passou de **R\$ 11.500.000,00** para **R\$ 17.250.000,00**.

Assim, ao se comparar o montante de créditos adicionais suplementares abertos no período com base na LOA (**R\$ 14.059.535,97**) com o limite autorizado na lei (**R\$17.250.000,00**), temos que não houve infringência ao permissivo legal.



Dito isto e, considerando que não extrapolou o limite legal para a abertura de créditos adicionais suplementares, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.1.2 do RT 052/2019**.

2.3 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, pois se verifica o pagamento de despesas relacionadas a auxílio alimentação a servidores municipais (339046, no montante de R\$ 96.096,00, passíveis de devolução às fontes de recursos nº 604 e 605. Segue abaixo detalhamento:

Ano	Unidade Gestora	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa			Fonte	Empenho	Liquid.	Pagamento	
2017	049E0700001	30	4	123	5	2.008	3	3	90	46	604	90.124,00	90.124,00	90.124,00
2017	049E0700001	30	4	123	5	2.008	3	3	90	46	605	5.972,00	5.972,00	5.972,00
Total											96.096,00	96.096,00	96.096,00	

Desta forma, propõe-se citar o prefeito para apresentar alegações de defesa e documentos de prova, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução às fontes nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União e nº 605 *royalties* do petróleo recebidos do Estado, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos, não se observando em quais políticas públicas poderia ser utilizado o recurso proveniente dos *royalties*.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Em que pese a alegação da respeitável equipe técnica do TCEES de que o auxílio alimentação pago pelo município não poderia ser custeado com recursos provenientes da compensação financeira



pela exploração de petróleo e gás natural, infringindo o art. 8º da Lei Federal nº. 7.990/89, por se configurar como despesa do quadro permanente de pessoal, há de se reconhecer que tal alegação não deve prosperar, haja vista que a referida despesa não se enquadra no conceito de despesa do quadro permanente de pessoal, conforme podemos constatar do entendimento exarado por esse Egrégio Tribunal de contas através do Parecer Consulta TCEES nº. 011/2012:

Parecer Consulta TCEES nº. 011/2012.

PAGAMENTO DE DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – NÃO INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DE GASTO TOTAL COM PESSOAL - VANTAGEM DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - PAGAMENTO DE DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO POSSIBILIDADE DE CUSTEAR COM PARCELA DOS 40% DOS RECURSOS DO FUNDEB - MATÉRIA ABORDADA NO QUESITO 3 ANTERIORMENTE APRECIADA NO PARECER EM CONSULTA TC- 07/2008 - ENCAMINHAR CÓPIA DO PARECER EM CONSULTA TC-07/2008 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

“Nesses termos, conclui-se que o auxílio alimentação não incide no gasto total com pessoal, considerando que em tal montante inserem-se apenas as vantagens de caráter remuneratório, o que não se aplica à espécie em estudo, que possui natureza indenizatória. IV CONCLUSÃO - Por todo o exposto, sugere-se o conhecimento da presente consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, conclui-se que a despesa referente ao pagamento de auxílio alimentação para servidores: 1. não incide no gasto total com pessoal; 2. possui natureza indenizatória.”

Apesar de entendermos que o município de Mucurici utilizou os recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em estrita conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/89, após conhecimento dos fatos abordados no item em questão, a Prefeitura Municipal de Mucurici efetuou o devido ressarcimento dos valores considerados, ainda que supostamente, como aplicados de forma indevida, restituindo a conta dos Royalties Federal através da transferência de recursos próprios do município para a conta do Royalties Federal, fato este que podemos constatar da documentação em anexo (**DOC-005**).

Neste sentido, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que a despesa com auxílio alimentação não se enquadra nas vedações contidas no art. 8º da Lei Federal nº. 7.990/89, por não se configurar como gasto do quadro permanente de pessoal, conforme decisão exarada por esse Egrégio Tribunal de Contas através do Parecer Consulta TCEES nº. 011/2012, não havendo o que se falar em utilização de recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado



pelo art. 8º da Lei Federal 7.990/89, bem como se reconheça por fim, que o município de Mucurici efetuou o devido ressarcimento à conta do Royalties Federal, com recursos próprios (**DOC-005**), afastando em definitivo, qualquer possibilidade de manutenção do indicativo de irregularidade em questão.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que foram utilizados recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei. No caso, identificou-se que foram pagos à conta dos recursos de royalties o auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Em sua defesa, o gestor alegou que o Parecer em Consulta TCEES 011/2012 classifica o auxílio-alimentação como sendo de natureza indenizatória e, nesse sentido, não entraria na vedação contida no artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989. De outra face, ao tomar conhecimento da suposta irregularidade, o gestor informou que foram restituídos os valores à conta dos royalties, sendo que a origem desta devolução foram os recursos próprios.

Pois bem.

Iniciaremos a discussão sobre o mérito da defesa apresentada com a reprodução do aludido artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989:

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)



§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam: (Redação dada pela Lei nº 12.858, de 2013)

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades; (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013)

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013) (grifo nosso)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14.2.2001)

Da letra da lei extrai-se que não existe permissivo para o pagamento de despesas do quadro permanente de pessoal, exceto àquelas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente a educação básica. Há que se registrar ainda, que o inciso II faz exceção exclusivamente ao pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória em efetivo exercício, não podendo, por exemplo, alcançar servidores inativos.

De outra face, o gestor alegou que o Parecer em Consulta 011/2012 atribuiu um caráter indenizatório às despesas com o auxílio-alimentação. Em que pese o posicionamento do TCEES ser razoável, temos, no caso concreto, que verificar a aplicabilidade do parecer em confronto com a lei federal.

Conforme já pontuado, a lei que rege a aplicação dos recursos dos royalties recebidos da União veda o pagamento de quaisquer despesas com o quadro permanente de pessoal (exceto na manutenção e desenvolvimento do ensino). Nesse sentido, se o legislador definiu quais seriam as exceções cabíveis ao caso, entendemos, hermeneuticamente falando, que não haveria possibilidade de se enquadrar o auxílio-alimentação dentre as exceções previstas no artigo 8º.

Nos termos do artigo 19, § 1º da LRF, ficou estabelecido que algumas despesas com a remuneração não seriam computadas para efeitos dos gastos com pessoal. Dentre estas, destacamos as de natureza indenizatórias, como as diárias, ajuda de custo, auxílio-mudança, auxílio-alimentação, vale transporte etc.



As despesas indenizatórias, segundo a classificação pela natureza da despesa, são agrupadas como "Outras despesas correntes", figurando entre as despesas voltadas ao quadro permanente dos entes federativos, apesar de não computarem o gasto com pessoal, para efeitos do limite estabelecido no artigo 19 da LRF. O que se quer dizer com isso é que mesmo as despesas indenizatórias são consideradas despesas com pessoal, ainda que contabilizadas como "Outras Despesas Correntes".

Assim, considerando que o artigo 8º da Lei Federal veda a aplicação dos recursos dos royalties no quadro permanente, temos que as despesas com auxílio-alimentação não se enquadram nas exceções previstas na lei¹.

Por fim, alegou o gestor que os valores pagos com recursos dos royalties foram devidamente ressarcidos à conta de origem. Em que pese tal argumento, temos que esta ação não elide a irregularidade apontada. O fato de o gestor ter efetuado o retorno dos recursos não descaracteriza a utilização indevida dos mesmos. A irregularidade, neste caso, é fática, ou seja, qualquer ação posterior não teria o condão de negar sua existência e, quando muito, a devolução dos recursos à conta específica afastaria tão-somente a possibilidade de ressarcimento ao erário por parte do gestor.

Dito isto e, considerando a impossibilidade de se custear despesas indenizatórias ao quadro permanente de pessoal do município (exceto educação), vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.3.2.1 do RT 052/2019**.

¹ Muito embora de duvidosa aplicabilidade ao caso concreto devido a vigência, temos que o Parecer em Consulta TCEES 003/2017 ratificou o teor da lei federal, no tocante da impossibilidade de utilizar os recursos dos royalties para fins diversos ao preconizado no artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989.



2.4. Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 604 – Royalties do Petróleo Federal, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 146.859,81, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 263.311,89. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.694.499,22 e empenhados R\$ 1.121.386,20. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como entre o somatório dos valores das contas bancárias BB 9105-7 (fundo especial) e BB 9132-4 (Petrobrás), conforme Termo de Verificação, e os valores apurados por esta Corte de Contas, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERAVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
604	146.859,81	1.694.499,22	1.121.386,20	719.972,83	263.311,89	309.132,54

Verifica-se do quadro acima que o superávit financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis e o saldo constante em conta bancária são incompatíveis com o superávit financeiro apurado.

De igual modo, a fonte de recursos 605 – Royalties do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou o exercício com superávit de R\$ 771.466,12 e R\$ 158.807,68 respectivamente.

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 613.457,33 e empenhados R\$ 334.753,01. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como entre o somatório dos valores das contas bancárias Banestes 11.666.088, referentes ao *royalties* estadual, e os valores apurados por esta Corte de Contas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERAVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
605	771.466,12	613.457,33	334.753,01	1.050.170,44	158.807,68	167.107,68

Verifica-se do quadro acima que o superávit financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis e o saldo constante em conta bancária são incompatíveis com o superávit financeiro apurado.

Sendo assim, diante das divergências acima apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução



orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), propomos a citação do responsável para que apresente as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

Registre-se que a aplicação de recursos de *royalties* em políticas públicas não permitidas por lei sujeita o ente à devolução na respectiva fonte utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Preliminarmente, antes de iniciarmos as alegações de defesa inerentes ao indicativo de irregularidade em questão, há de se destacar que na apuração do superávit financeiro por fonte de recurso apurado pelo TCEES, não foram considerados os rendimentos de aplicação financeira, bem como as transferências efetuadas entre UGs, considerando no cálculo, tão somente o superávit advindo do exercício anterior, as receitas brutas de transferências recebidas, sem rendimento de aplicação financeira e as despesas legalmente empenhadas, não considerando os demais passivos inscritos e consignados e transferências realizadas a outras UGs, envolvendo com isso, metodologia de apuração diversa da apresentada no MCASP (Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público), parte IV, 7ª edição, pág. 358, conforme a seguir:

Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos	
Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F)	8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR)
(-)	
Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F)	
(-)	
6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar	
(-)	
6.2.2.1.3.05.00 Empenhos a Liquidar Inscritos em RP não Processados	
(-)	
6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	

Isto posto, o primeiro ponto que destacamos, faz referência à necessidade de considerarmos na apuração da disponibilidade de recurso por fonte, de se identificar as contas constantes do ativo com atributo "F", subtraindo as contas do passivo com atributo "F", bem como a conta nº. 622130100 (créditos empenhados a liquidar), a conta nº. 622130500 (empenhos a liquidar inscritos em RP não Processados) e a conta nº. 6311000 (restos a pagar não



processados a liquidar), o que resultará no saldo da conta nº. 821110000 (Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR), segregado por fonte de recurso, apurado com base no disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 4.320/64, senão vejamos:

“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos independentam de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate”.

O segundo ponto diz respeito aos rendimentos de aplicação financeira auferidos em decorrência dos recursos arrecadados nas fontes de recursos 604 e 605, que são creditados diretamente nas contas específicas dos royalties, elevando com isso, a disponibilidade de caixa da fonte específica, que também não foram considerados na apuração do TCEES.

O terceiro ponto que merece relevante destaque, diz respeito ao saldo inicial advindo do exercício anterior relativo às fontes de recursos 604 e 605, haja vista que estes foram apresentados com inconsistências na Prestação de Contas Anual de 2016, tendo os saldos insubsistentes gerados indevidamente no exercício anterior, devidamente regularizados no exercício de 2017, haja vista que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Mucurici não dispunha de tempo hábil para realizar os lançamentos de ajustes das fontes de recursos demonstradas no Balanço Patrimonial de forma compatível com os valores evidenciados no demonstrativo da disponibilidade de caixa, cujos lançamentos de ajustes e correção foram devidamente realizados no exercício em análise.

No que se refere aos valores apresentados através do “demonstrativo do superávit/déficit financeiro” anexo ao balanço patrimonial, há de se destacar que estes foram apresentados de forma consistente com os demais demonstrativos contábeis, conforme podemos constatar da análise comparativa com os valores apresentados no anexo 5 da RGF anexo (DOC-006) que ora apresentamos, haja vista que efetuamos os devidos lançamentos contábeis de ajuste das fontes de recursos que se apresentaram inconsistentes advindas de exercícios anteriores, no exercício de 2017, compatibilizando com isso, os valores apresentados entre



ambos os demonstrativos, em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis.

Assim, no que se refere ao resultado comparativo entre ambos os relatórios, existirá uma divergência decorrente dos créditos de curto prazo a receber, que em sua grande maioria, se referem ao salário família e salário maternidade, sendo que no caso da Prefeitura Municipal de Mucurici, é de 169,19 (cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

Ressalta-se que as inconsistências apontadas nas fontes de recursos ocorrem também, em virtude do município destinar recursos das fontes objeto de análise, para o Fundo Municipal de Saúde, sendo que estas são realizadas através de simples transferências bancárias, creditando os referidos recursos nas contas específicas do fundo, sendo as despesas executadas em outras fontes de recursos vinculados de cada Unidade Gestora, ocasionando distorções na metodologia de apuração dos saldos realizada pelo TCEES.

Além disso, somente a título de exemplo, na elaboração do orçamento anual, é destinado um determinado percentual da arrecadação para cada fonte de recursos específica, similarmente ao que ocorre com as contas da educação, onde o município vincula 25% da arrecadação de ISS – Imposto sobre Serviços à fonte de recursos do MDE, vinculação esta que destina recursos para a fonte de recurso MDE no ato da arrecadação, e não de acordo com as transferências bancárias realizadas.

Ocorre que ao executarmos a despesa, o município acaba verificando a necessidade de canalizar mais recursos para a fonte de recursos do MDE, tendo em vista que o montante da despesa a ser realizada é superior aos 25% destinado na arrecadação. Tal procedimento é realizado no sistema contábil do município através de simples transferências bancárias, e tais transferências, não movimentam as contas de DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos nº. "821110100000 - Recursos Disponíveis para o Exercício", levando o município a gerar as distorções apresentadas em determinadas fontes.

Isto posto, o sistema contábil utilizado pelo município possui uma funcionalidade de lançamentos contábeis de "ajustes" de tais fontes de recursos que se apresentarem inconsistentes, ajustes estes que são feitos, geralmente, no primeiro dia útil após o encerramento do exercício, após a anulação dos restos a pagar, realização de conciliação de todas as contas bancárias e consolidação de informações contábeis de todas as Unidades Gestoras, lançamentos estes que efetuamos de forma compatível com os demais demonstrativos contábeis, corrigindo as distorções advindas do superávit financeiro do exercício de 2016, ratificando assim, a consistência dos valores apresentados no demonstrativo do superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial e no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (**DOC-006**) apresentado em anexo.



Objetivando comprovar de forma documental que o demonstrativo do balanço patrimonial de 2017 evidencia de forma fidedigna a realidade da disponibilidade financeira de todas as fontes de recursos movimentadas pelo município, bem como estas foram movimentadas em total conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no MCASP (Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público), parte IV, 7ª edição, pág. 358, estamos encaminhando anexo a estas justificativas, demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar de 2017 (**DOC-006**), ratificando a compatibilidade de valores apresentados com o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, inexistindo assim, divergência entre ambos os demonstrativos.

Cabe ressaltar que apesar dos fatores anteriormente expostos terem influenciado na apuração do superávit financeiro das fontes de recursos objeto de análise, o demonstrativo da disponibilidade de caixa apresentado pelo município possuía superávit financeiro em diversas fontes de recursos, merecendo destaque a suficiência financeira de recursos próprios, suficiência financeira esta que também foi devidamente comprovada pela própria equipe técnica do TCEES através da "tabela 26" do relatório técnico contábil em questão, o que por si só ratifica o empenho e comprometimento de nossa gestão com o equilíbrio fiscal tão preconizado pela LRF, principalmente no que se refere à suficiência financeira gerada pelo município para arcar com as dívidas contraídas.

Diante do exposto, requero desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, tendo em vista a impossibilidade de analisarmos o superávit financeiro com base na tabela apresentada no item em questão, haja vista que conforme relatado, existem outros fatores que influenciaram na divergência apontada, merecendo destaque o saldo anterior do superávit financeiro das fontes objeto de análise, rendimentos de aplicação financeira, transferências de recursos entre UGs, demais passivos consignados, dentre outros, divergindo assim, do disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no MCASP (Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público), parte IV, 7ª edição, pág. 358 relativo à DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos, reconhecendo ainda que o município não está medindo esforços no sentido de estar implementando o efetivo controle da execução orçamentária de todos os fatos e registros contábeis por fonte de recurso, metodologia esta que requer o envolvimento de todos os setores da administração municipal para que os resultados esperados possam ser atingidos.

Por fim requer o reconhecimento de que, conforme razão das contas bancárias das contas dos royalties federal e estadual com histórico em anexo (**DOC-007**), não houve, em momento algum, aplicação de recursos de forma irregular e em desacordo com o disposto nas Leis Estadual nº. 8.308/2006 e nº. 10.720/2017 e Lei Federal nº. 7.990/89, sendo que em relação aos royalties estadual, todas as despesas foram previamente autorizadas e posteriormente apreciadas pelo conselho municipal dos royalties, não havendo o que se falar em aplicação irregular e vedada pela legislação, motivo pelo qual requer



o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram na citação do item em questão.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que os recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constavam em conta bancária e apresentavam discrepância na apuração do resultado financeiro por fonte.

Em sua defesa, o gestor alegou que a metodologia adotada pelo TCEES para apurar o resultado financeiro das fontes 604 e 605, contraria o disposto no art. 105 da Lei 4.320/64 e o MCASP 7ª edição. Questionou o gestor a não consideração dos restos a pagar processado e não processados de exercícios anteriores, os rendimentos de aplicação financeira e demais passivos inscritos e consignados, acarretando em distorção no resultado apurado pelo TCEES e impossibilitando a defesa analisar o superávit financeiro com base na metodologia empregada no RT. Questionou, ainda, o saldo do exercício anterior das duas fontes de recurso.

Pois bem.

Em que pese o gestor ter razão quanto à ausência de determinados indicadores no cálculo da disponibilidade financeira das fontes 604 e 605, o analista da PCA tem o dever de apontar tal indicativo em sua análise e, para tanto, utiliza-se das informações disponíveis na PCA.

No caso em questão, algumas das informações necessárias para realização do cálculo com base na metodologia apresentada no MCASP, não se encontravam disponível no momento da elaboração do RT, por exemplo, o valor dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos existentes nas fontes 604 e 605. Assim, a



divergência metodológica apontada pelo gestor se deveu, em parte, pela ausência de informações necessárias para a correta apuração dos fatos.

Porém, conforme se demonstrará na sequência, as alegações do gestor não estão condizentes com os documentos acostados em sede de defesa da peça inicial.

Compulsando os documentos eletrônicos "Peças Complementares 6316/2019-2 e 6317/2019-7", acostados pelo gestor como documentação de suporte às alegações da defesa escrita, identificamos os seguintes dados:

Peça Complementar 6316/2019-2: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar. Ratifica o superávit financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, sendo R\$ 263.311,89 para a fonte 604 e R\$ 158.807,68 para a fonte 605.

Peça Complementar 6317/2019-7: saldo bancário, em 31 de dezembro de 2017, das contas 9.105-7 e 9.132-4, agência 0802, Banco do Brasil, no valor de R\$307.543,03 e R\$ 2.489,51, respectivamente. Estas contas são referentes aos royalties da União, fonte 604. Conta 11.666.088, agência 155, Banestes, no valor de R\$ 167.107,68. Esta conta é referente aos royalties do estado, fonte 605.

Dos dados anteriores e das justificativas apresentadas pelo gestor temos que não houve uma única situação que pudesse modificar, ainda que parcialmente, o cálculo gravado nas tabelas 13 e 14 do RT 030/2019.

O próprio gestor admitiu que efetua transferência dos recursos dos *royalties* para outras contas bancárias, conforme se transcreve:

Ocorre que ao executarmos a despesa, o município acaba verificando a necessidade de canalizar mais recursos para a fonte de recursos do MDE, tendo em vista que o montante da despesa a ser realizada é superior aos 25% destinado na arrecadação. Tal procedimento é realizado no sistema contábil do município através de simples transferências bancárias, e tais transferências, não movimentam as contas de DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos nº. "821110100000 - Recursos Disponíveis para o Exercício", levando o município a gerar as distorções apresentadas em determinadas fontes.

Ou seja, diante de tal procedimento não é possível identificar a destinação dos recursos de *royalties*, além do que a sua movimentação não se deu unicamente em conta vinculada, comprometendo a transparência e contrariando as boas práticas de



controle, bem como impossibilitando aferir se foram gastos em políticas públicas admitas por lei.

Dito isto, temos que resgatar o teor do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, definindo que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Portanto, no caso concreto, é necessário que haja controle das disponibilidades, por fontes de recursos, como medida basilar a fim de se garantir que não haja déficits ou utilização indevida dos recursos financeiros em objeto diverso daquele a que se vincula.

Face o todo exposto, vimos não aceitar as alegações de defesa, considerando que não houve justificativas plausíveis quanto ao fato de o superávit financeiro apurado/evidenciado estar incompatível com o saldo bancário, notadamente da fonte de recursos 604, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.3.2.2 do RT 052/2019**.

2.5 Não conformidade entre o passivo financeiro e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (item 6.1 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Constatou-se que o saldo final do Demonstrativo da Dívida Flutuante diverge do passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	1.540.329,97
Demonstrativo da Dívida Flutuante	1.122.127,19
(=) Divergência (I - II)	418.202,78

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Por conseguinte, sugere-se citar o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

DAS JUSTIFICATIVAS:



Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

A respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, relatou com muita propriedade, que o arquivo estruturado (XML) do demonstrativo da dívida fluante encaminhado anexo à Prestação de Contas Anual de 2017, foi apresentado de forma divergente em relação ao passivo financeiro apresentado pelo município através do arquivo estruturado (XML) do Balanço Patrimonial.

Destacamos que a divergência em questão se deve ao fato do arquivo estruturado (XML), Demonstrativo da Dívida Flutuante, ter sido gerado com inconsistência pelo sistema contábil utilizado pelo município, não evidenciando os restos a pagar processados, além de não ter sido gerado de forma consolidada.

Há de se ressaltar que tal inconsistência se deve ao fato também, do exercício de 2017 ter sido o primeiro ano de envio obrigatório do Demonstrativo da Dívida Flutuante através de arquivo estruturado (XML), onde a adaptação do sistema contábil às novas exigências do TCEES foi realizada com falha, haja vista que os restos a pagar processado não foram evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Diante do exposto e objetivando sanarmos os fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, entramos em contato com a empresa responsável pela manutenção do sistema contábil utilizado pelo município, para proceder a correção do demonstrativo em questão, fato este que podemos constatar através da apresentação do Demonstrativo da Dívida Flutuante (*DOC-008*) que ora apresentamos em total conformidade com os valores evidenciados no balanço patrimonial, ratificando de forma documental, que inexistem divergência entre ambos demonstrativos.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que o saldo final do Demonstrativo da Dívida Flutuante divergia do passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial em **R\$ 418.202,78.**



Em sua defesa, o gestor alegou que o Demonstrativo da Dívida Flutuante foi gerado sem contemplar a totalidade da dívida contraída. Nesse sentido, o gestor encaminhava novos Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico "Peça Complementar 6318/2019-8", identificamos novo Demonstrativo da Dívida Flutuante, cujo saldo do passivo de curto prazo era de R\$ 1.540.329,97, valor este igual ao registrado no Balanço Patrimonial.

Dito isto e, considerando que não mais divergem Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.1 do RT 052/2019**.

2.6 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município (item 6.2 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXO) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2017, um valor de R\$ 363.130,60 em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para justificar-se.



DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Conforme fora devidamente relatado pelo técnico subscritor do respeitável relatório técnico contábil em questão, o município de Mucurici, não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Portanto, os valores que estão sendo pagos pelo município relativo a aposentadorias e pensões, refere-se a despesas assumidas de servidores que prestaram serviços para o município em administrações anteriores, cuja obrigação de pagamento e custeio, ficou a cargo do município, haja vista que não houve contribuição/recolhimento ao Regime Geral, obrigando com isso, o município a arcar com os dispêndios dos aposentados e pensionistas e nem tão pouco ao Regime Próprio de Previdência Municipal, dada sua inexistência, obrigando com isso, o município a arcar com os dispêndios dos aposentados e pensionistas.

Neste sentido, tendo em vista que os referidos servidores trabalharam efetivamente para a municipalidade e infelizmente não houve recolhimento previdenciário à época oportuna, não resta dúvida que está configurado o direito adquirido de tais servidores fazerem jus ao benefício da aposentadoria custeado com recursos próprios do município.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, dada a impossibilidade de se efetuar o registro contábil da reserva e provisões matemática em decorrência da inexistência de Regime Próprio de Previdência Municipal e conseqüentemente, inexistência de cálculo atuarial para tanto, bem como seja reconhecido que grande parte dos benefícios pagos aos inativos e pensionistas, já foram analisados e covalidados sua legalidade pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O gestor **não** acoostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.



De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que o município de Mucurici não reconheceu e evidenciou as provisões matemáticas previdenciárias dos servidores sob sua responsabilidade. Conforme pontuado no RT, foram pagos, aos aposentados e pensionistas, um total de **R\$ 363.130,60** com os inativos. Contudo, não havia registro das provisões no Balanço Patrimonial.

Em sua defesa, o gestor alegou que as despesas foram assumidas em função dos servidores que prestaram serviços para o município em administrações anteriores, cuja obrigação de pagamento e custeio ficaram a cargo do município, haja vista que não houve contribuição/recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social e que não existe Regime Próprio de Previdência Social no município. Aduziu, ainda, que este procedimento nunca foi questionado anteriormente pelo TCEES.

Pois bem.

O cerne da presente irregularidade assenta-se no fato de o município de Mucurici não reconhecer contabilmente as provisões matemáticas relativas aos seus aposentados e pensionistas, pagos à custa do Poder Executivo.

A defesa apresentada pelo gestor apenas indica qual foi a origem dos pagamentos efetuados. Contudo, o que se discute aqui é uma infração às normas contábeis relativo ao reconhecimento de um passivo de curto e de longo prazo. Objetivo da referida provisão é evidenciar os compromissos da Unidade Gestora em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a "reserva garantidora" necessária para honrar os compromissos assumidos pelo município, qualquer que seja a unidade responsável pela gestão previdenciária.

No caso em tela temos que não existe tal provisão. Cabe registrar que este levantamento é realizado, normalmente, por empresa especializada neste tipo de avaliação (cálculo atuarial).

Dito isto, não vislumbramos razão ao gestor em suas alegações, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.2 do RT 052/2019**.

Cabe registrar, por oportuno, que este indicativo de irregularidade **quando desacompanhado de outras irregularidades é passível de ressalva** e de



determinações, nos termos do Regimento Interno deste TCEES. No caso, recomenda-se que o município promova o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias, utilizando-se, para tanto, de relatórios de avaliação atuarial, expedido por empresas qualificadas nesse assunto.

2.7 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada (item 12.2.12 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	24.161.739,30
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	23.000.000,00
Dotação a maior (a-b)	1.161.739,30

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 2): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	166.872,57
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	166.872,57
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, faz-se necessário citar o gestor para que apresente as devidas justificativas.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

No que se refere a alegação de que a dotação atualizada da despesa deve ser igual ou menor do que a receita prevista, há de se destacar



que em relação à despesa, as modificações e atualizações ocorridas no planejamento orçamentário devem seguir, rigorosamente, o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Neste sentido, em relação à dotação atualizada, há de se destacar que esta deve estar diretamente atrelada ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e não à arrecadação. Assim, os créditos adicionais abertos que utilizarem como fonte de recurso o superávit financeiro, deverão ser adicionados ao orçamento anual, o que irá ocasionar a inevitável elevação da dotação atualizada no limite de seus valores absolutos, não havendo, portanto, nenhuma correlação de sua efetivação com as receitas previstas ou auferidas no exercício.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas o afastamento do indicativo de irregularidade em questão, uma vez que as atualizações ocorridas na dotação orçamentária da despesa do município de Mucurici, estão estritamente atreladas ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, reconhecendo por fim, que todos os créditos adicionais abertos pelo município no decorrer do exercício financeiro de 2017, foram realizados em total respeito aos ditames legais e através da devida autorização legislativa concedida na Lei Orçamentária Anual e através de Leis específicas, não havendo o que se falar em vinculação inerente aos créditos adicionais que



ocasionam alteração do dotação atualizada, que não esteja atrelada ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que a dotação atualizada da despesa se encontrava em valor superior ao da receita prevista atualizada em montante de **R\$1.161.739,30**.

Em sua defesa, o gestor alegou que a dotação atualizada deveria refletir a totalidade dos créditos abertos no período, sem estar atrelada, necessariamente, às receitas arrecadadas.

Pois bem.

Temos a registrar, inicialmente, que a análise realizada automaticamente pelo sistema CidadES não considera todos os fatos orçamentários que ocorrem no período, notadamente os relativos às suplementações orçamentárias.

E, nesse sentido, restou evidenciado que a dotação atualizada sofreu modificações oriundas dos créditos adicionais abertos no período, especificamente aquelas que não derivaram de anulações parciais ou totais de recursos. Assim, as alterações orçamentárias oriundas das fontes excesso de arrecadação, superávit financeiro e de convênios impactam diretamente no total do orçamento vigente.

No caso em concreto temos que ocorreram suplementações ao orçamento cujas fontes eram o excesso de arrecadação (**R\$ 994.866,73**) e o superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 166.872,57**), totalizando **R\$ 1.161.739,30**.



Assim, na análise eletrônica dos dados da PCA não foram consideradas estas suplementações, sendo estas a origem da divergência.

Dito isto e, considerando que as suplementações ocorridas no período esclarecem o valor da dotação orçamentaria, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 12.2.12 do RT 052/2019**.

Registre-se que no quadro-resumo do RT (item 14), a numeração do aponte foi indicada de forma equivocada, como 12.1.12.

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

Limite das Despesas com Pessoal

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Tabela 21) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		23.517.682,61
Despesa Total com Pessoal – DTP		11.090.923,44
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		47,16

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 22) Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		23.517.682,61
Despesa Total com Pessoal – DTP		11.772.615,29
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		50,06

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas do Poder Executivo e consolidadas, foram **cumpridos** os limites legal e prudencial.



3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 052/2019, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 23): Dívida Consolidada Líquida Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	106.791,12
Deduções	2.895.547,47
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida).

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Tabela 24): Operações de Crédito (Limite 16% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017



Tabela 26): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, **constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

3.5. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

De acordo com o RT 052/2019, não se verificou a inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento (art. 55 da LRF).



4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Tabela 28): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	922.508,22
Receitas provenientes de transferências	15.536.241,39
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	16.458.749,61
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	4.947.349,13
% de aplicação	30,06

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Da tabela acima se verifica que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

Tabela 29): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	2.937.465,34
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	2.376.699,95
% de aplicação	80,91

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

4.2. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).



Tabela 30): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	922.508,22
Receitas provenientes de transferências	15.536.241,39
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	16.458.749,61
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	3.895.919,93
% de aplicação	23,67%

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

Tabela 31): Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	16.750.836,02
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.172.558,52
Valor efetivamente transferido	1.000.000,00

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Mucurici, exercício de 2017; formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Mucurici, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do **Sr. OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, prefeito no exercício de 2017, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades, além do atraso no envio da PCA:

- Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019 e 2.3 desta ITC);
- Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019 e 2.4 desta ITC) e;
- Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município (item 6.2 do RT 052/2019 e 2.6 desta ITC).

Há que se registrar que o gestor externou sua intenção de fazer **SUSTENTAÇÃO ORAL** quando da apreciação destas contas.

Conforme apontado no item 2.6 desta ITC, o não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias é uma irregularidade, **passível de ressalvas e de determinações**, o que, no caso, seria que o gestor providenciasse o cálculo **atuarial** a fim de solucionar a ausência da referida provisão.

Por fim, sugere-se a **aplicação de multa pecuniária** ao Senhor **Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior**, tendo-se em vista o descumprimento do prazo para encaminhamento da PCA, conforme delineado no item 2.1 do RT 052/2019, ratificado no item 2.1 desta ITC.



Vitória, 17 de abril de 2019.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Auditor de Controle Externo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC Nº 3908/2018

Unidade Gestora: Prefeitura de Mucurici

Responsável: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2017, da Prefeitura de Mucurici, sob responsabilidade de OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Denota-se da Instrução Técnica Conclusiva 01283/2019-2 que o corpo técnico manteve os seguintes indicativos de irregularidades constantes do Relatório Técnico – RT 00052/2019-1, depois de contrapostas as justificativas apresentadas pelo responsável aos fatos apontados na Instrução Técnica inicial – ITI 00079/2019-9:

- Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019 e 2.3 da ITC);
- Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019 e 2.4 da ITC) e;
- Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município (item 6.2 do RT 052/2019 e 2.6 da ITC)

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a Instrução Técnica Conclusiva é consentânea com o posicionamento do Ministério Público de Contas, motivo pelo qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste pelos fundamentos de fato e de direito ali deduzidos.



Afinal, denota-se que as irregularidades que maculam a prestação de contas em análise consubstanciam grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, devendo esse Tribunal de Contas, inexoravelmente, emitir parecer prévio pela sua rejeição, nos termos do art. 80, inciso III, da LC n. 621/12.

Aliás, o quantitativo de irregularidades evidenciadas, por si só, é motivo para macular a integridade das contas, conforme entendimento do Excelso Tribunal de Contas da União:

A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para a irregularidade das contas e aplicação de multa ao responsável. (Acórdão nº 3.137/2006 – 2ª Câmara – Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Isto posto, pugna o Ministério Público de Contas seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Muçurici, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade de **Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior**, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, bem como pela aplicação de multa pecuniária ao referido gestor, tendo em vista o descumprimento do prazo para encaminhamento da prestação de contas anual.

Vitória, 25 de abril de 2019.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas

PARECER PRÉVIO TC 0053/2019-5 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03908/2018-6
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017
UG: PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) –
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI –
EXERCÍCIO DE 2017 – PARECER PRÉVIO PELA
REJEIÇÃO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Mucurici, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior.

A área técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 52/2019**, no qual constatou indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 79/2019**, com propositura de citação do responsável, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 74/2019**.

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de defesa (**Defesa/Justificativa 332/2019 e Peças Complementares docs. 60 a 67**).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia – NCE para análise, o qual sugeriu na **Instrução Técnica Conclusiva 1283/2019** a emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas em razão da permanência de

Assinado por
LUCILENE SANTOS
RIBAS
31/07/2019 13:25

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
30/07/2019 16:16

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
30/07/2019 10:14

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
29/07/2019 15:50

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
29/07/2019 14:36



irregularidades apontadas no Relatório Técnico 52/2019, com aplicação de multa, uma vez que descumpriu o prazo de encaminhamento da PCA.

Nó mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 1581/2019**).

Ressalta-se que há pedido de **SUSTENTAÇÃO ORAL** em favor do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico parcialmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 1283/2019**, corroborada pelo Parecer do Ministério Público de Contas 1581/2019 abaixo transcritos, divergindo, tão somente, quanto a aplicação de multa em razão do envio intempestivo da PCA.

Instrução Técnica Conclusiva 1225/2019:

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

2.1 Descumprimento do prazo de envio da Prestação de Contas (item 2.1 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em 08/05/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,



aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservado, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 08/05/2020.

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se citar o Senhor OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR para apresentar suas alegações de defesa, salientando que a entrega fora do prazo gera a possibilidade de aplicação de multa conforme o artigo 135, inciso VIII da Lei Complementar 621/2012.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

No que se refere à alegação de que a Prefeitura Municipal de Mucurici descumpriu o prazo legal previsto para envio da Prestação de Contas Anual de 2017 através do sistema CidadES, que estabelece como data limite o dia 31 de março do exercício seguinte, relatamos:

Primeiramente, há de se considerar que o prazo para envio da Prestação de Contas Anual do município de Mucurici não coincide com o prazo de 31 de março estabelecido pelo TCEES, haja vista que a emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2014 (*DOC-001*) estabeleceu como prazo legal para elaboração da Prestação de Contas o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da Prestação de Contas.

Ressaltamos que a Prestação de Contas Anual só é considerada **entregue** ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após a sua efetiva homologação, nos termos do art. 14 da IN 043/2017.

A homologação dos dados da Prestação de Contas ocorreu efetivamente no dia 08/05/2018, conforme podemos constatar através de consulta ao site do TCEES.

Por outro lado, não poderíamos deixar de destacar que o exercício de 2017 foi um ano em que se exigiram novas adaptações e adequações a serem cumpridas pelo município, com vistas ao atendimento das mudanças impostas através da Instrução Normativa nº. 043 de 05 de dezembro de 2017, que dentre as novas exigências estabelecidas, previu a inclusão de novos arquivos estruturados (XML), o que tornou a elaboração da Prestação de Contas Anual mais morosa e dependente de informações de outros setores do município.

Não obstante, entendemos que o pequeno lapso temporal ocorrido entre o prazo limite para homologação da PCA de 2017 a esse Egrégio Tribunal de Contas e a sua efetiva homologação, não causou prejuízos à análise técnica e documental da Prestação de Contas Anual do Município de Mucurici, tendo em vista que a primeira movimentação do processo ocorrida no TCEES se deu no dia 10/05/2018, conforme consulta ao processo em questão realizada no site do TCEES.

Diante do exposto, requeremos desse egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município não mediu esforços no sentido de encaminhar a PCA de 2017 ao TCEES nos prazos legais, bem como a sua



efetiva análise foi concluída no dia 08/08/2018, apesar da homologação ter ocorrida em 01/02/2019, prazo este que entendemos não ter causado qualquer prejuízo à análise técnica da Prestação de Contas Anual de 2017 por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do município de Mucurici foi encaminhada em prazo superior ao previsto na legislação vigente. O prazo máximo venceu em 30 de abril de 2018, sendo que as contas foram prestadas em 08 de maio de 2018.

Em sua defesa, o gestor alegou que as novas exigências da IN 43/2017 do TCEES tomaram o processo de elaboração da PCA mais moroso. Aduziu, também, que o pequeno lapso temporal entre a entrega da PCA e a data-limite não trouxe prejuízos à análise das contas, considerando que o processo da PCA (processo TCEES 3.908/2018) teve o seu primeiro movimento em 10 de maio de 2018.

Pois bem.

Inicialmente temos que destacar que a movimentação deste caderno processual eletrônico começa com a efetiva prestação de contas – de responsabilidade exclusiva do gestor –, pois, somente assim haveria material para se formar os autos. Nesse sentido, nada mais óbvio do que o primeiro movimento deste processo (10/05/2018) ter ocorrido após a carga dos dados da prestação de contas (08/05/2018), não havendo, assim, nenhuma razão ao gestor neste tocante.

Em um segundo plano, temos que o fato de o gestor ter atrasado a entrega da PCA em apenas 08 (oito) dias, conforme alegou o mesmo, é indiferente para se caracterizar a irregularidade, considerando que apenas um dia após o prazo já seria o caso de aplicação da citação por omissão na prestação de contas.

Além disso, ao não punir o gestor inadimplente, estar-se-ia punindo, em sentido figurado, o gestor que cumpriu rigorosamente em dia com as suas obrigações.

Face o todo exposto e, considerando a ausência de argumentos plausíveis para justificar o descumprimento do prazo para envio da PCA, vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 2.1 do RT 052/2019**.

E, nesse sentido, sugere-se que seja aplicada **multa**, com base no regramento aplicável ao caso (art. 135 da Lei Complementar 621/2012), ao **Senhor Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior**, pelo descumprimento do prazo para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas.

2.2 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal (item 4.1.2 do RT 052/2019).

DOS FATOS:



Conforme relatado no RT 052/2019:

Conforme demonstrado na tabela 1, foram abertos créditos adicionais tendo por fundamento legal a Lei 666/16 (LOA), no montante de R\$ 14.059.535,87, utilizando como fontes de recursos a anulação de dotação orçamentária, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

A Lei Orçamentária (Lei 666/16), em seu art. 5º, limitou a abertura de créditos suplementares sem necessidade de outra lei específica em 50% do orçamento das despesas fixadas, correspondendo ao montante de R\$ 11.500.000,00.

LOA 2017 (Lei 666/16):

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

(...)

Destaque-se que, de acordo com o art. 7º da lei 4.320/64, a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para Abrir **créditos suplementares** até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43. Por consequência do entendimento da lei, a abertura de outros créditos adicionais, que ultrapassem o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, deverá ser autorizada por **nova lei**.

Portanto, no que se refere aos créditos adicionais suplementares abertos pela Lei 666/16, constatou-se que foi ultrapassada em R\$ 2.559.535,87 a autorização contida no art. 5º da mesma lei, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Total de créditos suplementares abertos por meio da LOA (Lei 1.320/16)	14.059.535,87
Valor autorizado pela LOA: 50% da despesa fixada	11.500.000,00
Valor aberto além do limite da LOA	2.559.535,87

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Preliminarmente, com o propósito de elucidar os fatos narrados pela respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, há de se relatar que a Lei Orçamentária Anual nº. 666/2016 do Município de Mucurici-ES constituiu-se em um dos instrumentos de planejamento da ação governamental e administrativa que buscou vislumbrar de forma pormenorizada, a realização das receitas e execução das despesas para o exercício de 2017, assegurando o planejamento e o controle gerencial das ações desenvolvidas através da análise e avaliação da eficiência, da



eficácia, da economicidade e da efetividade dos atos de gestão administrativa.

Apesar de todo empenho da administração municipal em prever de forma detalhada todas as receitas e despesas a serem realizadas no exercício, não poderíamos deixar de reconhecer a real necessidade de tal planejamento ser alterado por diversos motivos, dentre eles as oscilações de preços ocorridas nas compras e nos bens e serviços adquiridos pelo município, além dos constantes reajustes do salário mínimo nacional. Assim, tais alterações ocorrem para suprir determinadas incorreções ou imperfeições no planejamento e programação da ação governamental do exercício de 2017, bem como atender a demanda de fatos fortuitos e imprevisíveis que independem da vontade do administrador.

Nessa ótica, buscando atender a demanda de abertura de créditos suplementares e minimizar as imperfeições orçamentárias, o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 666/2016 concedeu autorização para abertura de créditos adicionais suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada, sendo tal percentual elevado em mais 25% (vinte e cinco por cento) através da Lei Municipal nº. 676/2017 (**DOC-002**), passando a autorização inicial de 50% (cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) os quais foram efetivamente abertos por Decreto do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Além da autorização contida através do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 666/2016, o art. 6º e incisos da referida Lei, alterada pela Lei Municipal nº. 676/2017 (**DOC-002**), estabeleceram critérios para abertura de créditos suplementares que não seriam deduzidos da autorização de 75% (setenta e cinco por cento) prevista no art. 5º da LOA, alterado pela Lei nº. 676/2017, sendo, portanto, uma autorização concedida pelo legislativo municipal totalmente independente da referendada no art. 5º da Lei Orçamentária Anual e alterações posteriores, conforme a seguir:

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivos e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2014, independentemente da fonte de recurso prevista.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2017.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotadas, independentemente da natureza e fonte de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para pessoal e encargos sociais;



II – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos o convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2014;

III – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

V – as suplementações destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais”.

No que se refere às limitações previstas para abertura dos créditos adicionais, a Carta Magna veda a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, além de prever, no § 2º do art. 167, que os referidos créditos devem ter vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização para abertura dos créditos especiais ou extraordinários for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme a seguir:

“Art. 167. São vedados:

...

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

...

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

...”

Além do estabelecido na Constituição Federal, o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64 faculta à lei orçamentária anual, prevê a concessão de autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual ou importância, condicionando a abertura dos créditos adicionais suplementares ao estatuído no art. 43 da supracitada Lei.

Diante dos dispositivos constitucionais e legais citados, é possível sob o ponto de vista legal, a fixação de um limite para abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual, que na maioria dos



casos, é um percentual fixado sobre a despesa total fixada, a ser efetivada por meio de Decreto Executivo e com a indicação dos recursos disponíveis para dar cobertura orçamentária à despesa.

Nessa ótica, a temática reside no fato de que nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) estabeleceram **parâmetros** para a abertura desses créditos suplementares, ficando a cargo do legislador da Lei Orçamentária Anual, a fixação de tais limites ou condições.

É evidente que quanto maior o percentual permitido para abertura de créditos suplementares, maiores são as evidências de que o planejado tende a não se concretizar, carecendo de adequações e correções geradas por imperfeições no decorrer de sua execução.

Apesar do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelecer que "é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada", há de se reconhecer que a Lei Orçamentária Anual do município de Mucurici foi elaborada em total conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o que estabelece a alínea "a" do Inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, não contendo autorização para abertura de créditos suplementares de forma ilimitada e sem estabelecimento de critérios e parâmetros para sua efetivação.

Ocorre que dos créditos adicionais abertos no montante de R\$ 14.059.535,87 (quatorze milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a importância de R\$ 3.046.083,03 (três milhões, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e três centavos) (**DOC-003**) não se refere a abertura de créditos adicionais propriamente ditos, mas sim a "movimentação de créditos ocorrida em uma mesma dotação orçamentária, cuja fonte de recurso é diversa", ambos abertos com base na Lei Municipal nº. 666/2016 e Lei Municipal nº. 676/2017.

Dessa forma, do montante dos créditos adicionais abertos através da Lei nº. 666/2016, alterada pela Lei nº. 676/2017 de R\$ 14.059.535,87 (quatorze milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) (**DOC-004**), conforme "**tabela 03**" do relatório técnico em questão, há de considerar que R\$ 3.046.083,03 (três milhões, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e três centavos) se referem a "movimentação de créditos ocorrida em uma mesma dotação orçamentária, cuja fonte de recurso é diversa", nos termos do art. 5º da Lei nº. 666/2016, conforme a seguir:

CRÉDITOS ADICIONAIS E MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS OCORRIDAS COM BASE NA LEI 666/2016 e Lei 676/2017.				
Fonte de Créditos	Créditos Abertos (créditos adicionais e movimentação de crédito) (A)	Movimentação ocorrida na mesma dotação com fonte de recurso diferente (B)	Limite autorizado (C)	Saldo a Utilizar D=(C-(A-B))
Anulação de dotações (DOA)	12.897.796,57	3.046.083,03(*)	17.500.000,00	7.648.226,46
Recursos de Convênios	994.866,73	0,00	994.866,73	0,00
Superávit Financeiro	166.872,57	0,00	957.322,56	790.449,97
Total Lei 666/2016	14.059.535,87	3.046.083,03	19.452.089,27	8.438.636,43

(*)Vide (DOC-004 - Listagem dos créditos adicionais abertos e movimentação de créditos realizados) Página 05 a 49 (totais movimentados) em anexo.

Conforme exposto no quadro anterior, fica evidente que com base na autorização contida através das Leis nº. 666/2016 e nº. 676/2017 no



montante de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 9.851.713,54 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) (**Coluna A – B da tabela anterior**), resultando em um saldo autorizado não utilizado de R\$ 7.648.286,46 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) (**Coluna D da tabela anterior**), comprovando assim, que não houve abertura de créditos adicionais sem a devida autorização legislativa.

Aliás, há de se destacar que a autorização contida para abertura de créditos adicionais através da Lei nº. 666/2016, alterada pela Lei 676/2017 de 75%(setenta e cinco por cento), resultando numa autorização de R\$ 17.500.000,00(dezesete milhões e quinhentos mil reais) e mais do que suficiente para dar cobertura legal para abertura de todos os créditos adicionais abertos, e também das movimentações de créditos ocorridas em uma mesma dotação orçamentária, cuja fonte de recurso é diferente, mesmo a lei orçamentária não inserindo tais movimentação no limite concedido.

No que se refere à movimentação apresentada inicialmente através do arquivo "DEMCAD" relativo aos créditos abertos por excesso de arrecadação no montante de R\$ 994.866,73 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), há de se destacar que tal fato ocorreu em virtude do sistema contábil utilizado pelo município ter gerado o referido arquivo com a informação do recurso indevida, uma vez que tais créditos se referem à suplementações realizadas pelo município com recursos de convênios, conforme podemos constatar da análise dos créditos adicionais abertos em anexo (**DOC-004**).

Por outro lado, cabe destacar que a fonte de recurso não deve ser considerada como parte integrante da dotação orçamentária, haja vista que esta é composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade e elemento de despesa, sendo que a fonte de recurso vinculada à despesa, objetiva detalhar a aplicação dos recursos a serem arrecadados no exercício, cuja autorização encontra-se devidamente ratificada através do art. 5º da Lei Orçamentária Anual, conforme a seguir:

Lei nº. 666/2016

“...
Art. 5º- Ficam o Poder Executivo e o "Art. 5º- Ficam os Poderes Executivos e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2014, independentemente da fonte de recurso prevista."
(grifo nosso).

Não poderíamos deixar de relatar que a autorização concedida no art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual do município de Mucurici possui total similar com a autorização contida nos incisos do art. 4º da Lei Federal nº. 12.595/2012 – Lei Orçamentária da União de 2013 e especialmente, com os incisos do art. 6º da Lei Estadual nº. 9.979/2013 - Lei Orçamentária Anual de 2013 do Governo do Estado do Espírito Santo que estabelece:

Lei Estadual nº. 9.979/2013 – LOA:



"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890/12, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;

II - a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - a conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) amortização e encargos da dívida;

b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

VI - anulando a reserva de contingência, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares".

Por fim, cabe enfatizar que em momento algum o Município de Mucurici realizou ou se quer teve a intenção de realizar qualquer tipo de despesa sem prévia autorização legal ou até mesmo tenha, em dado momento, extrapolado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) autorizado para abertura de créditos suplementares através das Leis nº. 666/2016 e nº. 676/2017, haja vista que todos os créditos adicionais abertos são inferiores ao montante movimentado autorizado através das Leis nº. 666/2016 e nº. 676/2017, independentemente de serem oriundos de créditos adicionais ou movimentação de crédito conforme relatado anteriormente.

Diante do exposto, requeiro desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que as movimentações de créditos realizadas pelo município de Mucurici dentro de uma mesma dotação orçamentária com fonte de recurso diversa no montante de R\$ 3.046.083,03 (três milhões, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e três centavos) (DOC-003) através das Lei Municipal nº. 666/2016 e nº. 676/2017, não causaram qualquer alteração na programação orçamentária do município prevista na LOA, ocorrida através da transferência de saldos de uma fonte de recurso para outra realizada dentro de uma mesma dotação orçamentária, reconhecendo ainda por fim, que as movimentações realizadas pelo município se encontram devidamente respaldadas na autorização legislativa concedida através do art. 5º, art. 6º e incisos da Lei Orçamentária Anual de 2017, alterada pela Lei Municipal nº. 676/2017, estando todos os créditos abertos, abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento) concedido pelo legislativo municipal.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.



DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares, com base na LOA, no montante de **R\$ 14.059.535,97**, sendo que o limite estabelecido era de **R\$ 11.500.000,00**.

Em sua defesa, o gestor alegou, inicialmente, que o valor permitido para suplementar o orçamento sem nova autorização legislativa passou de 50% para 75% da despesa total, conforme Lei Municipal 676/2017. Aduziu, ainda, que o artigo 6º da LOA permitia a abertura de créditos adicionais suplementares sem abater o teto estabelecido (50%, inicialmente). Por fim, alegou que do total de **R\$ 14.059.535,97** de créditos adicionais suplementares abertos no período, **R\$ 3.046.083,03** eram referentes à "movimentação de créditos" e, portanto, não entrariam no computo do limite estabelecido pela LOA.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico "Peça Complementar 6312/2019-4", identificamos a Lei Municipal 676/2017 que aumentou de 50% para 75% o total de créditos adicionais suplementares que poderiam ser abertos sem nova autorização legislativa.

E, nesse sentido, temos que o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares que poderiam ser abertos sem nova autorização legislativa passou de **R\$ 11.500.000,00** para **R\$ 17.250.000,00**.

Assim, ao se comparar o montante de créditos adicionais suplementares abertos no período com base na LOA (**R\$ 14.059.535,97**) com o limite autorizado na lei (**R\$ 17.250.000,00**), temos que não houve infringência ao permissivo legal.

Dito isto e, considerando que não extrapolou o limite legal para a abertura de créditos adicionais suplementares, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.1.2 do RT 052/2019**.

2.3 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

- Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, pois se verifica o pagamento de despesas relacionadas a auxílio alimentação a servidores municipais (339046, no montante de **R\$ 96.096,00**, passíveis de devolução às fontes de recursos nº 604 e 605. Segue abaixo detalhamento:



Ano	Unidade Gestora	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa			Fonte	Empenho	Liquid.	Pagamento	
2017	049E0700001	30	4	123	5	2.008	3	3	90	46	604	90.124,00	90.124,00	90.124,00
2017	049E0700001	30	4	123	5	2.008	3	3	90	46	605	5.972,00	5.972,00	5.972,00
Total											96.096,00	96.096,00	96.096,00	

Desta forma, propõe-se **citar** o prefeito para apresentar alegações de defesa e documentos de prova, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução às fontes nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União e nº 605 *royalties* do petróleo recebidos do Estado, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos, não se observando em quais políticas públicas poderia ser utilizado o recurso proveniente dos *royalties*.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Em que pese a alegação da respeitável equipe técnica do TCEES de que o auxílio alimentação pago pelo município não poderia ser custeado com recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, infringindo o art. 8º da Lei Federal nº. 7.990/89, por se configurar como despesa do quadro permanente de pessoal, há de se reconhecer que tal alegação não deve prosperar, haja vista que a referida despesa não se enquadra no conceito de despesa do quadro permanente de pessoal, conforme podemos contatar do entendimento exarado por esse Egrégio Tribunal de contas através do Parecer Consulta TCEES nº. 011/2012:

Parecer Consulta TCEES nº. 011/2012.

PAGAMENTO DE DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – NÃO INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DE GASTO TOTAL COM PESSOAL - VANTAGEM DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - PAGAMENTO DE DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO POSSIBILIDADE DE CUSTEAR COM PARCELA DOS 40% DOS RECURSOS DO FUNDEB - MATÉRIA ABORDADA NO QUESITO 3 ANTERIORMENTE APRECIADA NO PARECER EM CONSULTA TC-07/2008 - ENCAMINHAR CÓPIA DO PARECER EM CONSULTA TC-07/2008 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

"Nesses termos, conclui-se que o auxílio alimentação não incide no gasto total com pessoal, considerando que em tal montante inserem-se apenas as vantagens de caráter remuneratório, o que não se aplica à espécie em estudo, que possui natureza indenizatória. IV CONCLUSÃO - Por todo o exposto, sugere-se o conhecimento da presente consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, conclui-se que a despesa referente ao pagamento de auxílio alimentação para servidores: 1. não incide no gasto total com pessoal; 2. possui natureza indenizatória."

Apesar de entendermos que o município de Mucurici utilizou os recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em estrita conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal 7.990/89, após conhecimento dos fatos abordados no item em questão, a Prefeitura Municipal de Mucurici efetuou o devido ressarcimento dos valores considerados, ainda que supostamente, como aplicados de forma indevida, restituindo a conta dos Royalties Federal através da transferência de



recursos próprios do município para a conta do Royalties Federal, fato este que podemos constatar da documentação em anexo (**DOC-005**).

Neste sentido, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que a despesa com auxílio alimentação não se enquadra nas vedações contidas no art. 8º da Lei Federal nº. 7.990/89, por não se configurar como gasto do quadro permanente de pessoal, conforme decisão exarada por esse Egrégio Tribunal de Contas através do Parecer Consulta TCEES nº. 011/2012, não havendo o que se falar em utilização de recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado pelo art. 8º da Lei Federal 7.990/89, bem como se reconheça por fim, que o município de Mucurici efetuou o devido ressarcimento à conta do Royalties Federal, com recursos próprios (**DOC-005**), afastando em definitivo, qualquer possibilidade de manutenção do indicativo de irregularidade em questão.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que foram utilizados recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei. No caso, identificou-se que foram pagos à conta dos recursos de royalties o auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Em sua defesa, o gestor alegou que o Parecer em Consulta TCEES 011/2012 classifica o auxílio-alimentação como sendo de natureza indenizatória e, nesse sentido, não entraria na vedação contida no artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989. De outra face, ao tomar conhecimento da suposta irregularidade, o gestor informou que foram restituídos os valores à conta dos royalties, sendo que a origem desta devolução foram os recursos próprios.

Pois bem.

Iniciaremos a discussão sobre o mérito da defesa apresentada com a reprodução do aludido artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989:

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam: (Redação dada pela Lei nº 12.858, de 2013)

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades; (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013)



II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013) (grifo nosso)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14.2.2001)

Da letra da lei extrai-se que não existe permissivo para o pagamento de despesas do quadro permanente de pessoal, exceto àquelas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente a educação básica. Há que se registrar ainda, que o inciso II faz exceção, exclusivamente ao pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória em efetivo exercício, não podendo, por exemplo, alcançar servidores inativos.

De outra face, o gestor alegou que o Parecer em Consulta 011/2012 atribuiu um caráter indenizatório às despesas com o auxílio-alimentação. Em que pese o posicionamento do TCEES ser razoável, temos, no caso concreto, que verificar a aplicabilidade do parecer em confronto com a lei federal.

Conforme já pontuado, a lei que rege a aplicação dos recursos dos royalties recebidos da União veda o pagamento de quaisquer despesas com o quadro permanente de pessoal (exceto na manutenção e desenvolvimento do ensino). Nesse sentido, se o legislador definiu quais seriam as exceções cabíveis ao caso, entendemos, hermenêuticamente falando, que não haveria possibilidade de se enquadrar o auxílio-alimentação dentre as exceções previstas no artigo 8º.

Nos termos do artigo 19, § 1º da LRF, ficou estabelecido que algumas despesas com a remuneração não seriam computadas para efeitos dos gastos com pessoal. Dentre estas, destacamos as de natureza indenizatórias, como as diárias, ajuda de custo, auxílio-mudança, auxílio-alimentação, vale transporte etc.

As despesas indenizatórias, segundo a classificação pela natureza da despesa, são agrupadas como "Outras despesas correntes", figurando entre as despesas voltadas ao quadro permanente dos entes federativos, apesar de não computarem o gasto com pessoal, para efeitos do limite estabelecido no artigo 19 da LRF. O que se quer dizer com isso é que mesmo as despesas indenizatórias são consideradas despesas com pessoal, ainda que contabilizadas como "Outras Despesas Correntes".

Assim, considerando que o artigo 8º da Lei Federal veda a aplicação dos recursos dos royalties no quadro permanente, temos que as despesas com auxílio-alimentação não se enquadram nas exceções previstas na lei¹.

Por fim, alegou o gestor que os valores pagos com recursos dos royalties foram devidamente ressarcidos à conta de origem. Em que pese tal argumento, temos que esta ação não elide a irregularidade apontada. O fato de o gestor ter efetuado o retorno dos recursos não descaracteriza a utilização indevida dos mesmos. A irregularidade, neste caso, é fática, ou seja, qualquer ação posterior não teria o condão de negar sua existência e, quando muito, a devolução dos recursos à conta específica afastaria tão somente a possibilidade de ressarcimento ao erário por parte do gestor.

¹ Muito embora de duvidosa aplicabilidade ao caso concreto devido a vigência, temos que o Parecer em Consulta TCEES 003/2017 ratificou o teor da lei federal, no tocante da impossibilidade de utilizar os recursos dos royalties para fins diversos ao preconizado no artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989.



Dito isto e, considerando a impossibilidade de se custear despesas indenizatórias ao quadro permanente de pessoal do município (exceto educação), vimos não aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.3.2.1 do RT 052/2019**.

2.4 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 604 – Royalties do Petróleo Federal, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 146.859,81, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 263.311,89. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.694.499,22 e empenhados R\$ 1.121.386,20. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como entre o somatório dos valores das contas bancárias BB 9105-7 (função especial) e BB 9132-4 (Petrobrás), conforme Termo de Verificação, e os valores apurados por esta Corte de Contas, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

FONT E	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIAD O	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
604	146.859,81	1.694.499,22	1.121.386,20	719.972,83	263.311,89	309.132,54

Verifica-se do quadro acima que o superávit financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis e o saldo constante em conta bancária são incompatíveis com o superávit financeiro apurado.

De igual modo, a fonte de recursos 605 – Royalties do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou o exercício com superávit de R\$ 771.466,12 e R\$ 158.807,68 respectivamente.

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 613.457,33 e empenhados R\$ 334.753,01. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como entre o somatório dos valores das contas bancárias Banestes 11.666.088, referentes ao *royalties* estadual, e os valores apurados por esta Corte de Contas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

FONT E	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIAD O	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
605	771.466,12	613.457,33	334.753,01	1.050.170,44	158.807,68	167.107,68

Verifica-se do quadro acima que o superávit financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis e o saldo constante em conta bancária são incompatíveis com o superávit financeiro apurado.



Sendo assim, diante das divergências acima apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), propomos a **citação** do responsável para que apresente as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

Registre-se que a aplicação de recursos de *royalties* em políticas públicas não permitidas por lei sujeita o ente à devolução na respectiva fonte utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Preliminarmente, antes de iniciarmos as alegações de defesa inerentes ao indicativo de irregularidade em questão, há de se destacar que na apuração do superávit financeiro por fonte de recurso apurado pelo TCEES, não foram considerados os rendimentos de aplicação financeira, bem como as transferências efetuadas entre UGs, considerando no cálculo, tão somente o superávit advindo do exercício anterior, as receitas brutas de transferências recebidas, sem rendimento de aplicação financeira e as despesas legalmente empenhadas, não considerando os demais passivos inscritos e consignados e transferências realizadas a outras UGs, envolvendo com isso, metodologia de apuração diversa da apresentada no MCASP (Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público), parte IV, 7ª edição, pág. 358, conforme a seguir:

Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos	
Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F)	8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR)
(-)	
Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F)	
(-)	
6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar	
(-)	
6.2.2.1.3.05.00 Empenhos a Liquidar Inscritos em RP não Processados	
(-)	
6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	

Isto posto, o primeiro ponto que destacamos, faz referência à necessidade de considerarmos na apuração da disponibilidade de recurso por fonte, de se identificar as contas constantes do ativo com atributo "F", subtraindo as contas do passivo com atributo "F", bem como a conta nº. 622130100 (créditos empenhados a liquidar), a conta nº. 622130500 (empenhos a liquidar inscritos em RP não processados) e a conta nº. 6311000 (restos a pagar não processados a liquidar), o que resultará no saldo da conta nº. 821110000 (Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR), segregado por fonte de recurso, apurado com base no disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 4.320/64, senão vejamos:

**"Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
I - O Ativo Financeiro;**



- II - O Ativo Permanente;
- II - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e § 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos independentam de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate”.

O segundo ponto diz respeito aos rendimentos de aplicação financeira auferidos em decorrência dos recursos arrecadados nas fontes de recursos 604 e 605, que são creditados diretamente nas contas específicas dos royalties, elevando com isso, a disponibilidade de caixa da fonte específica, que também não foram considerados na apuração do TCEES.

O terceiro ponto que merece relevante destaque, diz respeito ao saldo inicial advindo do exercício anterior relativo às fontes de recursos 604 e 605, haja vista que estes foram apresentados com inconsistências na Prestação de Contas Anual de 2016, tendo os saldos insubsistentes gerados indevidamente no exercício anterior, devidamente regularizados no exercício de 2017, haja vista que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Mucurici não dispunha de tempo hábil para realizar os lançamentos de ajustes das fontes de recursos demonstradas no Balanço Patrimonial de forma compatível com os valores evidenciados no demonstrativo da disponibilidade de caixa, cujos lançamentos de ajustes e correção foram devidamente realizados no exercício em análise.

No que se refere aos valores apresentados através do “demonstrativo do superávit/déficit financeiro” anexo ao balanço patrimonial, há de se destacar que estes foram apresentados de forma consistente com os demais demonstrativos contábeis, conforme podemos constatar da análise comparativa com os valores apresentados no anexo 5 da RGF anexo (DOC-006) que hora apresentamos, haja vista que efetuamos os devidos lançamentos contábeis de ajuste das fontes de recursos que se apresentaram inconsistentes advindas de exercícios anteriores, no exercício de 2017, compatibilizando com isso, os valores apresentados entre ambos os demonstrativos, em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis.

Assim, no que se refere ao resultado comparativo entre ambos os relatórios, existirá uma divergência decorrente dos créditos de curto prazo a receber, que em sua grande maioria, se referem ao salário família e salário maternidade, sendo que no caso da Prefeitura Municipal de Mucurici, é de 169,19 (cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

Ressalta-se que as inconsistências apontadas nas fontes de recursos ocorrem também, em virtude do município destinar recursos das fontes objeto de análise, para o Fundo Municipal de Saúde, sendo que estas são realizadas através de simples transferências bancárias, creditando os referidos recursos nas contas específicas do fundo, sendo as despesas executadas em outras fontes de recursos vinculados de cada Unidade Gestora, ocasionando distorções na metodologia de apuração dos saldos realizada pelo TCEES.



Além disso, somente a título de exemplo, na elaboração do orçamento anual, é destinado um determinado percentual da arrecadação para cada fonte de recursos específica, similantemente ao que ocorre com as contas da educação, onde o município vincula 25% da arrecadação de ISS – Imposto sobre Serviços à fonte de recursos do MDE, vinculação esta que destina recursos para a fonte de recurso MDE no ato da arrecadação, e não de acordo com as transferências bancárias realizadas.

Ocorre que ao executarmos a despesa, o município acaba verificando a necessidade de canalizar mais recursos para a fonte de recursos do MDE, tendo em vista que o montante da despesa a ser realizada é superior aos 25% destinado na arrecadação. Tal procedimento é realizado no sistema contábil do município através de simples transferências bancárias, e tais transferências, não movimentam as contas de DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos nº. "821110100000 - Recursos Disponíveis para o Exercício", levando o município a gerar as distorções apresentadas em determinadas fontes.

Isto posto, o sistema contábil utilizado pelo município possui uma funcionalidade de lançamentos contábeis de "ajustes" de tais fontes de recursos que se apresentarem inconsistentes, ajustes estes que são feitos, geralmente, no primeiro dia útil após o encerramento do exercício, após a anulação dos restos a pagar, realização de conciliação de todas as contas bancárias e consolidação de informações contábeis de todas as Unidades Gestoras, lançamentos estes que efetuamos de forma compatível com os demais demonstrativos contábeis, corrigindo as distorções advindas do superávit financeiro do exercício de 2016, ratificando assim, a consistência dos valores apresentados no demonstrativo do superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial e no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (**DOC-006**) apresentado em anexo.

Objetivando comprovar de forma documental que o demonstrativo do balanço patrimonial de 2017 evidencia de forma fidedigna a realidade da disponibilidade financeira de todas as fontes de recursos movimentadas pelo município, bem como estas foram movimentadas em total conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no MCASP (Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público), parte IV, 7ª edição, pág. 358, estamos encaminhando anexo a estas justificativas, demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar de 2017 (**DOC-006**), ratificando a compatibilidade de valores apresentados com o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, inexistindo assim, divergência entre ambos os demonstrativos.

Cabe ressaltar que apesar dos fatores anteriormente expostos terem influenciado na apuração do superávit financeiro das fontes de recursos objeto de análise, o demonstrativo da disponibilidade de caixa apresentado pelo município possuía superávit financeiro em diversas fontes de recursos, merecendo destaque a suficiência financeira de recursos próprios, suficiência financeira esta que também foi devidamente comprovada pela própria equipe técnica do TCEES através da "tabela 26" do relatório técnico contábil em questão, o que por si só ratifica o empenho e comprometimento de nossa gestão com o equilíbrio fiscal tão preconizado pela LRF, principalmente no que se refere à suficiência financeira gerada pelo município para arcar com as dívidas contraídas.

Diante do exposto, requiro desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, tendo em vista a impossibilidade de analisarmos o superávit financeiro com base na tabela apresentada no item em questão, haja vista



que conforme relatado, existem outros fatores que influenciaram na divergência apontada, merecendo destaque o saldo anterior do superávit financeiro das fontes objeto de análise, rendimentos de aplicação financeira, transferências de recursos entre UGs, demais passivos consignados, dentre outros, divergindo assim, do disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no MCASP (Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público), parte IV, 7ª edição, pág. 358 relativo à DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos, reconhecendo ainda que o município não está medindo esforços no sentido de estar implementando o efetivo controle da execução orçamentária de todos os fatos e registros contábeis por fonte de recurso, metodologia esta que requer o envolvimento de todos os setores da administração municipal para que os resultados esperados possam ser atingidos.

Por fim requer o reconhecido de que, conforme razão das contas bancárias das contas dos royalties federal e estadual com histórico em anexo (**DOC-007**), não houve, em momento algum, aplicação de recursos de forma irregular e em desacordo com o disposto nas Leis Estadual nº. 8.308/2006 e nº. 10.720/2017 e Lei Federal nº. 7.990/89, sendo que em relação aos royalties estadual, todas as despesas foram previamente autorizadas e posteriormente apreciadas pelo conselho municipal dos royalties, não havendo o que se falar em aplicação irregular e vedada pela legislação, motivo pelo qual requer o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram na citação do item em questão.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo não logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que os recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constavam em conta bancária e apresentavam discrepância na apuração do resultado financeiro por fonte.

Em sua defesa, o gestor alegou que a metodologia adotada pelo TCEES para apurar o resultado financeiro das fontes 604 e 605, contraria o disposto no art. 105 da Lei 4.320/64 e o MCASP 7ª edição. Questionou o gestor a não consideração dos restos a pagar processado e não processados de exercícios anteriores, os rendimentos de aplicação financeira e demais passivos inscritos e consignados, acarretando em distorção no resultado apurado pelo TCEES e impossibilitando a defesa analisar o superávit financeiro com base na metodologia empregada no RT. Questionou, ainda, o saldo do exercício anterior das duas fontes de recurso.

Pois bem:

Em que pese o gestor ter razão quanto à ausência de determinados indicadores no cálculo da disponibilidade financeira das fontes 604 e 605, o analista da PCA tem o dever de apontar tal indicativo em sua análise e, para tanto, utiliza-se das informações disponíveis na PCA.

No caso em questão, algumas das informações necessárias para realização do cálculo com base na metodologia apresentada no MCASP, não se encontravam disponível no momento da elaboração do RT, por exemplo, o valor dos rendimentos de aplicação financeira, dos recursos existentes nas fontes 604 e 605. Assim, a divergência metodológica apontada pelo gestor se deveu, em parte, pela ausência de informações



necessárias para a correta apuração dos fatos.

Porém, conforme se demonstrará na sequência, as alegações do gestor não estão condizentes com os documentos acostados em sede de defesa da peça inicial.

Compulsando os documentos eletrônicos "Peças Complementares 6316/2019-2 e 6317/2019-7", acostados pelo gestor como documentação de suporte às alegações da defesa escrita, identificamos os seguintes dados:

Peça Complementar 6316/2019-2: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar. Ratifica o superávit financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, sendo R\$ 263.311,89 para a fonte 604 e R\$ 158.807,68 para a fonte 605.

Peça Complementar 6317/2019-7: saldo bancário, em 31 de dezembro de 2017, das contas 9.105-7 e 9.132-4, agência 0802, Banco do Brasil, no valor de R\$307.543,03 e R\$ 2.489,51, respectivamente. Estas contas são referentes aos royalties da União, fonte 604. Conta 11.666.088, agência 155, Banestes, no valor de R\$ 167.107,68. Esta conta é referente aos royalties do estado, fonte 605.

Dos dados anteriores e das justificativas apresentadas pelo gestor temos que não houve uma única situação que pudesse modificar, ainda que parcialmente, o cálculo gravado nas tabelas 13 e 14 do RT 030/2019.

O próprio gestor admitiu que efetua transferência dos recursos dos *royalties* para outras contas bancárias, conforme se transcreve:

Ocorre que, ao executarmos a despesa, o município acaba verificando a necessidade de canalizar mais recursos para a fonte de recursos do MDE, tendo em vista que o montante da despesa a ser realizada é superior aos 25% destinado na arrecadação. Tal procedimento é realizado no sistema contábil do município através de simples transferências bancárias, e tais transferências, não movimentam as contas de DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos nº. "821110100000 - Recursos Disponíveis para o Exercício", levando o município a gerar as distorções apresentadas em determinadas fontes.

Ou seja, diante de tal procedimento não é possível identificar a destinação dos recursos de *royalties*, além do que a sua movimentação não se deu unicamente em conta vinculada, comprometendo a transparência e contrariando as boas práticas de controle, bem como impossibilitando aferir se foram gastos em políticas públicas admitidas por lei.

Dito isto, temos que resgatar o teor do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, definindo que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Portanto, no caso concreto, é necessário que haja controle das disponibilidades, por fontes de recursos, como medida basilar a fim de se garantir que não haja déficits ou utilização indevida dos recursos financeiros em objeto diverso daquele a que se vincula.

Face o todo exposto, vimos não aceitar as alegações de defesa, considerando que não houve justificativas plausíveis quanto ao fato de o superávit financeiro apurado/evidenciado estar incompatível com o saldo bancário, notadamente da fonte de recursos 604, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no item 4.3.2.2 do RT 052/2019.



2.5 Não conformidade entre o passivo financeiro e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (item 6.1 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Constatou-se que o saldo final do Demonstrativo da Dívida Flutuante diverge do passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	1.540.329,97
Demonstrativo da Dívida Flutuante	1.122.127,19
(=) Divergência (I - II)	418.202,78

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Por conseguinte, sugere-se citar o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

A respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, relatou com muita propriedade, que o arquivo estruturado (XML) do demonstrativo da dívida fluante encaminhado anexo à Prestação de Contas Anual de 2017, foi apresentado de forma divergente em relação ao passivo financeiro apresentado pelo município através do arquivo estruturado (XML) do Balanço Patrimonial.

Destacamos que a divergência em questão se deve ao fato do arquivo estruturado (XML), Demonstrativo da Dívida Flutuante, ter sido gerado com inconsistência pelo sistema contábil utilizado pelo município, não evidenciando os restos a pagar processados, além de não ter sido gerado de forma consolidada.

Há de se ressaltar que tal inconsistência se deve ao fato também, do exercício de 2017 ter sido o primeiro ano de envio obrigatório do Demonstrativo da Dívida Flutuante através de arquivo estruturado (XML), onde a adaptação do sistema contábil às novas exigências do TCEES foi realizada com falha, haja vista que os restos a pagar processado não foram evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Diante do exposto e objetivando sanarmos os fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, entramos em contato com a empresa responsável pela manutenção do sistema contábil utilizado pelo município, para proceder a correção do demonstrativo em questão, fato este que poderemos constatar através da apresentação do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DOC-008) que ora apresentamos em total conformidade com os valores evidenciados no balanço patrimonial, ratificando de forma documental, que inexistem divergência entre ambos demonstrativos.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.



DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que o saldo final do Demonstrativo da Dívida Flutuante divergia do passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial em R\$ 418.202,78.

Em sua defesa, o gestor alegou que o Demonstrativo da Dívida Flutuante foi gerado sem contemplar a totalidade da dívida contraída. Nesse sentido, o gestor encaminhou novos Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico "Peça Complementar 6318/2019-8", identificamos novo Demonstrativo da Dívida Flutuante, cujo saldo do passivo de curto prazo era de R\$ 1.540.329,97, valor este igual ao registrado no Balanço Patrimonial.

Dito isto e, considerando que não mais divergem Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.1** do RT 052/2019.

2.6 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município (item 6.2 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXO) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2017, um valor de R\$ 363.130,60 em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para justificar-se.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

Conforme fora devidamente relatado pelo técnico subscritor do respeitável relatório técnico contábil em questão, o município de Mucurici, não possui Regime Próprio de Previdência Social.



Portanto, os valores que estão sendo pagos pelo município relativo a aposentadorias e pensões, refere-se a despesas assumidas de servidores que prestaram serviços para o município em administrações anteriores, cuja obrigação de pagamento e custeio, ficou a cargo do município, haja vista que não houve contribuição/recolhimento ao Regime Geral, obrigando com isso, o município a arcar com os dispêndios dos aposentados e pensionistas e nem tão pouco ao Regime Próprio de Previdência Municipal, dada sua inexistência, obrigando com isso, o município a arcar com os dispêndios dos aposentados e pensionistas.

Neste sentido, tendo em vista que os referidos servidores trabalharam efetivamente para a municipalidade e infelizmente não houve recolhimento previdenciário à época oportuna, não resta dúvida que está configurado o direito adquirido de tais servidores fazerem jus ao benefício da aposentadoria custeado com recursos próprios do município.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, dada a impossibilidade de se efetuar o registro contábil da reserva e provisões matemática em decorrência da inexistência de Regime Próprio de Previdência Municipal e conseqüentemente, inexistência de cálculo atuarial para tanto, bem como seja reconhecido que grande parte dos benefícios pagos aos inativos e pensionistas, já foram analisados e convalidados sua legalidade pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo **não** logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que o município de Mucurici não reconheceu e evidenciou as provisões matemáticas previdenciárias dos servidores sob sua responsabilidade. Conforme pontuado no RT, foram pagos, aos aposentados e pensionistas, um total de R\$ 363.130,60 com os inativos. Contudo, não havia registro das provisões no Balanço Patrimonial.

Em sua defesa, o gestor alegou que as despesas foram assumidas em função dos servidores que prestaram serviços para o município em administrações anteriores, cuja obrigação de pagamento e custeio ficaram a cargo do município, haja vista que não houve contribuição/recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social e que não existe Regime Próprio de Previdência Social no município. Aduziu, ainda, que este procedimento nunca foi questionado anteriormente pelo TCEES.

Pois bem.

O cerne da presente irregularidade assenta-se no fato de o município de Mucurici não reconhecer contabilmente as provisões matemáticas relativas aos seus aposentados e pensionistas, pagos à custa do Poder Executivo.

A defesa apresentada pelo gestor apenas indica qual foi a origem dos pagamentos efetuados. Contudo, o que se discute aqui é uma infração às normas contábeis relativo ao reconhecimento de um passivo de curto e de longo prazo. Objetivo da referida provisão é evidenciar os compromissos da Unidade Gestora em relação aos seus



participantes em determinada data, ou seja, representa a "reserva garantidora" necessária para honrar os compromissos assumidos pelo município, qualquer que seja a unidade responsável pela gestão previdenciária.

No caso em tela temos que não existe tal provisão. Cabe registrar que este levantamento é realizado, normalmente, por empresa especializada neste tipo de avaliação (cálculo atuarial).

Dito isto, não vislumbramos razão ao gestor em suas alegações, fato este que nos conduz a opinar pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.2 do RT 052/2019**.

Cabe registrar, por oportuno, que este indicativo de irregularidade **quando desacompanhado de outras irregularidades é passível de ressalva e de determinações**, nos termos do Regimento Interno deste TCEES. No caso, recomenda-se que o município promova o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias, utilizando-se, para tanto, de relatórios de avaliação atuarial, expedido por empresas qualificadas nesse assunto.

2.7 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada (item 12.2.12 do RT 052/2019).

DOS FATOS:

Conforme relatado no RT 052/2019:

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	24.161.739,30
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	23.000.000,00
Dotação a maior (a-b)	1.161.739,30

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 2): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	166.872,57
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	166.872,57
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03908/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, faz-se necessário citar o gestor para que apresente as devidas justificativas.

DAS JUSTIFICATIVAS:



Devidamente citado, Termo de Citação 074/2019, o gestor responsável apresentou as seguintes justificativas:

No que se refere a alegação de que a dotação atualizada da despesa deve ser igual ou menor do que a receita prevista, há de se destacar que em relação à despesa, as modificações e atualizações ocorridas no planejamento orçamentário devem seguir, rigorosamente, o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Neste sentido, em relação à dotação atualizada, há de se destacar que esta deve estar diretamente atrelada ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e não à arrecadação. Assim, os créditos adicionais abertos que utilizarem como fonte de recurso o superávit financeiro, deverão ser adicionados ao orçamento anual, o que irá ocasionar a inevitável elevação da dotação atualizada no limite de seus valores absolutos, não havendo, portanto, nenhuma correlação de sua efetivação com as receitas previstas ou auferidas no exercício.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas o afastamento do indicativo de irregularidade em questão, uma vez que as atualizações ocorridas na dotação orçamentária da despesa do município de Mucurici, estão estritamente atreladas ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, reconhecendo por fim, que todos os créditos adicionais abertos pelo município no decorrer do exercício financeiro de 2017, foram realizados em total respeito aos ditames legais e através da devida autorização legislativa concedida na Lei Orçamentária Anual e através de Leis específicas, não havendo o que se falar em vinculação inerente aos créditos adicionais que ocasionam alteração do dotação atualizada, que não esteja atrelada ao disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 052/2019, verificou-se que a dotação atualizada da despesa se encontrava em valor superior ao da receita prevista atualizada em montante de **R\$1.161.739,30**.

Em sua defesa, o gestor alegou que a dotação atualizada deveria refletir a totalidade dos créditos abertos no período, sem estar atrelada, necessariamente, às receitas arrecadadas.

Pois bem.

Temos a registrar, inicialmente, que a análise realizada automaticamente pelo sistema CidadES não considera todos os fatos orçamentários que ocorrem no período, notadamente os relativos às suplementações orçamentárias.

E, nesse sentido, restou evidenciado que a dotação atualizada sofreu modificações oriundas dos créditos adicionais abertos no período, especificamente aquelas que não derivaram de anulações parciais ou totais de recursos. Assim, as alterações orçamentárias oriundas das fontes excesso de arrecadação, superávit financeiro e de convênios impactam diretamente no total do orçamento vigente.

No caso em concreto temos que ocorreram suplementações ao orçamento cujas fontes eram o excesso de arrecadação (R\$ 994.866,73) e o superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 166.872,57), totalizando **R\$ 1.161.739,30**.

Assim, na análise eletrônica dos dados da PCA não foram consideradas estas suplementações, sendo estas a origem da divergência.

Dito isto e, considerando que as suplementações ocorridas no período esclarecem o valor da dotação orçamentária, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 12.2.12** do RT 052/2019.

Registre-se que no quadro-resumo do RT (item 14), a numeração do aponte foi indicada de forma equivocada, como 12.1.12.

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

Limite das Despesas com Pessoal

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Tabela 21) Despesas com pessoal – Poder Executivo
1,00

Em R\$

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	23.517.682,61
Despesa Total com Pessoal – DTP	11.090.923,44



% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,16
Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017	

Tabela 22) Despesas com pessoal – Consolidado Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	23.517.682,61
Despesa Total com Pessoal – DTP	11.772.615,29
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,06

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas do Poder Executivo e consolidadas, foram **cumpridos** os limites legal e prudencial.

3.2. DÍVIDA PÚBLICA: CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 052/2019, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 23): Dívida Consolidada Líquida Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	106.791,12
Deduções	2.895.547,47
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida).

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Tabela 24): Operações de Crédito (Limite 16% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 25): Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	23.517.682,61



Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 26): Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	23.517.682,61
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, **constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

3.5. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

De acordo com o RT 052/2019, não se verificou a inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento (art. 55 da LRF).

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Tabela 28): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	922.508,22
Receitas provenientes de transferências	15.536.241,39
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	16.458.749,61
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	4.947.349,13
% de aplicação	30,06

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Da tabela acima se verifica que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

Tabela 29): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério Em R\$ 1,00



Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	2.937.465,34
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	2.376.699,95
% de aplicação	80,91

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

4.2. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

Tabela 30): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	922.508,22
Receitas provenientes de transferências	15.536.241,39
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	16.458.749,61
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	3.895.919,93
% de aplicação	23,67%

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

Tabela 31): Transferências para o Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	16.750.836,02
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.172.558,52
Valor efetivamente transferido	1.000.000,00

Fonte: Processo TC 3.908/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Mucurici, exercício de 2017, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à



Câmara Municipal de Mucurici, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. **OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, prefeito no exercício de 2017, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades, além do atraso no envio da PCA:

- Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019 e 2.3 desta ITC);
- Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019 e 2.4 desta ITC) e;
- Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município (item 6.2 do RT 052/2019 e 2.6 desta ITC).

Há que se registrar que o gestor externou sua intenção de fazer **SUSTENTAÇÃO ORAL** quando da apreciação destas contas.

Conforme apontado no item 2.6 desta ITC, o não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias é uma irregularidade, passível de ressalvas e de determinações, o que, no caso, seria que o gestor providenciasse o cálculo atuarial a fim de solucionar a ausência da referida provisão.

Por fim, sugere-se a aplicação de multa pecuniária ao Senhor **Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior**, tendo-se em vista o descumprimento do prazo para encaminhamento da PCA, conforme delineado no item 2.1 do RT 052/2019, ratificado no item 2.1 desta ITC.

Do Parecer do Ministério Público de Contas 1581/2019:

"[...]"

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a Instrução Técnica Conclusiva é consentânea com o posicionamento do Ministério Público de Contas, motivo pelo qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste pelos fundamentos de fato e de direito ali deduzidos.

Afinal, denota-se que as irregularidades que maculam a prestação de contas em análise consubstanciam grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, devendo esse Tribunal de Contas, inexoravelmente, emitir parecer prévio pela sua rejeição, nos termos do art. 80, inciso III, da LC n. 621/12.

Aliás, o quantitativo de irregularidades evidenciadas, por si só, é motivo para macular a integridade das contas, conforme entendimento do Excelso Tribunal de Contas da União:

A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para a irregularidade das contas e aplicação de multa ao responsável. (Acórdão nº 3.137/2006 – 2ª Câmara – Rel. Min. Ubiratan Aguiar).



Isto posto, pugna o **Ministério Público de Contas** seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Mucurici, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade de **Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior**, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, bem como pela aplicação de multa pecuniária ao referido gestor, tendo em vista o descumprimento do prazo para encaminhamento da prestação de contas anual.

[...]"

O corpo técnico conclui, dentre outros indicativos de irregularidade, no sentido de aplicar sanção por multa ao Sr. Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Item 2.1 desta Instrução Técnica).

A análise dos autos, em relação a este item específico, revela que o prazo para envio e homologação da prestação de contas anual, exercício de 2017, da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mucurici, encerrou-se em 30/04/2018.

O corpo técnico relata que a prestação de contas do município de Mucurici foi enviada e homologada em 08/05/2018, ou seja, com oito dias de atraso.

Neste contexto e considerando que o atraso no encaminhamento das contas resultou em oito dias, não vislumbro elementos de convencimento para a aplicação de sanção por multa ao Sr. Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior.

Portanto, acolho as justificativas apresentadas pelo gestor para afastar a referida inconsistência.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em parte os termos do entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator



1. PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DELIBERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 MANTER as seguintes irregularidades:

1.1.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019 e 2.3 da ITC);

1.1.2 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019 e 2.4 da ITC) e;

1.1.3 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município (item 6.2 do RT 052/2019 e 2.6 da ITC).

1.2 Que este Egrégio Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Mucurici, recomendando a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do senhor do **Oswaldó Fernandes de Oliveira Júnior**, Prefeito Municipal no exercício de 2017, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013, inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades:

1.2.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019 e 2.3 da ITC);

1.2.2 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019 e 2.4 da ITC).



1.3 DETERMINAR ao gestor para que providencie o cálculo atuarial a fim de solucionar a ausência das provisões matemáticas previdenciárias, referente a irregularidade do item 1.3 acima descrito;

1.4 ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/06/2019 – 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões



Parecer Prévio 00059/2020-5 - Plenário

Processos: 14871/2019-8, 03908/2018-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici

Relator: Domingos Augusto Taufner

Recorrente: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC 053/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - EXERCÍCIO 2017 - CONHECER - DAR PROVIMENTO PARCIAL - APROVAÇÃO COM RESSALVA - ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior**, em face do Parecer Prévio TC 053/2019, proferido nos autos do Processo TC 3908/2018, que recomendou a rejeição das contas sob responsabilidade do ora recorrente, relativas ao exercício de 2017.

Nesse sentido, após a autuação do feito, os autos prosseguiram para a Secretaria de Geral das Sessões - SGS, que se manifestou por meio do Despacho 42700/2019, informando sobre o prazo recursal.

O processo retornou ao Relator onde foi analisada a admissibilidade do expediente e CONHECIDO através da Decisão Monocrática 784/2019, e por fim, determinou a remessa do feito ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC.

Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 10/08/2020 14:27

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 10/08/2020 11:24

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 07/08/2020 19:49

Assinado por LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 07/08/2020 18:16

Assinado por SERGIO MANOEL NADER BORGES 07/08/2020 17:21

Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 07/08/2020 17:19

Assinado por LUIZ CARLOS CICILLOTTI DA CUNHA 07/08/2020 17:19

Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOIN 07/08/2020 17:17

Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 07/08/2020 17:12



Em sequência, o NRC encaminhou os autos para o Núcleo de Controle Externo de Contas - NCONTAS uma vez que a peça versa sobre matéria contábil, momento em que foi elaborada a Manifestação Técnica 19/2020, opinando pelo provimento do Recurso de Reconsideração, para reformar o Parecer Prévio 53/2019, do Processo 3909/2018, exercício de 2017, recomendando ao Legislativo Municipal de Mucurici a aprovação com ressalvas da PCA, do ora Peticionante.

Áto contínuo, os autos retornaram para o NRC que elaborou a Instrução Técnica de Recurso 15/2020, opinando pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso, nos termos da Manifestação Técnica 19/2020.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, manifestou-se mediante Parecer 183/2020, de lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuindo integralmente ao posicionamento técnico.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Recurso de Reconsideração foi interposto dentro do prazo regimental, sendo, portanto, tempestivo, e analisadas as condições de admissibilidade, verificou-se que o recorrente possui interesse e legitimidade processual, motivo pelo qual deve ser conhecido o presente Recurso de Reconsideração.

Pois bem. Consta do Parecer Prévio 53/2019-Primeira Câmara a recomendação ao Legislativo de Mucurici pela rejeição da PCA em virtude da manutenção das seguintes irregularidades, as quais passo a analisar:

1.1.1 Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1 do RT 052/2019 e 2.3 da ITC);

1.1.2 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos (item 4.3.2.2 do RT 052/2019 e 2.4 da ITC) e;

1.1.3. Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município (item 6.2 do RT 052/2019 e 2.6 da ITC).

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

1. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI (item 4.3.2.1 do RT 52/2019 e 2.3 da ITC 1283/2019)

Base legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da lei estadual 10.720/2017.

No Parecer Prévio 53/2019, foi mantido o indicativo de irregularidade com base na alegação de que os recursos utilizados pelo município foram para a realização do pagamento de "auxílio alimentação", no montante de R\$ 96.096,00 (noventa e seis mil e noventa e seis reais) custeados como recursos do Royalties Federal, não estão abarcadas pela autorização contida no art. 8º da Lei Federal nº. 7.990/89.

Em suas razões de recurso, o recorrente requer que o TCEES reconheça que o auxílio alimentação não possa ser considerado como gasto do quadro permanente de pessoal e possui natureza não permanente, isto é, de forma que não gere compromissos futuros, pode ser permitido o uso dos recursos *royalties* para o seu custeio. No entanto, a lei possui dispositivo que veda expressamente o uso dos recursos de *royalties* em despesas com pessoal do quadro permanente, uma vez que essa despesa existe em função do quadro de pessoal que inevitavelmente vinculam-se a ele.

Acrescento ainda que, o Recorrente afirmou que efetuou a devolução à conta pertinente (*royalties*), utilizando-se de recursos próprios. E, nesse sentido, foi acostada a comprovação (Peça Complementar 22465/2019-3) da devolução realizada em 14/03/2019, motivo pelo qual, considerando que a medida atenua a irregularidade, a Equipe Técnica entendeu ser este item passível de ressalva.



Dessa forma, acompanhando a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas, entendo por manter a irregularidade, sem macular as contas, devendo ser objeto de ressalva.

2. RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NÃO CONSTAM EM CONTA BANCÁRIA E APRESENTAM DISCREPÂNCIA NA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE DE RECURSOS (ITEM 4.3.2.2 DO RT 52/2019 E 2.4 DA ITC 1283/2019).

Base legal: Lei 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10720/2017.

Foi observado pela Equipe Técnica na ITC 1283/2019 que o superávit financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis R\$ 263.311,89 e o saldo constante em conta bancária 309.132,54 são incompatíveis com o superávit financeiro apurado. No entanto, não houveram justificativas plausíveis para afastar o indicativo de irregularidade, por isso o mantiveram no Parecer Prévio 53/2019.

Em sede de Recurso, o ora Peticionante conciliou o saldo bancário das fontes de recursos 604 e 605, esclarecendo a formação do resultado financeiro evidenciado nos demonstrativos contábeis.

As distinções dos valores apontados aconteceram devido ao fato de que o resultado financeiro inicial, transportado de 2017, estava incorreto, maculando o resultado financeiro de 2018 e, também, pela documentação apresentada, os recursos foram transferidos para outras contas bancárias relativas aos fundos municipais de assistência social e de saúde.

Todavia, verifica-se que as transferências realizadas aos fundos de assistência social e de saúde, nos valores de 151,8 e 223,8 mil reais, ficou sem comprovação a regular aplicação dos recursos em políticas admitidas em lei.

Nada obstante, em razão do TCEES vir adotando o posicionamento de mitigar os efeitos deste tipo de irregularidade quando da apreciação das contas, quando desacompanhadas de outras irregularidades de natureza grave, a Equipe Técnica opinou pela ressalva das contas do gestor.



Conquanto, entendo pela regularidade passível de ressalvas da irregularidade em comento, acompanhando os argumentos delineados pela Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas.

3. NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (ITEM 6.2 DO RT 052/2019 E 2.6 DA ITC).

Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade

Observou-se que o município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declarou que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas que havia arcado com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Mas, não havia reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor e o gestor, em suas justificativas, apenas indicou qual foi a origem dos pagamentos efetuados e o que se discutiu na irregularidade em comento é a infração às normas contábeis relativo ao reconhecimento de um passivo de curto e de longo prazo. No qual o objetivo é verificar os compromissos da Unidade Gestora em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, o que representa a "reserva garantidora" necessária para honrar os compromissos assumidos pelo município, qualquer que seja a unidade responsável pela gestão previdenciária.

Por fim, antes de adentrar ao mérito, observo que o levantamento dessas provisões é realizado por empresa especializada neste tipo de avaliação.

Pois bem. Em sede de recurso, o ora recorrente alega que autorizou a contratação de profissional especializado para realizar o cálculo para subsidiar o registro contábil. No entanto, verifico que não houve comprovação nesse sentido.

Assim, como este indicativo de irregularidade não vem acompanhado por nenhuma irregularidade considerada grave, entendo que seja passível de ressalva, conforme já aludido no Parecer Prévio 53/2019, acompanhando o entendimento técnico e o Ministério Público de Contas.



Ante todo o exposto, **acompanhando** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que submeto à apreciação do Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

1. PARECER PRÉVIO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **CONHECER** o recurso de reconsideração

1.2. **No mérito** dar provimento parcial ao recurso, **a fim de reformar o Parecer Prévio TC – 53/2019**, exarado no Processo TC 3908/2018, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Mucurici, sob a responsabilidade do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior, nos termos do art. 80 da Lei Complementar 621/2012,

1.3. Manter os demais termos do **Parecer Prévio 0053/2019**.

1.4. Dar **ciência** aos interessados;

1.5. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/08/2020 - 15ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:



4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29880-000 – Mucurici-ES



Ofício nº 35/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3452

Data 23.03.2021

Hora 10:20 Thiago

Mucurici, 23 de março de 2021.

Ao Exmo. Senhor,

Elder Gama Brávim

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mucurici/ES

Eu, Otávio Santos de Souza, vereador eleito desta Casa de Leis, venho por meio deste solicitar o Procurador Jurídico desta Câmara, um parecer jurídico de caráter opinativo a respeito do processo de Contas do Prefeito, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Jr, ano de 2017, sendo ele o Processo TC nº 14871/2019 – Parecer Prévio TC-059/2020. Processo esse que se encontram em tramitação nesta Câmara.

Por oportuno, antecipo agradecimentos e apresento protesto de estima consideração.

Atenciosamente,

Otávio Santos de Souza

Vereador da Câmara Municipal de Mucurici/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



Procuradoria da Câmara Municipal de Mucurici-ES

DESPACHO Nº 07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 3459
Data 08.04.2021
Hora 09:50 Thiago B.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mucurici-ES

SOLICITANTE: Otávio Santos de Souza, vereador da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES,

Foi recebido por nesta procuradoria, em 23 de março de 2021, o ofício nº. 35/2021, redigido pelo Excelentíssimo Senhor vereador Otavio Santos de Souza, no qual fazendo o devido uso de seus direitos institucionais, requereu parecer jurídico a respeito das Contas do Poder Executivo, de responsabilidade do Senhor Osvaldo Fernandes de Oliveira Jr., ano 2018, Processo TC 14871/2019 – Parecer Prévio TC - 059/2020, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis.

Com a finalidade de cumprir com a solicitação do Excelentíssimo Vereador Otávio Santos de Souza, iniciou-se o trabalho de análise dos autos, pelo qual verifica-se que no presente momento não está apto a emissão de Parecer Jurídico por esta procuradoria pelos motivos que passo a explicar.

Inicialmente, devo esclarecer que o Parecer jurídico é resumidamente um documento, por meio do qual o Procurador ou Consultor Jurídico fornece informações técnicas sobre determinado tema, fazendo uma avaliação quanto aos aspectos de legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

No caso em análise, observo que neste momento não é possível avaliar todos os aspectos de legalidade da tramitação de contas nesta casa de leis, posto que se quer foram iniciadas.

Isto é, antes do Parecer Jurídico, deve haver o início do processo de tramitação de contas na forma do Regimento Interno, atualizado por meio da Resolução nº 01/2017, para que haja uma análise de todos os aspectos legais.

Assim, com a finalidade de auxiliar a presidência, os vereadores e a secretaria dessa Casa de Leis, encaminho junto a este documento, no anexo I, sugestões de atos processuais para prosseguimento e tramitação de contas nesta casa de leis.

Ainda com a finalidade de manter os Princípios Constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da legalidade, bem como do contraditório e ampla defesa, e também os Princípios de Direito Administrativo, em especial o da legalidade, moralidade e eficiência, **RECOMENDO** que a presidência desta casa de Leis forme uma comissão para elaboração de atos administrativos (sem efeito decisório), auxílio e acompanhamento dos trâmites administrativos, sendo composta por 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) comissionado (de preferência com conhecimento jurídico).

No mais, a tramitação do procedimento deverá ser de acordo com o Regimento Interno desta casa, bem como em conformidade com a Resolução nº 01/2017, pelo qual **SUGIRO** o seguinte passo a passo para prosseguimento:

- Ato iniciando o processo de votação de contas, com indicação do(s) servidor(es) responsáveis pelos atos administrativos (sem efeito decisório) de tramitação e acompanhamento.
- Que seja distribuído o Processo TC 8693/2019 – Parecer Prévio 00084/2020-3, bem como o balanço anual a todos os vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

- Que seja encaminhado os autos a Comissão de Finanças e Orçamento para que, no prazo de 30 dias úteis, apresente seu pronunciamento por meio de projeto de decreto legislativo, sendo em seguida encaminhado para conhecimento do plenário;
- **Sugiro** que a comissão de finanças comunique aos outros vereadores a data de sua reunião, com antecedência de 48 horas, para que os vereadores interessados em acompanhar e fiscalizar os trabalhos legislativos, possam comparecer cumprindo assim com o princípio da publicidade, contido no art. 37, caput, da Constituição Federal.
- Os servidores responsáveis deveram citar o gestor responsável pelas contas em análise para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste expressamente (com ou sem defesa) sobre o parecer prévio da comissão de fianças;
- Findo o prazo da apresentação de defesa, os servidores responsáveis, deveram encaminhar os autos para o relator que, no prazo de 10 dias úteis, apresentará seu relatório;
- Que, após o relatório do relator, os servidores designados concederam um prazo de 10 dias úteis, para os demais membros, caso queiram apresentem relatório em separado;
- Após o prazo do tópico anterior, os autos deverão ir para discussão e votação do relatório na Comissão de Finanças e Orçamentos, que encaminhará o relatório final ao Presidente;
- Após o relatório ser encaminhado ao presidente, em respeito à solicitação do Excelentíssimo Vereador **Otávio Santos de Souza**, os autos devem ser encaminhados a este procurador para elaboração do Parecer Jurídico.
- Após o Parecer Jurídico, caso seja favorável pelo prosseguimento da tramitação, o processo deve seguir o Art. 216, § 5º, §6º, §7º do Regimento Interno, modificado pelo Art. 1º da Resolução nº 01/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Diante do exposto, recomendo também que o processo fique sob responsabilidade da comissão de servidores formada para este fim, devendo a comissão certificar todas as citações/notificações nos autos, bem como a contagem de todos os prazos.

Informo que trata-se somente de sugestão de tramitação, com caráter opinativo, cabendo a ação decisória ao Presidente desta Casa de Leis.

Dê-se conhecimento deste despacho ao vereador solicitante, Senhor vereador Otavio Santos de Souza.

Dê-se conhecimento deste despacho ao Presidente desta Casa de Leis.

Mucurici-ES, 06 de Abril de 2021.

ELDER GAMA

BRAVIM:126197167

13

Elder Gama Bravim

Procurador Jurídico

Assinado de forma digital por
ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.04.06 13:05:42
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

ANEXO I

Sugestão de atos para a tramitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESCISÃO

Tendo em vista o ofício nº. xxxx de autoria do Excelentíssimo Vereador Otavio Santos de Souza e do despacho nº xxxx de autoria do Douto Procurador Elder Gama Bravim de fls. xxxx, ao qual descreve de forma opinativa parte do procedimento de votação de contas. **Decido:**

Designo os servidores: XXXXXXXXXXXXXXXX, no qual em seus cargos já possuem funções administrativas, ou legislativas ou típicas de secretária; para formar a comissão de acompanhamento do processo nº XXXX, pelo qual serão responsáveis, pela guarda, pelos atos administrativos (sem efeito decisório), pela tramitação, pelas notificações, pela certificação dos prazos e acompanhamento do processo.

Determino o devido protocolo dos autos com todos os documentos que o compõem até a presente data.

Determino que os autos sejam devidamente autuados e numerados.

Determino que seja seguido o Art. 216, § 5º, §6º, §7º do Regimento Interno, modificado pelo Art. 1º da Resolução nº 01/2017, observado no que couber o despacho nº xxxxx, da Procuradoria desta Casa de Leis.

Em, xx de Abril de 2021.

Romário Alves da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Referente ao expediente sob processo administrativo nº xxx/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. Xx, procedem o protocolo e autuação do processo nº xxxxx gerando o processo administrativo nº xxx.

Informamos também que em xxx de abril de 2021, fora realizada a devida distribuição do processo administrativo nº xxxx (parecer nº xx xxx), bem como o balanço anual a todos os vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para informar que em obediência ao princípio da eficiência contido no art. 37, caput, da Constituição Federal o processo foi distribuído de forma eletrônica.

Em, xx de Abril de 2021.

1 – servidor (nome e assinatura)

2 - servidor (nome e assinatura)

3 – servidor (nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Referente ao expediente sob processo administrativo nº xxx/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. Xx, certificamos e damos fé que, em xxx de abril de 2021, todos os vereadores receberam de forma eletrônica o processo administrativo nº xxxx (parecer nº xx xxx), bem como o balanço anual.

Posto isso, no dia xx de xx de 2021, encaminhamos os autos, na forma eletrônica, para que a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, forneça parecer prévio. O prazo inicia sua contagem em xx de xx de 2021 e finaliza em xx de xx de 2021.

Em, xx de Abril de 2021.

1 – servidor (nome e assinatura)

2 - servidor (nome e assinatura)

3 – servidor (nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Referente ao expediente sob processo administrativo nº xxx/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. Xx, certificamos e damos fé que, em xx de xxx de 2021, transcorreu o prazo para que a comissão de finanças e orçamento junte o parecer prévio.

A comissão de Finanças e Orçamento, juntou no dia xx de xx de 2021 o parecer prévio com projeto de decreto.

O parecer prévio com projeto de decreto, foi encaminhado para conhecimento em plenário em xx de xx de 2021.

Certificamos também que o gestor responsável pelas contas foi citado em xx de xx de 2021 para se manifestar expressamente (com ou sem defesa), no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O prazo para que o gestor se manifeste começa em xx de xx de 2021 e termina em xx de xx de 2021.

Em, xx de xxx de 2021.

1 – servidor (nome e assinatura)

2 - servidor (nome e assinatura)

3 – servidor (nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Referente ao expediente sob processo administrativo nº xxx/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. Xx, certificamos e damos fé que, em xx de xxx de 2021, transcorreu o prazo para que o gestor responsável junte manifestação escrita.

O gestor responsável, juntou no dia xx de xx de 2021 sua manifestação escrita.

Certificamos também que em xx de xx de 2021, encaminhamos os autos para o relator que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente seu relatório. Tendo seu prazo se iniciado em xx de xx de 2021 e finalizando em xx de xx de 2021.

Em, xx de xxx de 2021.

1 – servidor (nome e assinatura)

2 - servidor (nome e assinatura)

3 – servidor (nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Referente ao expediente sob processo administrativo nº xxx/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. Xx, certificamos e damos fé que, em xx de xxx de 2021, transcorreu o prazo para que o relator apresente seu relatório.

O Relator, juntou no dia xx de xx de 2021, seu relatório.

Certificamos também que em xx de xx de 2021, encaminhamos os autos para os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, para que, caso queiram, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, apresentem seu relatório em separado. Tendo seu prazo se iniciado em xx de xx de 2021 e finalizando em xx de xx de 2021.

Em, xx de xxx de 2021.

1 – servidor (nome e assinatura)

2 - servidor (nome e assinatura)

3 – servidor (nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Referente ao expediente sob processo administrativo nº xxx/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. Xx, certificamos e damos fé que, em xx de xxx de 2021, transcorreu o prazo para que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento apresentem seu relatório em separado.

O vereador xxxxx, juntou no dia xx de xx de 2021, seu relatório em separado.

Encaminhamos os autos para discussão e votação do relatório na Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em, xx de XXX de 2021.

1 – servidor (nome e assinatura)

2 - servidor (nome e assinatura)

3 – servidor (nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Referente ao expediente sob processo administrativo nº xxx/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. Xx, certificamos e damos fé que, em xx de xxx de 2021, recebemos o relatório final da Comissão de Finanças e Orçamento.

Com isso, procedemos o encaminhamento para o Presidente desta Casa de Leis.

Em, xx de xxx de 2021.

1 – servidor (nome e assinatura)

2 - servidor (nome e assinatura)

3 – servidor (nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. Xx, elaborado pelos servidores xx, que demonstra estarmos na parte final deste processo e, considerando o ofício nº. xxxx, de autoria do Excelentíssimo Vereador Otavio Santos de Souza e do despacho nº xxxx, de autoria do Douto Procurador Elder Gama Bravim de fls. xxxx, ao qual descreve de forma opinativa parte do procedimento de votação de contas.

Encaminhe-se os autos para a procuradoria desta Casa de Leis, para que emita Parecer Jurídico.

Em, xx de xxxx de 2021.

Romário Alves da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DECISÃO

Tendo em vista o ofício nº 35/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Otavio Santos de Souza e do despacho nº 07/2021 de autoria do Douto Procurador Elder Gama Bravim, de fls. 138 a 151, ao qual descreve de forma opinativa parte do procedimento de votação de contas. **Decido:**

Designo os servidores: Thiago Leite Barbosa, Débora Passos Cardoso e Marilucia de Souza Sá, no qual em seus cargos já possuem funções administrativas, ou legislativas ou típicas de secretária; para formar a comissão de acompanhamento do processo nº 03908/2018-6, pelo qual serão responsáveis, pela guarda, pelos atos administrativos (sem efeito decisório), pela tramitação, pelas notificações, pela certificação dos prazos e acompanhamento do processo.

Determino o devido protocolo dos autos com todos os documentos que o compõem até a presente data.

Determino que os autos sejam devidamente autuados e numerados.

Determino que seja seguido o Art. 216, §5º, §6º, §7º do Regimento Interno, modificado pelo Art. 1º da Resolução nº 01/2017, observado no que couber o despacho nº 07/2021 da Procuradoria desta Casa de Leis.

Em, 08 de abril de 2021.

Romário Alves da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DE ESPIRITO SANTO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO
Nº 000709/2021

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devedor(es) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: PROCESSO, REQUERIMENTO Nº 000709/2021 - EXTERNO
Origem: 0002369 - CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
Abertura: 09/04/2021 13:30:29 *Previsão:*
Interessado: 0002369 - CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
Requerente: 0002369 - CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
Assunto: REQUERIMENTO
Detalhamento: OFÍCIO Nº 40/2021
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DOS BALANÇOS ANUAIS DOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018.

9 de abril de 2021

Cadastrado Por: Yanamara Matos de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



Ofício nº 40/2021

Mucurici/ES, 08 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr. Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal de Mucurici/ES.


Assunto: **Solicitação de cópia dos Balanços Anuais dos Exercícios de 2017 e 2018**

Informo a Vossa Excelência que o procurador jurídico da Câmara Municipal recomendou que fosse incluído nos autos do processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo, para os exercícios de 2017 e 2018, o balanço anual (documentos) dos respectivos anos de 2017 e 2018. Todavia, ao pesquisar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES (<https://mucurici-es.portaltp.com.br>), aba 'Balanço Anual', nota-se que constam apenas os documentos relativos às contas do ano de 2019.

Face ao exposto, solicito, no prazo de 24 horas, as cópias dos Balanços Anuais dos Exercícios de 2017 e 2018, para poder incluir tais cópias nos autos dos processos de julgamento e dar continuidade ao rito conforme recomendação.

Por oportuno, apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romário Alves da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

ERRATA PORTARIA nº 15/2021.

De 13 de Abril de 2021

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR LAPSO DE DIGITAÇÃO”.

CONSIDERANDO, o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o art. 55 da Lei Federal 9784/1999;

CONSIDERANDO, o art. 27, II da Lei Orgânica do Município de Mucurici-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. Nos seguintes Processos Administrativos, onde lê-se que foram autuados sob números:

- N° 152 - pág. 9 - 24.03.2021 – 12:30: Solicitação de autorização para aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, de gêneros alimentícios e copa/cozinha. Servidor: Joviniano Sales Trindade.
- N° 153 - pág. 9 - 31.03.2021 – 11:50: Portaria nº 11/2021 – Dispõe sobre a exoneração da servidora Kátia Matos de Oliveira.
- N° 154 - pág. 9 - 31.03.2021 – 11:50: Portaria nº 12/2021 – Dispõe sobre a exoneração do servidor Adalberto Souza Couto.
- N° 155 - pág. 9 - 08.04.2021 – 12:00: Solicitação para autorizar a aquisição de materiais de expediente. Solicitante: Taynara F. Amaral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

- N° 156 - pág. 9 V- 08.04.2021 – 12:00: Solicitação para aquisição de materiais essenciais à atividade administrativa. Solicitante: Taynara F. Amaral.
- N° 157 - pág. 9 V- 08.04.2021 – 12:25: Processo de julgamento das contas do Poder Executivo. Exercício 2017.
- N° 158 - pág. 9 V- 08.04.2021 – 12:26: Processo de julgamento das contas do Poder Executivo. Exercício 2017.

Art. 2º. Ficam retificados para leitura de seus números, sendo autuados sob números:

- N° 152 : leia-se n° 162
- N° 153 : leia-se n° 163
- N° 154 : leia-se n° 164
- N° 155 : leia-se n° 165
- N° 156 : leia-se n° 166
- N° 157 : leia-se n° 167
- N° 158 : leia-se n° 168

Art. 3º. Determino a inspeção e retificação, de todos os processos listados.

Art. 4º. Determino que as partes interessadas em cada processo seja devidamente informadas desta retificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mucurici – ES

Em, 13 de Abril de 2021


ROMÁRIO ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. 152, procedem o protocolo e autuação do processo TC 03908/2018-6 gerando o processo administrativo nº 167/2021.

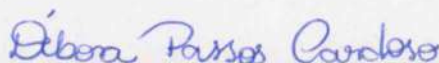
Informamos também que em 15 de abril de 2021, fora realizada a devida distribuição do processo administrativo nº 167/2021 (parecer TC-059/2020) a todos os vereadores. Todavia, diante da inércia do Poder Executivo no que se refere à resposta ao ofício nº 40/2021 (Protocolo nº 709/2021), até a presente data, o balanço anual não pôde ser anexado aos autos do processo.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, em obediência ao princípio da eficiência contido no art. 37, caput, da Constituição Federal, o processo foi distribuído de forma eletrônica.

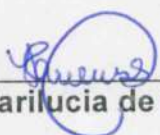
Em, 15 de abril de 2021.



Thiago Leite Barbosa



Débora Passos Cardoso



Marilúcia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DECLARAÇÃO

Os vereadores abaixo listados declaram que no dia 15 (quinze) de abril (04) de 2021 (dois mil e vinte e um) receberam, através de aplicativo de celular (WhatsApp) e através de e-mail, os autos dos processos de julgamento das contas do Poder Executivo do município de Mucurici/ES, referentes aos exercícios de 2017 e 2018.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

WhatsApp: (27) 9.9819-7662; e-mail: elianevs10@gmail.com

ERNESTO BRUNORO COUTO

WhatsApp: (27) 9.9687-0691; e-mail: ernestobrunoro@gmail.com

GERSON BISPO DE OLIVEIRA

WhatsApp: (27) 9.8857-3640; e-mail: gerson.bispoliveira@gmail.com

LUIZ MÁRCIO ALMEIDA ROCHA

WhatsApp: (27) 9.9832-9925; e-mail: luizmarcio50@yahoo.com.br

OTÁVIO SANTOS DE SOUZA

WhatsApp: (27) 9.9834-0570; e-mail: otavioss4@yahoo.com.br

REINALDO ALVES SANTOS

WhatsApp: (27) 9.9714-3864; e-mail: reinaldoa987@gmail.com

RICARDO MOTA SOUZA

WhatsApp: (27) 9.99731-8139; e-mail: rmota2121@hotmail.com

ROMÁRIO ALVES DA SILVA

WhatsApp: (27) 9.9891-5101; e-mail: romarioas2372@gmail.com

RONALDO DE SOUZA FAGUNDES

WhatsApp: (27) 9.9937-9032; e-mail: ronaldo-fagundes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



OF/PMM/Nº 070/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 3467
Data 16.04.2021
Hora 09:10 Thiago

Mucurici-ES, 15 de abril de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor
Dr. Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES.


Assunto: Solicitação de cópia dos Balanços Anuais dos Exercícios de 2017 e 2018.

Exmo. Presidente,

O Prefeito Municipal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, vem por meio deste, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício nº 40/2021, fornecer cópia dos Balanços Anuais dos Exercícios de 2017 e 2018, cujos documentos seguem em anexo ao presente Ofício.

Sem outro assunto para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagemacker
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Receita	Valor	Total	Despesa	Valor	Total
RECEITAS CORRENTES		23.518.271,53	DESPESAS CORRENTES		13.258.474,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	937.663,60		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.509.659,12	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	342.404,78		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
RECEITA PATRIMONIAL	160.578,03		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.748.815,15	
RECEITA AGROPECUÁRIA					
RECEITA INDUSTRIAL					
RECEITA DE SERVIÇOS	70.370,21				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.938.101,73				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.153,18				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		(2.978.342,96)			
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO					
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	(2.978.342,96)				
			SUPERÁVIT		7.281.454,30
Total:		20.539.928,57	Total:		20.539.928,57
RECEITAS DE CAPITAL		894.330,76	DESPESAS DE CAPITAL		1.904.119,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			INVESTIMENTOS	1.807.131,69	
ALIENAÇÃO DE BENS	31.525,00		INVERSÕES FINANCEIRAS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	96.987,99	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	862.805,76		RESERVA DOS RPPS		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			RESERVA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL		
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES					
RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS					
RECEITAS AGROPECUÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
RECEITA INDUSTRIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS					
RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES					
RECEITA DE CAPITAL - INTRA ORÇAMENTÁRIA					
ALIENAÇÕES DE BENS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA					
DEFÍCIT		1.009.788,92			
Total:		1.904.119,68	Total:		1.904.119,68





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Receita	Valor	Total	Despesa	Valor	Total
RECEITAS CORRENTES		23.518.271,53	DESPESAS CORRENTES		13.258.474,27
RECEITAS DE CAPITAL		894.330,76	DESPESAS DE CAPITAL		1.904.119,68
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS			RESERVA DOS RPPS		
RECEITA DE CAPITAL - INTRA ORÇAMENTÁRIA			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		(2.978.342,96)	SUPERÁVIT		6.271.665,38
Total:		21.434.259,33	Total:		21.434.259,33

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Desdobramento	Subitem	Item	Tipo	Subgrupo	Grupo	Categoria
1000000000	RECEITAS CORRENTES							23.518.271,53
1100000000	RECEITA TRIBUTÁRIA						937.663,60	
1110000000	IMPOSTOS					876.966,84		
1112000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA				430.616,88			
1112020000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			39.538,61				
1112040000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			286.144,40				
11120431000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO		283.596,05					
11120434000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS		2.548,35					
1112080000	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS			104.933,87				
1113000000	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO				446.349,96			
1113050000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			446.349,96				
11130501000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		446.349,96					
1120000000	TAXAS					60.636,60		
1121000000	TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA				6.677,18			
11211700000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
11212100000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							
11212500000	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS			6.269,03				
11212600000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL							
11212800000	TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL							
11212900000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS			408,15				
11213000000	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE							
11213200000	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
11213500000	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO							
11213600000	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS							
11219900000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA							
11220000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				53.959,42			
11222800000	TAXA DE CEMITÉRIOS							
11229000000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA							
11229900000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			53.959,42				
11300000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					60,16		
11300100000	CONTRIB. DE MELH. P/ EXP. DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESG. SANITÁRIO			60,16				
11309900000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
12000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						342.404,78	
12100000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
12109900000	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
12200000000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS					5.000,00		
12209900000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			5.000,00				
12209901000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL		5.000,00					
12300000000	CONTRIB. P/ O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					337.404,78		
13000000000	RECEITA PATRIMONIAL						160.578,03	
13100000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS					34.768,16		
13110000000	ALUGUÉIS				34.768,16			
13120000000	ARRENDAMENTOS							
13130000000	FOROS							
13140000000	LAUDÊMIO							





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Desdobramento	Subitem	Item	Tipo	Subgrupo	Grupo	Categoria
1320000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS					125.809,87		
1321000000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA							
1321000001	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS							
1322000000	DIVIDENDOS							
1322000100	DIVIDENDOS							
1325000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				125.783,03			
1325010000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS			82.806,53				
1325010100	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES			19.196,11				
1325010200	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB			11.892,77				
13250102001	REC. DE RENDIMENTOS DO FUNDEB 60%	9.459,98						
13250102002	REC. DE RENDIMENTOS DO FUNDEB 40%	1.184,10						
13250102999	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	1.248,69						
13250105000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - MDE			2.898,02				
13250109000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - (CIDE)			921,74				
13250151000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE			7.967,38				
13250199000	RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS			39.930,51				
13250200000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS			42.976,50				
13250299000	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS			42.976,50				
13290000000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS					26,84		
15000000000	RECEITA INDUSTRIAL							
15200000000	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							
15202800000	RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO							
16000000000	RECEITA DE SERVIÇOS						70.370,21	
16001300000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			70.370,21				
16001301000	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS			70.120,21				
16001302000	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS			250,00				
16004400000	SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS							
16004600000	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO							
16009900000	OUTROS SERVIÇOS							
16009900999	OUTROS SERVIÇOS							
17000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						21.938.101,73	
17200000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS					21.769.188,23		
17210000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				10.152.776,23			
17210100000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO			7.909.833,62				
17210102000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			7.840.831,95				
17210105000	COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL			69.001,67				
17212200000	TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS					1.675.405,91		
17212220000	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. MINERAIS			102,80				
17212230000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L. 7990/89			1.675.303,11				
17212290000	OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FINANC. PELA EXPLOR. DE REC. NATURAIS							
17213500000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO - FNDE					442.659,63		
17213501000	TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			202.668,45				
17213502000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE							
17213503000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR - PNAE			86.615,60				
17213504000	TRANSF. DIR. FNDE REF. PROG. NAC. APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR - PNATE			29.107,55				

IMPRESSÃO: Lara Freitas Matias Wagmacker





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Desdobramento	Subitem	Item	Tipo	Subgrupo	Grupo	Categoria
17213599000	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE		124.268,03					
17213600000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96			64.637,28				
17219900000	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (§13, art. 166 da CF);			60.239,79				
17219999000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO;		60.239,79					
17220000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS				8.690.839,43			
17220100000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS			7.589.522,63				
17220101000	COTA PARTE DO ICMS		6.777.736,38					
17220102000	COTA PARTE DO IPVA		218.959,37					
17220103000	ICMS - FUNDAP		390.611,15					
17220104000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO		174.463,59					
17220113000	COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)		27.752,14					
17220199000	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO							
17222200000	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMP. FINANCEIRA (25%)							
17222290000	OUTRAS TRANSF. DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS							
17229900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			1.101.316,80				
17229901000	COTA-PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8 308/06 ART. 2º		613.457,33					
17229999000	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		487.859,47					
17229999001	TRANSPORTES DE ALUNOS	478.117,87						
17229999999	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.741,60						
17240000000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS				2.925.572,57			
17240100000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB				2.925.572,57			
17300000000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS							
17400000000	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR							
17500000000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS							
17600000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					168.913,50		
17610000000	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES				168.913,50			
17619900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO			168.913,50				
17620000000	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDADES							
17620200000	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE EDUCAÇÃO							
17629900000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS							
17630000000	TRANSF. DE CONV. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES							
17639900000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS							
17640000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS							
19000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES						69.153,18	
19100000000	MULTAS E JUROS DE MORA					16.237,47		
19110000000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS				4.997,93			
19113500000	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA							
19113800000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU			4.986,67				
19113900000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE BENS IMÓVEIS - ITBI							
19119900000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS			11,26				
19130000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS				11.239,54			
19131100000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU			11.239,54				
19131200000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI							
19131300000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS							
19133500000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA							

IMPRESSÃO: Lara Freitas Matias Wagmacker





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Desdobramento	Subitem	Item	Tipo	Subgrupo	Grupo	Categoria
19139900000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS							
19150000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE OUTRAS RECEITAS							
19159900000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS							
19200000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					14.424,03		
19210000000	INDENIZAÇÕES							
19219900000	OUTRAS INDENIZAÇÕES							
19220000000	RESTITUIÇÕES				14.424,03			
19220100000	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS							
19229900000	OUTRAS RESTITUIÇÕES			14.424,03				
19229900001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	14.424,03						
19300000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA					29.315,17		
19310000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA							
19311100000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU			29.315,17				
19311200000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSM. BENS IMÓVEIS - ITBI							
19311300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS							
19313500000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIG. SANITÁRIA							
19319900000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS							
19320000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA							
19329900000	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS							
19900000000	RECEITAS DIVERSAS					9.176,51		
19909900000	OUTRAS RECEITAS			9.176,51				
19909900001	OUTRAS RECEITAS	9.176,51						
20000000000	RECEITAS DE CAPITAL							894.330,76
21000000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
21100000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
21190000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
22000000000	ALIENAÇÃO DE BENS						31.525,00	
22100000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS							
22190000000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS				31.525,00			
22190000001	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	31.525,00						
22190000999	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS							
22200000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
22290000000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS							
23000000000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
23003000000	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - ESTADOS E MUNICÍPIOS							
23003000001	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
23003000999	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - ESTADOS E MUNICÍPIOS							
23004000000	AMORT. DE EMP. - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO							
23007000000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
23007002000	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATOS							
24000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						862.805,76	
24200000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS					862.805,76		
24210000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
24210200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO							
24219900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			862.805,76				
24220000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS							

IMPRESSÃO: Lara Freitas Matias Wagmacker





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Desdobramento	Subitem	Item	Tipo	Subgrupo	Grupo	Categoria
24220200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO							
24229900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS							
24700000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS							
24710000000	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES							
24710300000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE SAN. BÁSICO							
24710400000	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE MEIO AMBIENTE							
24720000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF, E SUAS ENTIDADES							
24720300000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE SAN. BÁSICO							
24720500000	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE							
25000000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
25900000000	OUTRAS RECEITAS							
Total Receita								24.412.602,29
90000000000	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE							(2.978.342,96)
97000000000	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA						(2.978.342,96)	
97200000000	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL							
97210000000	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO					(1.464.986,49)		
97210100000	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				(1.452.059,13)			
97210102000	DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO			(1.438.258,91)				
97210105000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR			(13.800,22)				
97213600000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96				(12.927,36)			
97220000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS					(1.513.356,47)		
97220100000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS				(1.513.356,47)			
97220101000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS			(1.355.547,25)				
97220102000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA			(43.790,96)				
97220103000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS FUNDAP			(79.125,51)				
97220104000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI			(34.892,75)				
Total Dedução								(2.978.342,96)
Total Líquido da Receita:								21.434.259,33

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO 020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE						
3000000000	DESPESAS CORRENTES					1.553.475,20
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				987.605,39	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS			987.605,39		
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		2.295,14			
3190030000	PENSÕES DO RPPS		92.990,40			
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		573.916,59			
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		318.008,45			
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		394,81			
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				565.869,81	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			28.800,00		
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		28.800,00			
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS			537.069,81		
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		22.268,36			
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		118.343,22			
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS					
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		17.398,28			
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		83.473,00			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		251.235,89			
3390410000	CONTRIBUIÇÕES		20.694,33			
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.656,73			
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL					4.780,00
4400000000	INVESTIMENTOS				4.780,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS			4.780,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES					
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		4.780,00			
Total Órgão:						1.558.255,20
ÓRGÃO 030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO						





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO 030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO						
3000000000	DESPESAS CORRENTES					1.158.276,77
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				426.843,61	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS			426.843,61		
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		53.803,62			
3190030000	PENSÕES DO RPPS		45.598,44			
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		268.251,44			
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		59.190,11			
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS					
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				731.433,16	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS			731.433,16		
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.644,41			
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		12.542,12			
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.814,00			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		203.887,66			
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		294.648,00			
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		204.896,97			
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL					119.615,99
4400000000	INVESTIMENTOS				22.628,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS			22.628,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES					
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		22.628,00			
4600000000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA				96.987,99	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS			96.987,99		
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		96.987,99			
Total Órgão:						1.277.892,76
ÓRGÃO 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS						





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO:						
30000000000	DESPESAS CORRENTES					3.466.386,88
31000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.851.821,37	
31710000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO					
31717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS			1.851.821,37		
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		105.650,40			
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.430.791,11			
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		315.379,86			
31909100000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
33000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.614.565,51	
33710000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO					
33717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS			1.614.565,51		
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		277,08			
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		401.115,71			
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		186.029,00			
33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		1.026.262,19			
33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					
33909100000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		881,53			
33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL					939.702,70
44000000000	INVESTIMENTOS				939.702,70	
44710000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO					
44717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS			939.702,70		
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		856.834,70			
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		82.868,00			
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
Total Órgão:						4.406.089,58
ÓRGÃO 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3000000000	DESPESAS CORRENTES					5.894.459,94
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.889.805,65	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS			3.889.805,65		
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		62.792,60			
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.116.625,03			
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		710.388,02			
31909100000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
33000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.004.654,29	
33500000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS					
33504100000	CONTRIBUIÇÕES					
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS			2.004.654,29		
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		13.825,26			
33901800000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		713.798,23			
33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		120.420,34			
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		1.156.610,46			
33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					
33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL					143.674,87
44000000000	INVESTIMENTOS				143.674,87	
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS			143.674,87		
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		107.802,87			
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		35.872,00			
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
Total Órgão:						6.038.134,81
ÓRGÃO 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC.						





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC./						
3000000000	DESPESAS CORRENTES					446.223,62
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				244.141,22	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS			244.141,22		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.424,31			
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		43.716,91			
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				202.082,40	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS					
3350410000	CONTRIBUIÇÕES					
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS			202.082,40		
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.108,61			
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		136.271,47			
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.873,00			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		52.829,32			
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL					571.599,00
4400000000	INVESTIMENTOS				571.599,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS			571.599,00		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES					
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		571.599,00			
Total Órgão:						1.017.822,62
ÓRGÃO 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
3000000000	DESPESAS CORRENTES					51.295,18
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				37.523,11	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS			37.523,11		
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		31.978,04			
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.545,07			
31909100000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.772,07	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS			13.772,07		
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.180,48			
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		88,00			
33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000,00			
33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		8.503,59			
33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL					
44000000000	INVESTIMENTOS					
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS					
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES					
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
Total Órgão:						51.295,18
ÓRGÃO 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI						





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria	
ÓRGÃO 100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI						
3000000000	DESPESAS CORRENTES					688.356,68	
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				71.918,77		
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS			71.918,77			
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		59.049,02				
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS		12.869,75				
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				616.437,91		
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS			616.437,91			
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		324,39				
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		117.050,33				
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS						
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		78.505,86				
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		420.557,33				
3390410000	CONTRIBUIÇÕES						
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL					124.747,12	
4400000000	INVESTIMENTOS				124.747,12		
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS			124.747,12			
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		124.747,12				
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
Total Órgão:						813.103,80	
ÓRGÃO RESUMO GERAL							





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO RESUMO GERAL						
3000000000	DESPESAS CORRENTES					13.258.474,27
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.509.659,12	
3171000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO					
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS			7.509.659,12		
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		224.541,76			
3190030000	PENSÕES DO RPPS		138.588,84			
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.681.035,54			
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.465.098,17			
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		394,81			
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS					
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.748.815,15	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			28.800,00		
3350410000	CONTRIBUIÇÕES					
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		28.800,00			
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO					
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS			5.720.015,15		
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		42.628,59			
3390180000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		1.499.209,08			
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS					
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		17.398,28			
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		496.115,20			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		3.119.886,44			
3390410000	CONTRIBUIÇÕES		20.694,33			
3390460000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		294.648,00			
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		204.896,97			
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS					
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		24.538,26			
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL					1.904.119,68
4400000000	INVESTIMENTOS				1.807.131,69	
4471000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO					





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Subelemento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
ÓRGÃO RESUMO GERAL						
44717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS			1.807.131,69		
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.089.384,69			
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		717.747,00			
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
46000000000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA				96.987,99	
46900000000	APLICAÇÕES DIRETAS			96.987,99		
46907100000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		96.987,99			
Total Órgão:						15.162.593,95

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
Unidade	001 - GABINETE DO PREFEITO			
04	Administração	4.780,00	1.352.489,69	1.357.269,69
04122	Administração Geral	4.780,00	1.352.489,69	1.357.269,69
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	4.780,00	1.302.995,36	1.307.775,36
0412200031.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.780,00		4.780,00
0412200032.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS		1.302.995,36	1.302.995,36
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		49.494,33	49.494,33
0412200042.003	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVAD			
0412200042.004	TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		28.800,00	28.800,00
0412200042.079	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS (AMUNES, IBAM, CNM, PRONORTE)		20.694,33	20.694,33
09	Previdência Social		95.285,54	95.285,54
09272	Previdência do Regime estatutário		95.285,54	95.285,54
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTA:		95.285,54	95.285,54
0927200022.005	PREVIDÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTA:		95.285,54	95.285,54
Total da Unidade:		4.780,00	1.447.775,23	1.452.555,23





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
Unidade	002 - ASSESSORIA JURÍDICA			
04	Administração		105.699,97	105.699,97
04061	Ação Judiciária		105.699,97	105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR		105.699,97	105.699,97
0406100031.006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0406100032.006	MANUTENÇÃO DO SETOR		105.699,97	105.699,97
Total da Unidade:		0,00	105.699,97	105.699,97





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
Unidade	003 - PROCURADORIA			
04	Administração			
04061	Ação Judiciária			
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR			
0406100031.007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0406100032.007	MANUTENÇÃO DO SETOR - PROCURADORIA			
Total da Unidade:		0,00	0,00	0,00
Total do Órgão:		4.780,00	1.553.475,20	1.558.255,20





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	20.828,00	618.856,06	639.684,06
04123	Administração Financeira	20.828,00	618.856,06	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.828,00	618.856,06	639.684,06
0412300051.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.828,00		20.828,00
0412300052.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		618.856,06	618.856,06
28	Encargos especiais		96.987,99	96.987,99
28843	Serviço da Dívida Interna		96.987,99	96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA		96.987,99	96.987,99
2884300062.011	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		96.987,99	96.987,99
Total da Unidade:		20.828,00	715.844,05	736.672,05





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	002 - SEÇÃO DE PESSOAL			
04	Administração	1.800,00	51.417,85	53.217,85
04128	Formação do Recursos Humanos	1.800,00	51.417,85	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	1.800,00	51.417,85	53.217,85
0412800071.010	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	1.800,00		1.800,00
0412800072.012	MANUTENÇÃO DO SETOR		51.417,85	51.417,85
Total da Unidade:		1.800,00	51.417,85	53.217,85





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	004 - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO			
04	Administração		15.564,20	15.564,20
04122	Administração Geral		15.564,20	15.564,20
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		15.564,20	15.564,20
0412200051.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412200052.013	MANUTENÇÃO DO SETOR		15.564,20	15.564,20
Total da Unidade:		0,00	15.564,20	15.564,20





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	005 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE			
04	Administração		238.898,78	238.898,78
04124	Controle Interno		238.898,78	238.898,78
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		238.898,78	238.898,78
0412400051.013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412400052.014	MANUTENÇÃO DO SETOR		238.898,78	238.898,78
Total da Unidade:		0,00	238.898,78	238.898,78





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	006 - SEÇÃO DE TESOUREARIA			
04	Administração		73.344,14	73.344,14
04124	Controle Interno		73.344,14	73.344,14
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.344,14	73.344,14
0412400051.014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412400052.017	MUNTENÇÃO DO SETOR - TESOUREARIA		73.344,14	73.344,14
Total da Unidade:		0,00	73.344,14	73.344,14





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	007 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO			
04	Administração		60.793,68	60.793,68
04129	Administração de Receitas		60.793,68	60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		60.793,68	60.793,68
0412900051.015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FISCALIZ., TRIBUT. E CADASTRO			
0412900052.019	MANUTENÇÃO DO SETOR - FISCAL., TRIBUT. E CADASTRO		60.793,68	60.793,68
09	Previdência Social		99.402,06	99.402,06
09272	Previdência do Regime estatutário		99.402,06	99.402,06
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTA:		99.402,06	99.402,06
0927200022.023	PREVIDÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTA:		99.402,06	99.402,06
Total da Unidade:		0,00	160.195,74	160.195,74





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	008 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FDM			
15	Urbanismo			
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO			
1545100331.135	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO - FMD			
Total da Unidade:		0,00	0,00	0,00
Total do Órgão:		22.628,00	1.255.264,76	1.277.892,76





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração		615.581,43	615.581,43
04122	Administração Geral		615.581,43	615.581,43
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR		615.581,43	615.581,43
0412200031.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412200032.021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		615.581,43	615.581,43
Total da Unidade:		0,00	615.581,43	615.581,43





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	002 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS (TRANSPORTES)			
26	Transporte	4.800,00	358.504,47	363.304,47
26782	Transporte Rodoviário	4.800,00	358.504,47	363.304,47
267820008	ESTRADAS VICINAIS	4.800,00	358.504,47	363.304,47
2678200081.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2678200081.018	CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE ÔNIBUS			
2678200081.019	CONSTRUÇÃO, ASFALTAMENTO E RESTAURACAO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIRO	4.800,00		4.800,00
2678200081.020	AQUISIÇÃO MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			
2678200081.023	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
2678200081.122	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE GARAGEM MUNICIPAL			
2678200082.022	MANUTENÇÃO DO SETOR		358.504,47	358.504,47
Total da Unidade:		4.800,00	358.504,47	363.304,47





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	003 - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA			
15	Urbanismo	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
15452	Serviços Urbanos	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
1545200091.024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.998,00		80.998,00
1545200091.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE USINAS DE LIXO E RECICLAGEM			
1545200092.024	MANUTENÇÃO DO SETOR - LIMPEZA PÚBLICA		1.518.063,50	1.518.063,50
1545200092.091	CONORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORT			
Total da Unidade:		80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO:			
Unidade	004 - SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15	Urbanismo	5.700,00	582.268,75	587.968,75
15752	Energia Elétrica	5.700,00	582.268,75	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.700,00	582.268,75	587.968,75
1575200101.028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.700,00
1575200101.030	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS	5.700,00		582.268,75
1575200102.025	MANUTENÇÃO DOS SETOR - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		582.268,75	587.968,75
Total da Unidade:		5.700,00	582.268,75	587.968,75





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO:			
Unidade	005 - SEÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
15	Urbanismo	5.870,00	202.244,81	208.114,81
15452	Serviços Urbanos	5.870,00	202.244,81	208.114,81
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	5.870,00	202.244,81	208.114,81
1545200111.031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.870,00		1.870,00
1545200111.032	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1545200111.034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	4.000,00		4.000,00
1545200112.026	MANUTENÇÃO DO SETOR - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		202.244,81	202.244,81
Total da Unidade:		5.870,00	202.244,81	208.114,81





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	006 - SEÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
04	Administração			
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
0481300111.130	CONSTRUÇÃO DE CICLO-VIAS			
15	Urbanismo	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510012	VIAS URBANAS			
1545100121.120	CONSTRUÇÃO E REFEORMA DOS CANTEIROS EM VIAS DA SEDE E DISTRITOS			
15452	Serviços Urbanos	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
154520012	VIAS URBANAS	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
1545200121.035	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1545200121.037	PAVIMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	839.834,70		839.834,70
1545200121.038	CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS			
1545200121.039	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	2.500,00		2.500,00
1545200122.027	MANUTENÇÃO DO SETOR - VIAS URBANAS		159.960,97	159.960,97
26	Transporte			
26782	Transporte Rodoviário			
267820008	ESTRADAS VICINAIS			
2678200081.150	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
Total da Unidade:		842.334,70	159.960,97	1.002.295,67





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO			
Unidade	007 - SEÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS			
15	Urbanismo			
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
1560500131.040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1560500131.041	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1560500131.042	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E/OU REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS			
1560500132.028	MANUTENÇÃO DO SETOR - MERCADO, FEIRA E MATADOURC			
Total da Unidade:		0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	008 - SEÇÃO DE CEMITÉRIOS			
15	Urbanismo		29.762,95	29.762,95
15452	Serviços Urbanos		29.762,95	29.762,95
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		29.762,95	29.762,95
1545200141.044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1545200141.046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS			
1545200142.029	MANUTENÇÃO DOS SETOR - CEMITÉRIOS		29.762,95	29.762,95
Total da Unidade:		0,00	29.762,95	29.762,95
Total do Órgão:		939.702,70	3.466.386,88	4.406.089,58





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
12	Educação			
12122	Administração Geral	6.267,00	449.840,02	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	6.267,00	449.840,02	456.107,02
1212200031.047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.267,00	449.840,02	456.107,02
1212200031.048	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA			6.267,00
1212200032.030	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO		449.840,02	449.840,02
Total da Unidade:		6.267,00	449.840,02	456.107,02





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	002 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR			
12	Educação			
12306	Alimentação e Nutrição		89.763,82	89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR		89.763,82	89.763,82
1230600152.042	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		89.763,82	89.763,82
Total da Unidade:		0,00	89.763,82	89.763,82





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	006 - ENSINO FUNDAMENTAL			
12	Educação			
12122	Administração Geral	124.107,87	3.818.210,96	3.942.318,83
121220015	ENSINO REGULAR			
1212200152.032	MANUTENÇÃO SETOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12361	Ensino Fundamental			
123610015	ENSINO REGULAR	124.107,87	3.818.210,96	3.942.318,83
1236100151.050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	124.107,87	1.424.770,50	1.548.878,37
1236100151.051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS	26.175,00		26.175,00
1236100151.053	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E/OU REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	93.934,53		93.934,53
1236100152.032	MANUTENÇÃO SETOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.998,34		3.998,34
1236100152.080	TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - EDUCAÇÃO		1.424.770,50	1.424.770,50
123610016	FUNDEB			
1236100161.065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.393.440,46	2.393.440,46
1236100161.066	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1236100161.067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS			
1236100161.068	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS			
1236100162.038	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		1.658.663,99	1.658.663,99
1236100162.039	MANUTENÇÃO DO SETOR - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		734.776,47	734.776,47
Total da Unidade:		124.107,87	3.818.210,96	3.942.318,83





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	007 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
12	Educação			
12365	Educação Infantil	13.300,00	963.103,99	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR	13.300,00	963.103,99	976.403,99
1236500151.052	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E/OU REFORMA DE PARQUES INFANTIS			
123650016	FUNDEB			
1236500161.069	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS		764.961,40	764.961,40
1236500161.070	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES			
1236500161.071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1236500161.072	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
1236500162.040	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUC. INFANTIL - FUNDEB 60%		718.035,96	718.035,96
1236500162.041	MANUTENÇÃO DO SETOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		46.925,44	46.925,44
123650020	CRECHE			
1236500201.059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	13.300,00	151.131,18	164.431,18
1236500201.060	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.870,00		9.870,00
1236500201.061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1236500201.062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1236500202.036	MANUTENÇÃO DO SETOR - CRECHES	3.430,00		3.430,00
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR		151.131,18	151.131,18
1236500211.064	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS		47.011,41	47.011,41
1236500212.037	MANUTENÇÃO DO SETOR - PRÉ ESCOLA			
Total da Unidade:		13.300,00	963.103,99	976.403,99





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	008 - ENSINO MÉDIO			
12	Educação			
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			
1236200162.031	CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTUDOS			
Total da Unidade:		0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	009 - ENSINO SUPERIOR			
12	Educação			
12364	Ensino Superior		73.150,00	73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		73.150,00	73.150,00
1236400192.034	MANUTENÇÃO DO SETOR - ENSINO SUPERIOR		73.150,00	73.150,00
1236400192.035	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - ENSINO SUPERIOR		73.150,00	73.150,00
Total da Unidade:		0,00	73.150,00	73.150,00





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	014 - DIVISÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO			
12	Educação		500.391,15	500.391,15
12361	Ensino Fundamental		500.391,15	500.391,15
123610015	ENSINO REGULAR		500.391,15	500.391,15
1236100152.045	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE/PDDE			
1236100152.046	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE/PNATE		10.426,25	10.426,25
1236100152.047	COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE			
1236100152.048	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONV. ESTADUAL		489.964,90	489.964,90
Total da Unidade:		0,00	500.391,15	500.391,15
Total do Órgão:		143.674,87	5.894.459,94	6.038.134,81





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC./			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
20	Agricultura	571.599,00	446.223,62	1.017.822,62
20122	Administração Geral		446.223,62	446.223,62
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		446.223,62	446.223,62
2012200282.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SEC. AGRICULTURA E PESC.		446.223,62	446.223,62
20606	Extensão Rural	571.599,00		571.599,00
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	571.599,00		571.599,00
2060600281.099	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CISTERNAS E TANQUES			
2060600281.100	IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE VIVEIROS MUNICIPAIS			
2060600281.101	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MATADOUROS			
2060600281.102	AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO À PEQUENOS PRODUTORES			
2060600281.103	AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, OUTROS VEÍCULOS E EQUIPAMENTO	571.599,00		571.599,00
2060600281.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE REPRESAS E BARRAGENS			
2060600281.105	CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR RURAL			
2060600282.067	APOIO A PEQUENOS AGRICULTORES NO PREPARO DO SOLC			
2060600282.086	APOIO ÀS COOPERATIVAS NA AGRICULTUR./			
Total da Unidade:		571.599,00	446.223,62	1.017.822,62





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC.			
Unidade	003 - SEÇÃO DE PESCA			
20	Agricultura			
20606	Extensão Rural			
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL			
2060600281.097	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE GALPÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE PESCA			
2060600282.012	MANUTENÇÃO DO SETOR			
Total da Unidade:		0,00	0,00	0,00
Total do Órgão:		571.599,00	446.223,62	1.017.822,62





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
18	Gestão Ambiental		48.795,18	48.795,18
18122	Administração Geral		48.795,18	48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		48.795,18	48.795,18
1812200051.143	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
1812200052.070	MANUTENÇÃO DO SETOR - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		48.795,18	48.795,18
Total da Unidade:		0,00	48.795,18	48.795,18





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18	Gestão Ambiental		2.500,00	2.500,00
18542	Controle Ambiental		2.500,00	2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL		2.500,00	2.500,00
1854200291.109	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES			
1854200292.071	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		2.500,00	2.500,00
1854200292.072	EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
Total da Unidade:		0,00	2.500,00	2.500,00
Total do Órgão:		0,00	51.295,18	51.295,18





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	2.200,00	101.989,41	104.189,41
04122	Administração Geral	2.200,00	101.989,41	104.189,41
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.200,00	101.989,41	104.189,41
0412200051.110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. TURISMO, CULTURA E ESPORTE:			
0412200051.111	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO DA SECRETARIA TURISMO, CULTURA E ESPORT	2.200,00		2.200,00
0412200052.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORT		101.989,41	101.989,41
Total da Unidade:		2.200,00	101.989,41	104.189,41





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI			
Unidade	002 - TURISMO			
27	Desporto e Lazer			
27695	Turismo	65.108,14	384.527,02	449.635,16
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	65.108,14	384.527,02	449.635,16
2769500321.113	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RESTAURAÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	65.108,14	384.527,02	449.635,16
2769500321.132	REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO	65.108,14		65.108,14
2769500321.142	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA NO COMPLEXO AQUÁTICO			
2769500322.074	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS		47.812,70	47.812,70
2769500322.076	REALIZAÇÕES DE FESTAS, EVENTOS DE ATRAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO		336.714,32	336.714,32
Total da Unidade:		65.108,14	384.527,02	449.635,16





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI			
Unidade	003 - CULTURA			
13	Cultura			
13392	Difusão Cultural	52.884,71	20.225,30	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTUR/	52.884,71	20.225,30	73.110,01
1339200301.114	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA BIBLIOTECA MUNUCIPAI	52.884,71	20.225,30	73.110,01
1339200301.123	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MUSEU			
1339200301.131	CONSTRUÇÃO DE TEATRO	52.884,71		52.884,71
1339200302.075	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL		13.780,00	13.780,00
1339200302.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTUR/		6.445,30	6.445,30
Total da Unidade:		52.884,71	20.225,30	73.110,01





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
Unidade	004 - ESPORTE			
27	Desporto e Lazer	4.554,27	181.614,95	186.169,22
27812	Desporto Comunitário	4.554,27	181.614,95	186.169,22
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	4.554,27	181.614,95	186.169,22
2781200311.121	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY			
2781200311.124	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, CAMPOS, QUADRAS E OUTROS	4.554,27		4.554,27
2781200311.125	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA			
2781200312.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		174.078,95	174.078,95
2781200312.084	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		7.536,00	7.536,00
Total da Unidade:		4.554,27	181.614,95	186.169,22
Total do Órgão:		124.747,12	688.356,68	813.103,80





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	RESUMO GERAL			
Unidade	RESUMO GERAL			
04	Administração	29.608,00	3.234.635,21	3.264.243,21
04061	Ação Judiciária		105.699,97	105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR		105.699,97	105.699,97
0406100031.006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0406100031.007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0406100032.006	MANUTENÇÃO DO SETOR		105.699,97	105.699,97
0406100032.007	MANUTENÇÃO DO SETOR - PROCURADORIA			
04122	Administração Geral	6.980,00	2.085.624,73	2.092.604,73
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	4.780,00	1.918.576,79	1.923.356,79
0412200031.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.780,00		4.780,00
0412200031.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412200032.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS		1.302.995,36	1.302.995,36
0412200032.021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		615.581,43	615.581,43
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		49.494,33	49.494,33
0412200042.003	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO			
0412200042.004	TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		28.800,00	28.800,00
0412200042.079	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS (AMUNES, IBAM, CNM, PRONORTE)		20.694,33	20.694,33
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.200,00	117.553,61	119.753,61
0412200051.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412200051.110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
0412200051.111	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO DA SECRETARIA TURISMO, CULTURA E ESPORTE	2.200,00		2.200,00
0412200052.013	MANUTENÇÃO DO SETOR		15.564,20	15.564,20
0412200052.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		101.989,41	101.989,41
04123	Administração Financeira	20.828,00	618.856,06	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.828,00	618.856,06	639.684,06
0412300051.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.828,00		20.828,00
0412300052.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		618.856,06	618.856,06
04124	Controle Interno		312.242,92	312.242,92
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		312.242,92	312.242,92
0412400051.013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412400051.014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0412400052.014	MANUTENÇÃO DO SETOR		238.898,78	238.898,78
0412400052.017	MANUTENÇÃO DO SETOR - TESOURARIA		73.344,14	73.344,14
04128	Formação do Recursos Humanos	1.800,00	51.417,85	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	1.800,00	51.417,85	53.217,85
0412800071.010	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	1.800,00		1.800,00
0412800072.012	MANUTENÇÃO DO SETOR		51.417,85	51.417,85
04129	Administração de Receitas		60.793,68	60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		60.793,68	60.793,68
0412900051.015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FISCALIZ., TRIBUT. E CADASTRO		60.793,68	60.793,68





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	RESUMO GERAL			
Unidade	RESUMO GERAL			
0412900052.019	MANUTENÇÃO DO SETOR - FISCAL., TRIBUT. E CADASTRO		60.793,68	60.793,68
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
0481300111.130	CONSTRUÇÃO DE CICLO-VIAS			
09	Previdência Social		194.687,60	194.687,60
09272	Previdência do Regime estatutário		194.687,60	194.687,60
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTA:		194.687,60	194.687,60
0927200022.005	PREVIDÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTA:		95.285,54	95.285,54
0927200022.023	PREVIDÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTA:		99.402,06	99.402,06
12	Educação	143.674,87	5.894.459,94	6.038.134,81
12122	Administração Geral	6.267,00	449.840,02	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	6.267,00	449.840,02	456.107,02
1212200031.047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.267,00		6.267,00
1212200031.048	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA			
1212200032.030	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO		449.840,02	449.840,02
121220015	ENSINO REGULAR			
1212200152.032	MANUTENÇÃO SETOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12306	Alimentação e Nutrição		89.763,82	89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR		89.763,82	89.763,82
1230600152.042	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		89.763,82	89.763,82
12361	Ensino Fundamental	124.107,87	4.318.602,11	4.442.709,98
123610015	ENSINO REGULAR	124.107,87	1.925.161,65	2.049.269,52
1236100151.050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.175,00		26.175,00
1236100151.051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS	93.934,53		93.934,53
1236100151.053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES	3.998,34		3.998,34
1236100152.032	MANUTENÇÃO SETOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1.424.770,50	1.424.770,50
1236100152.045	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE/PDDE			
1236100152.046	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE/PNATE		10.426,25	10.426,25
1236100152.047	COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE			
1236100152.048	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONV. ESTADUAL		489.964,90	489.964,90
1236100152.080	TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - EDUCAÇÃO			
123610016	FUNDEB		2.393.440,46	2.393.440,46
1236100161.065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1236100161.066	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1236100161.067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS			
1236100161.068	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS			
1236100162.038	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		1.658.663,99	1.658.663,99
1236100162.039	MANUTENÇÃO DO SETOR - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		734.776,47	734.776,47
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	RESUMO GERAL			
Unidade	RESUMO GERAL			
1236200162.031	CONCESSAO DE BOLSAS E ESTUDOS			
12364	Ensino Superior		73.150,00	73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		73.150,00	73.150,00
1236400192.034	MANUTENÇÃO DO SETOR - ENSINO SUPERIOR		73.150,00	73.150,00
1236400192.035	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - ENSINO SUPERIOR			
12365	Educação Infantil	13.300,00	963.103,99	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR			
1236500151.052	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E/OU REFORMA DE PARQUES INFANTIS			
123650016	FUNDEB		764.961,40	764.961,40
1236500161.069	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS			
1236500161.070	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES			
1236500161.071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1236500161.072	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
1236500162.040	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUC. INFANTIL - FUNDEB 60%		718.035,96	718.035,96
1236500162.041	MANUTENÇÃO DO SETOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		46.925,44	46.925,44
123650020	CRECHE	13.300,00	151.131,18	164.431,18
1236500201.059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	9.870,00		9.870,00
1236500201.060	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1236500201.061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1236500201.062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.430,00		3.430,00
1236500202.036	MANUTENÇÃO DO SETOR - CRECHES		151.131,18	151.131,18
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR		47.011,41	47.011,41
1236500211.064	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS			
1236500212.037	MANUTENÇÃO DO SETOR - PRÉ ESCOLA		47.011,41	47.011,41
13	Cultura	52.884,71	20.225,30	73.110,01
13392	Difusão Cultural	52.884,71	20.225,30	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTUR/	52.884,71	20.225,30	73.110,01
1339200301.114	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
1339200301.123	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MUSEU			
1339200301.131	CONSTRUÇÃO DE TEATRO	52.884,71		52.884,71
1339200302.075	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL		13.780,00	13.780,00
1339200302.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTUR/		6.445,30	6.445,30
15	Urbanismo	934.902,70	2.492.300,98	3.427.203,68
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510012	VIAS URBANAS			
1545100121.120	CONSTRUÇÃO E REFEORMA DOS CANTEIROS EM VIAS DA SEDE E DISTRITOS			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIC			
1545100331.135	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO - FMD			
15452	Serviços Urbanos	929.202,70	1.910.032,23	2.839.234,93
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	RESUMO GERAL			
Unidade	RESUMO GERAL			
1545200091.024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.998,00		80.998,00
1545200091.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE USINAS DE LIXO E RECICLAGEM			
1545200092.024	MANUTENÇÃO DO SETOR - LIMPEZA PÚBLICA		1.518.063,50	1.518.063,50
1545200092.091	CONORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORT			
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	5.870,00	202.244,81	208.114,81
1545200111.031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.870,00		1.870,00
1545200111.032	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1545200111.034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	4.000,00		4.000,00
1545200112.026	MANUTENÇÃO DO SETOR - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		202.244,81	202.244,81
154520012	VIAS URBANAS	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
1545200121.035	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1545200121.037	PAVIMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	839.834,70		839.834,70
1545200121.038	CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS			
1545200121.039	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	2.500,00		2.500,00
1545200122.027	MANUTENÇÃO DO SETOR - VIAS URBANAS		159.960,97	159.960,97
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		29.762,95	29.762,95
1545200141.044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1545200141.046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS			
1545200142.029	MANUTENÇÃO DO SETOR - CEMITÉRIOS		29.762,95	29.762,95
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
1560500131.040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1560500131.041	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
1560500131.042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS			
1560500132.028	MANUTENÇÃO DO SETOR - MERCADO, FEIRA E MATADOURC			
15752	Energia Elétrica	5.700,00	582.268,75	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.700,00	582.268,75	587.968,75
1575200101.028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1575200101.030	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS	5.700,00		5.700,00
1575200102.025	MANUTENÇÃO DO SETOR - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		582.268,75	582.268,75
18	Gestão Ambiental		51.295,18	51.295,18
18122	Administração Geral		48.795,18	48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		48.795,18	48.795,18
1812200051.143	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
1812200052.070	MANUTENÇÃO DO SETOR - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		48.795,18	48.795,18
18542	Controle Ambiental		2.500,00	2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL		2.500,00	2.500,00
1854200291.109	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES			
1854200292.071	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		2.500,00	2.500,00
1854200292.072	EDUCAÇÃO AMBIENTAL			





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	RESUMO GERAL			
Unidade	RESUMO GERAL			
20	Agricultura	571.599,00	446.223,62	1.017.822,62
20122	Administração Geral			
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		446.223,62	446.223,62
2012200282.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SEC. AGRICULTURA E PESC.		446.223,62	446.223,62
20606	Extensão Rural		446.223,62	446.223,62
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	571.599,00		571.599,00
2060600281.097	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE GALPÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE PESCA	571.599,00		571.599,00
2060600281.099	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CISTERNAS E TANQUES			
2060600281.100	IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE VIVEIROS MUNICIPAIS			
2060600281.101	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MATADOURO			
2060600281.102	AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO À PEQUENOS PRODUTORES			
2060600281.103	AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, OUTROS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	571.599,00		571.599,00
2060600281.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE REPRESAS E BARRAGENS			
2060600281.105	CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR RURAL			
2060600282.012	MANUTENÇÃO DO SETOR			
2060600282.067	APOIO A PEQUENOS AGRICULTORES NO PREPARO DO SOLO			
2060600282.086	APOIO ÀS COOPERATIVAS NA AGRICULTURA			
26	Transporte	4.800,00	358.504,47	363.304,47
26782	Transporte Rodoviário	4.800,00		
267820008	ESTRADAS VICINAIS	4.800,00	358.504,47	363.304,47
2678200081.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2678200081.018	CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE ÔNIBUS			
2678200081.019	CONSTRUÇÃO, ASFALTAMENTO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIRO	4.800,00		4.800,00
2678200081.020	AQUISIÇÃO MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			
2678200081.023	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
2678200081.122	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE GARAGEM MUNICIPAL			
2678200081.150	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
2678200082.022	MANUTENÇÃO DO SETOR		358.504,47	358.504,47
27	Desporto e Lazer	69.662,41	566.141,97	635.804,38
27695	Turismo	65.108,14		
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	65.108,14	384.527,02	449.635,16
2769500321.113	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RESTAURAÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO			
2769500321.132	REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO			
2769500321.142	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA NO COMPLEXO AQUÁTICO	65.108,14		65.108,14
2769500322.074	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS			
2769500322.076	REALIZAÇÕES DE FESTAS, EVENTOS DE ATRAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO		47.812,70	47.812,70
27812	Desporto Comunitário		336.714,32	336.714,32
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	4.554,27	181.614,95	186.169,22
2781200311.121	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	4.554,27	181.614,95	186.169,22
2781200311.124	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, CAMPOS, QUADRAS E OUTROS	4.554,27		4.554,27





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	RESUMO GERAL			
Unidade	RESUMO GERAL			
2781200311.125	CONSTRUÇÃO DE VILA OLIMPICA			
2781200312.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		174.078,95	174.078,95
2781200312.084	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		7.536,00	7.536,00
28	Encargos especiais		96.987,99	96.987,99
28843	Serviço da Dívida Interna		96.987,99	96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA		96.987,99	96.987,99
2884300062.011	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		96.987,99	96.987,99
Total da Unidade:		1.807.131,69	13.355.462,26	15.162.593,95
Total do Órgão:		1.807.131,69	13.355.462,26	15.162.593,95

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
Órgão	020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
Unidade	001 - GABINETE DO PREFEITO			
04	Administração	1.352.489,69	4.780,00	1.357.269,69
04122	Administração Geral	1.352.489,69	4.780,00	1.357.269,69
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.302.995,36	4.780,00	1.307.775,36
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	49.494,33		49.494,33
09	Previdência Social	95.285,54		95.285,54
09272	Previdência do Regime estatutário	95.285,54		95.285,54
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	95.285,54		95.285,54
Total Unidade:		1.447.775,23	4.780,00	1.452.555,23
Unidade	002 - ASSESSORIA JURÍDICA			
04	Administração	105.699,97		105.699,97
04061	Ação Judiciária	105.699,97		105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	105.699,97		105.699,97
Total Unidade:		105.699,97		105.699,97
Unidade	003 - PROCURADORIA			
04	Administração			
04061	Ação Judiciária			
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR			
Total Unidade:				
Total Órgão:		1.553.475,20	4.780,00	1.558.255,20
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	618.856,06	20.828,00	639.684,06
04123	Administração Financeira	618.856,06	20.828,00	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	618.856,06	20.828,00	639.684,06
28	Encargos especiais		96.987,99	96.987,99
28843	Serviço da Dívida Interna		96.987,99	96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA		96.987,99	96.987,99
Total Unidade:		618.856,06	117.815,99	736.672,05
Unidade	002 - SEÇÃO DE PESSOAL			
04	Administração	51.417,85	1.800,00	53.217,85
04128	Formação do Recusos Humanos	51.417,85	1.800,00	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	51.417,85	1.800,00	53.217,85
Total Unidade:		51.417,85	1.800,00	53.217,85





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	004 - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO			
04	Administração	15.564,20		15.564,20
04122	Administração Geral	15.564,20		15.564,20
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.564,20		15.564,20
Total Unidade:		15.564,20		15.564,20
Unidade	005 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE			
04	Administração	238.898,78		238.898,78
04124	Controle Interno	238.898,78		238.898,78
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	238.898,78		238.898,78
Total Unidade:		238.898,78		238.898,78
Unidade	006 - SEÇÃO DE TESOUREARIA			
04	Administração	73.344,14		73.344,14
04124	Controle Interno	73.344,14		73.344,14
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	73.344,14		73.344,14
Total Unidade:		73.344,14		73.344,14
Unidade	007 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO			
04	Administração	60.793,68		60.793,68
04129	Administração de Receitas	60.793,68		60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.793,68		60.793,68
09	Previdência Social	99.402,06		99.402,06
09272	Previdência do Regime estatutário	99.402,06		99.402,06
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	99.402,06		99.402,06
Total Unidade:		160.195,74		160.195,74
Unidade	008 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FDM			
15	Urbanismo			
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO			
Total Unidade:				
Total Órgão:		1.158.276,77	119.615,99	1.277.892,76
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	615.581,43		615.581,43
04122	Administração Geral	615.581,43		615.581,43
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	615.581,43		615.581,43
Total Unidade:		615.581,43		615.581,43





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	002 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS (TRANSPORTES)			
26	Transporte	358.504,47	4.800,00	363.304,47
26782	Transporte Rodoviário	358.504,47	4.800,00	363.304,47
267820008	ESTRADAS VICINAIS	358.504,47	4.800,00	363.304,47
Total Unidade:		358.504,47	4.800,00	363.304,47
Unidade	003 - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA			
15	Urbanismo	1.518.063,50	80.998,00	1.599.061,50
15452	Serviços Urbanos	1.518.063,50	80.998,00	1.599.061,50
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	1.518.063,50	80.998,00	1.599.061,50
Total Unidade:		1.518.063,50	80.998,00	1.599.061,50
Unidade	004 - SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15	Urbanismo	582.268,75	5.700,00	587.968,75
15752	Energia Elétrica	582.268,75	5.700,00	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	582.268,75	5.700,00	587.968,75
Total Unidade:		582.268,75	5.700,00	587.968,75
Unidade	005 - SEÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
15	Urbanismo	202.244,81	5.870,00	208.114,81
15452	Serviços Urbanos	202.244,81	5.870,00	208.114,81
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	202.244,81	5.870,00	208.114,81
Total Unidade:		202.244,81	5.870,00	208.114,81
Unidade	006 - SEÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
04	Administração			
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
15	Urbanismo	159.960,97	842.334,70	1.002.295,67
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510012	VIAS URBANAS			
15452	Serviços Urbanos	159.960,97	842.334,70	1.002.295,67
154520012	VIAS URBANAS	159.960,97	842.334,70	1.002.295,67
26	Transporte			
26782	Transporte Rodoviário			
267820008	ESTRADAS VICINAIS			
Total Unidade:		159.960,97	842.334,70	1.002.295,67
Unidade	007 - SEÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS			
15	Urbanismo			
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
Total Unidade:				





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANO			
Unidade	008 - SEÇÃO DE CEMITÉRIOS			
15	Urbanismo	29.762,95		29.762,95
15452	Serviços Urbanos	29.762,95		29.762,95
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	29.762,95		29.762,95
Total Unidade:		29.762,95		29.762,95
Total Órgão:		3.466.386,88	939.702,70	4.406.089,58
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
12	Educação	449.840,02	6.267,00	456.107,02
12122	Administração Geral	449.840,02	6.267,00	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	449.840,02	6.267,00	456.107,02
Total Unidade:		449.840,02	6.267,00	456.107,02
Unidade	002 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR			
12	Educação	89.763,82		89.763,82
12306	Alimentação e Nutrição	89.763,82		89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR	89.763,82		89.763,82
Total Unidade:		89.763,82		89.763,82
Unidade	006 - ENSINO FUNDAMENTAL			
12	Educação	3.818.210,96	124.107,87	3.942.318,83
12122	Administração Geral			
121220015	ENSINO REGULAR			
12361	Ensino Fundamental	3.818.210,96	124.107,87	3.942.318,83
123610015	ENSINO REGULAR	1.424.770,50	124.107,87	1.548.878,37
123610016	FUNDEB	2.393.440,46		2.393.440,46
Total Unidade:		3.818.210,96	124.107,87	3.942.318,83
Unidade	007 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
12	Educação	963.103,99	13.300,00	976.403,99
12365	Educação Infantil	963.103,99	13.300,00	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR			
123650016	FUNDEB	764.961,40		764.961,40
123650020	CRECHE	151.131,18	13.300,00	164.431,18
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	47.011,41		47.011,41
Total Unidade:		963.103,99	13.300,00	976.403,99
Unidade	008 - ENSINO MÉDIO			
12	Educação			
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			
Total Unidade:				





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	009 - ENSINO SUPERIOR			
12	Educação	73.150,00		73.150,00
12364	Ensino Superior	73.150,00		73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	73.150,00		73.150,00
Total Unidade:		73.150,00		73.150,00
Unidade	014 - DIVISÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO			
12	Educação	500.391,15		500.391,15
12361	Ensino Fundamental	500.391,15		500.391,15
123610015	ENSINO REGULAR	500.391,15		500.391,15
Total Unidade:		500.391,15		500.391,15
Total Órgão:		5.894.459,94	143.674,87	6.038.134,81
Órgão	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC/			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
20	Agricultura	446.223,62	571.599,00	1.017.822,62
20122	Administração Geral	446.223,62		446.223,62
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	446.223,62		446.223,62
20606	Extensão Rural		571.599,00	571.599,00
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		571.599,00	571.599,00
Total Unidade:		446.223,62	571.599,00	1.017.822,62
Unidade	003 - SEÇÃO DE PESCA			
20	Agricultura			
20606	Extensão Rural			
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL			
Total Unidade:				
Total Órgão:		446.223,62	571.599,00	1.017.822,62
Órgão	090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
18	Gestão Ambiental	48.795,18		48.795,18
18122	Administração Geral	48.795,18		48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.795,18		48.795,18
Total Unidade:		48.795,18		48.795,18
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18	Gestão Ambiental	2.500,00		2.500,00
18542	Controle Ambiental	2.500,00		2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL	2.500,00		2.500,00
Total Unidade:		2.500,00		2.500,00
Total Órgão:		51.295,18		51.295,18
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI			





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	101.989,41	2.200,00	104.189,41
04122	Administração Geral	101.989,41	2.200,00	104.189,41
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.989,41	2.200,00	104.189,41
Total Unidade:		101.989,41	2.200,00	104.189,41
Unidade	002 - TURISMO			
27	Desporto e Lazer	384.527,02	65.108,14	449.635,16
27695	Turismo	384.527,02	65.108,14	449.635,16
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	384.527,02	65.108,14	449.635,16
Total Unidade:		384.527,02	65.108,14	449.635,16
Unidade	003 - CULTURA			
13	Cultura	20.225,30	52.884,71	73.110,01
13392	Difusão Cultural	20.225,30	52.884,71	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	20.225,30	52.884,71	73.110,01
Total Unidade:		20.225,30	52.884,71	73.110,01
Unidade	004 - ESPORTE			
27	Desporto e Lazer	181.614,95	4.554,27	186.169,22
27812	Desporto Comunitário	181.614,95	4.554,27	186.169,22
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	181.614,95	4.554,27	186.169,22
Total Unidade:		181.614,95	4.554,27	186.169,22
Total Órgão:		688.356,68	124.747,12	813.103,80
RESUMO GERAL				





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
RESUMO GERAL				
04	Administração	3.234.635,21	29.608,00	3.264.243,21
04061	Ação Judiciária	105.699,97		105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	105.699,97		105.699,97
04122	Administração Geral	2.085.624,73	6.980,00	2.092.604,73
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.918.576,79	4.780,00	1.923.356,79
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	49.494,33		49.494,33
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	117.553,61	2.200,00	119.753,61
04123	Administração Financeira	618.856,06	20.828,00	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	618.856,06	20.828,00	639.684,06
04124	Controle Interno	312.242,92		312.242,92
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	312.242,92		312.242,92
04128	Formação do Recusos Humanos	51.417,85	1.800,00	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	51.417,85	1.800,00	53.217,85
04129	Administração de Receitas	60.793,68		60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.793,68		60.793,68
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
09	Previdência Social	194.687,60		194.687,60
09272	Previdência do Regime estatutário	194.687,60		194.687,60
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	194.687,60		194.687,60
12	Educação	5.894.459,94	143.674,87	6.038.134,81
12122	Administração Geral	449.840,02	6.267,00	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	449.840,02	6.267,00	456.107,02
121220015	ENSINO REGULAR			
12306	Alimentação e Nutrição	89.763,82		89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR	89.763,82		89.763,82
12361	Ensino Fundamental	4.318.602,11	124.107,87	4.442.709,98
123610015	ENSINO REGULAR	1.925.161,65	124.107,87	2.049.269,52
123610016	FUNDEB	2.393.440,46		2.393.440,46
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			
12364	Ensino Superior	73.150,00		73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	73.150,00		73.150,00
12365	Educação Infantil	963.103,99	13.300,00	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR			
123650016	FUNDEB	764.961,40		764.961,40
123650020	CRÉCHE	151.131,18	13.300,00	164.431,18
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	47.011,41		47.011,41
13	Cultura	20.225,30	52.884,71	73.110,01
13392	Difusão Cultural	20.225,30	52.884,71	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	20.225,30	52.884,71	73.110,01





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
RESUMO GERAL				
15	Urbanismo	2.492.300,98	934.902,70	3.427.203,68
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510012	VIAS URBANAS			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO			
15452	Serviços Urbanos	1.910.032,23	929.202,70	2.839.234,93
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	1.518.063,50	80.998,00	1.599.061,50
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	202.244,81	5.870,00	208.114,81
154520012	VIAS URBANAS	159.960,97	842.334,70	1.002.295,67
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	29.762,95		29.762,95
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
15752	Energia Elétrica	582.268,75	5.700,00	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	582.268,75	5.700,00	587.968,75
18	Gestão Ambiental	51.295,18		51.295,18
18122	Administração Geral	48.795,18		48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.795,18		48.795,18
18542	Controle Ambiental	2.500,00		2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL	2.500,00		2.500,00
20	Agricultura	446.223,62	571.599,00	1.017.822,62
20122	Administração Geral	446.223,62		446.223,62
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	446.223,62		446.223,62
20606	Extensão Rural		571.599,00	571.599,00
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		571.599,00	571.599,00
26	Transporte	358.504,47	4.800,00	363.304,47
26782	Transporte Rodoviário	358.504,47	4.800,00	363.304,47
267820008	ESTRADAS VICINAIS	358.504,47	4.800,00	363.304,47
27	Desporto e Lazer	566.141,97	69.662,41	635.804,38
27695	Turismo	384.527,02	65.108,14	449.635,16
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	384.527,02	65.108,14	449.635,16
27812	Desporto Comunitário	181.614,95	4.554,27	186.169,22
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	181.614,95	4.554,27	186.169,22
28	Encargos especiais		96.987,99	96.987,99
28843	Serviço da Dívida Interna		96.987,99	96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA		96.987,99	96.987,99
Total Resumo:		13.258.474,27	1.904.119,68	15.162.593,95





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Corrente	Capital	Valor
--------	-----------	----------	---------	-------

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
Unidade	001 - GABINETE DO PREFEITO			
04	Administração	4.780,00	1.352.489,69	1.357.269,69
04122	Administração Geral	4.780,00	1.352.489,69	1.357.269,69
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	4.780,00	1.302.995,36	1.307.775,36
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		49.494,33	49.494,33
09	Previdência Social		95.285,54	95.285,54
09272	Previdência do Regime estatutário		95.285,54	95.285,54
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		95.285,54	95.285,54
Total Unidade:		4.780,00	1.447.775,23	1.452.555,23
Unidade	002 - ASSESSORIA JURÍDICA			
04	Administração		105.699,97	105.699,97
04061	Ação Judiciária		105.699,97	105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR		105.699,97	105.699,97
Total Unidade:			105.699,97	105.699,97
Unidade	003 - PROCURADORIA			
04	Administração			
04061	Ação Judiciária			
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR			
Total Unidade:				
Total Órgão:		4.780,00	1.553.475,20	1.558.255,20





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	20.828,00	618.856,06	639.684,06
04123	Administração Financeira	20.828,00	618.856,06	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.828,00	618.856,06	639.684,06
28	Encargos especiais		96.987,99	96.987,99
28843	Serviço da Dívida Interna		96.987,99	96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA		96.987,99	96.987,99
Total Unidade:		20.828,00	715.844,05	736.672,05
Unidade	002 - SEÇÃO DE PESSOAL			
04	Administração	1.800,00	51.417,85	53.217,85
04128	Formação do Recursos Humanos	1.800,00	51.417,85	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	1.800,00	51.417,85	53.217,85
Total Unidade:		1.800,00	51.417,85	53.217,85
Unidade	004 - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO			
04	Administração		15.564,20	15.564,20
04122	Administração Geral		15.564,20	15.564,20
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		15.564,20	15.564,20
Total Unidade:			15.564,20	15.564,20
Unidade	005 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE			
04	Administração		238.898,78	238.898,78
04124	Controle Interno		238.898,78	238.898,78
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		238.898,78	238.898,78
Total Unidade:			238.898,78	238.898,78
Unidade	006 - SEÇÃO DE TESOUREARIA			
04	Administração		73.344,14	73.344,14
04124	Controle Interno		73.344,14	73.344,14
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.344,14	73.344,14
Total Unidade:			73.344,14	73.344,14
Unidade	007 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO			
04	Administração		60.793,68	60.793,68
04129	Administração de Receitas		60.793,68	60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		60.793,68	60.793,68
09	Previdência Social		99.402,06	99.402,06
09272	Previdência do Regime estatutário		99.402,06	99.402,06
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		99.402,06	99.402,06
Total Unidade:			160.195,74	160.195,74





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade	008 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FDM			
15	Urbanismo			
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO			
Total Unidade:				
Total Órgão:		22.628,00	1.255.264,76	1.277.892,76





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração		615.581,43	615.581,43
04122	Administração Geral		615.581,43	615.581,43
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR		615.581,43	615.581,43
Total Unidade:			615.581,43	615.581,43
Unidade	002 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS (TRANSPORTES)			
26	Transporte	4.800,00	358.504,47	363.304,47
26782	Transporte Rodoviário	4.800,00	358.504,47	363.304,47
267820008	ESTRADAS VICINAIS	4.800,00	358.504,47	363.304,47
Total Unidade:		4.800,00	358.504,47	363.304,47
Unidade	003 - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA			
15	Urbanismo	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
15452	Serviços Urbanos	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
Total Unidade:		80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
Unidade	004 - SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15	Urbanismo	5.700,00	582.268,75	587.968,75
15752	Energia Elétrica	5.700,00	582.268,75	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.700,00	582.268,75	587.968,75
Total Unidade:		5.700,00	582.268,75	587.968,75
Unidade	005 - SEÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
15	Urbanismo	5.870,00	202.244,81	208.114,81
15452	Serviços Urbanos	5.870,00	202.244,81	208.114,81
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	5.870,00	202.244,81	208.114,81
Total Unidade:		5.870,00	202.244,81	208.114,81
Unidade	006 - SEÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
04	Administração			
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
15	Urbanismo	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510012	VIAS URBANAS			
15452	Serviços Urbanos	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
154520012	VIAS URBANAS	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
26	Transporte			
26782	Transporte Rodoviário			
267820008	ESTRADAS VICINAIS			
Total Unidade:		842.334,70	159.960,97	1.002.295,67





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	007 - SEÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS			
15	Urbanismo			
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
Total Unidade:				
Unidade	008 - SEÇÃO DE CEMITÉRIOS			
15	Urbanismo		29.762,95	29.762,95
15452	Serviços Urbanos		29.762,95	29.762,95
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		29.762,95	29.762,95
Total Unidade:				
Total Órgão:		939.702,70	3.466.386,88	4.406.089,58





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
12	Educação	6.267,00	449.840,02	456.107,02
12122	Administração Geral	6.267,00	449.840,02	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	6.267,00	449.840,02	456.107,02
Total Unidade:		6.267,00	449.840,02	456.107,02
Unidade	002 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR			
12	Educação		89.763,82	89.763,82
12306	Alimentação e Nutrição		89.763,82	89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR		89.763,82	89.763,82
Total Unidade:			89.763,82	89.763,82
Unidade	006 - ENSINO FUNDAMENTAL			
12	Educação	124.107,87	3.818.210,96	3.942.318,83
12122	Administração Geral			
121220015	ENSINO REGULAR			
12361	Ensino Fundamental	124.107,87	3.818.210,96	3.942.318,83
123610015	ENSINO REGULAR	124.107,87	1.424.770,50	1.548.878,37
123610016	FUNDEB		2.393.440,46	2.393.440,46
Total Unidade:		124.107,87	3.818.210,96	3.942.318,83
Unidade	007 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
12	Educação	13.300,00	963.103,99	976.403,99
12365	Educação Infantil	13.300,00	963.103,99	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR			
123650016	FUNDEB		764.961,40	764.961,40
123650020	CRECHE	13.300,00	151.131,18	164.431,18
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR		47.011,41	47.011,41
Total Unidade:		13.300,00	963.103,99	976.403,99
Unidade	008 - ENSINO MÉDIO			
12	Educação			
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			
Total Unidade:				
Unidade	009 - ENSINO SUPERIOR			
12	Educação		73.150,00	73.150,00
12364	Ensino Superior		73.150,00	73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		73.150,00	73.150,00
Total Unidade:			73.150,00	73.150,00





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	014 - DIVISÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO			
12	Educação		500.391,15	500.391,15
12361	Ensino Fundamental		500.391,15	500.391,15
123610015	ENSINO REGULAR		500.391,15	500.391,15
Total Unidade:			500.391,15	500.391,15
Total Órgão:		143.674,87	5.894.459,94	6.038.134,81





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
20	Agricultura	571.599,00	446.223,62	1.017.822,62
20122	Administração Geral		446.223,62	446.223,62
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		446.223,62	446.223,62
20606	Extensão Rural	571.599,00		571.599,00
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	571.599,00		571.599,00
Total Unidade:		571.599,00	446.223,62	1.017.822,62
Unidade	003 - SEÇÃO DE PESCA			
20	Agricultura			
20606	Extensão Rural			
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL			
Total Unidade:				
Total Órgão:		571.599,00	446.223,62	1.017.822,62





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
18	Gestão Ambiental		48.795,18	48.795,18
18122	Administração Geral		48.795,18	48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		48.795,18	48.795,18
Total Unidade:			48.795,18	48.795,18
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18	Gestão Ambiental		2.500,00	2.500,00
18542	Controle Ambiental		2.500,00	2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL		2.500,00	2.500,00
Total Unidade:			2.500,00	2.500,00
Total Órgão:			51.295,18	51.295,18





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI			
Unidade	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	2.200,00	101.989,41	104.189,41
04122	Administração Geral	2.200,00	101.989,41	104.189,41
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.200,00	101.989,41	104.189,41
Total Unidade:		2.200,00	101.989,41	104.189,41
Unidade	002 - TURISMO			
27	Desporto e Lazer	65.108,14	384.527,02	449.635,16
27695	Turismo	65.108,14	384.527,02	449.635,16
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	65.108,14	384.527,02	449.635,16
Total Unidade:		65.108,14	384.527,02	449.635,16
Unidade	003 - CULTURA			
13	Cultura	52.884,71	20.225,30	73.110,01
13392	Difusão Cultural	52.884,71	20.225,30	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	52.884,71	20.225,30	73.110,01
Total Unidade:		52.884,71	20.225,30	73.110,01
Unidade	004 - ESPORTE			
27	Desporto e Lazer	4.554,27	181.614,95	186.169,22
27812	Desporto Comunitário	4.554,27	181.614,95	186.169,22
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	4.554,27	181.614,95	186.169,22
Total Unidade:		4.554,27	181.614,95	186.169,22
Total Órgão:		124.747,12	688.356,68	813.103,80





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
RESUMO GERAL				
04	Administração	29.608,00	3.234.635,21	3.264.243,21
04061	Ação Judiciária		105.699,97	105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR		105.699,97	105.699,97
04122	Administração Geral	6.980,00	2.092.604,73	2.092.604,73
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	4.780,00	1.918.576,79	1.923.356,79
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		49.494,33	49.494,33
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.200,00	117.553,61	119.753,61
04123	Administração Financeira	20.828,00	618.856,06	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.828,00	618.856,06	639.684,06
04124	Controle Interno		312.242,92	312.242,92
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		312.242,92	312.242,92
04128	Formação do Recursos Humanos	1.800,00	51.417,85	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	1.800,00	51.417,85	53.217,85
04129	Administração de Receitas		60.793,68	60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		60.793,68	60.793,68
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
09	Previdência Social		194.687,60	194.687,60
09272	Previdência do Regime estatutário		194.687,60	194.687,60
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		194.687,60	194.687,60
12	Educação	143.674,87	5.894.459,94	6.038.134,81
12122	Administração Geral	6.267,00	449.840,02	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	6.267,00	449.840,02	456.107,02
121220015	ENSINO REGULAR			
12306	Alimentação e Nutrição		89.763,82	89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR		89.763,82	89.763,82
12361	Ensino Fundamental	124.107,87	4.318.602,11	4.442.709,98
123610015	ENSINO REGULAR	124.107,87	1.925.161,65	2.049.269,52
123610016	FUNDEB		2.393.440,46	2.393.440,46
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			
12364	Ensino Superior		73.150,00	73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		73.150,00	73.150,00
12365	Educação Infantil	13.300,00	963.103,99	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR			
123650016	FUNDEB		764.961,40	764.961,40
123650020	CRECHE	13.300,00	151.131,18	164.431,18
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR		47.011,41	47.011,41
13	Cultura	52.884,71	20.225,30	73.110,01
13392	Difusão Cultural	52.884,71	20.225,30	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	52.884,71	20.225,30	73.110,01





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
RESUMO GERAL				
15	Urbanismo	934.902,70	2.492.300,98	3.427.203,68
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510012	VIAS URBANAS			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO			
15452	Serviços Urbanos	929.202,70	1.910.032,23	2.839.234,93
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	80.998,00	1.518.063,50	1.599.061,50
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	5.870,00	202.244,81	208.114,81
154520012	VIAS URBANAS	842.334,70	159.960,97	1.002.295,67
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		29.762,95	29.762,95
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
15752	Energia Elétrica	5.700,00	582.268,75	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.700,00	582.268,75	587.968,75
18	Gestão Ambiental		51.295,18	51.295,18
18122	Administração Geral		48.795,18	48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL		48.795,18	48.795,18
18542	Controle Ambiental		2.500,00	2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL		2.500,00	2.500,00
20	Agricultura	571.599,00	446.223,62	1.017.822,62
20122	Administração Geral		446.223,62	446.223,62
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		446.223,62	446.223,62
20606	Extensão Rural	571.599,00		571.599,00
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	571.599,00		571.599,00
26	Transporte	4.800,00	358.504,47	363.304,47
26782	Transporte Rodoviário	4.800,00	358.504,47	363.304,47
267820008	ESTRADAS VICINAIS	4.800,00	358.504,47	363.304,47
27	Desporto e Lazer	69.662,41	566.141,97	635.804,38
27695	Turismo	65.108,14	384.527,02	449.635,16
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	65.108,14	384.527,02	449.635,16
27812	Desporto Comunitário	4.554,27	181.614,95	186.169,22
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	4.554,27	181.614,95	186.169,22
28	Encargos especiais		96.987,99	96.987,99
28843	Serviço da Dívida Interna		96.987,99	96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA		96.987,99	96.987,99
Total Resumo:		1.807.131,69	13.355.462,26	15.162.593,95





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
<p>_____</p> <p>Reinaldo Bispo de Sena Técnico Contábil CRC - 014387/0-0</p> <p>_____</p> <p>Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior Prefeito</p>				





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
Unidade:	001 - GABINETE DO PREFEITO			
04	Administração	1.287.444,66	69.825,03	1.357.269,69
04122	Administração Geral	1.287.444,66	69.825,03	1.357.269,69
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.237.950,33	69.825,03	1.307.775,36
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	49.494,33		49.494,33
09	Previdência Social	95.285,54		95.285,54
09272	Previdência do Regime estatutário	95.285,54		95.285,54
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	95.285,54		95.285,54
Total Unidade:		1.382.730,20	69.825,03	1.452.555,23
Unidade:	002 - ASSESSORIA JURÍDICA			
04	Administração	105.699,97		105.699,97
04061	Ação Judiciária	105.699,97		105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	105.699,97		105.699,97
Total Unidade:		105.699,97		105.699,97
Unidade:	003 - PROCURADORIA			
04	Administração			
04061	Ação Judiciária			
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR			
Total Unidade:				
Total Órgão:		1.488.430,17	69.825,03	1.558.255,20





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração			
04123	Administração Financeira	522.669,96	117.014,10	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	522.669,96	117.014,10	639.684,06
28	Encargos especiais			
28843	Serviço da Dívida Interna	96.987,99		96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA	96.987,99		96.987,99
Total Unidade:		619.657,95	117.014,10	736.672,05
Unidade:	002 - SEÇÃO DE PESSOAL			
04	Administração			
04128	Formação do Recusos Humanos	48.017,85	5.200,00	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	48.017,85	5.200,00	53.217,85
Total Unidade:		48.017,85	5.200,00	53.217,85
Unidade:	004 - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO			
04	Administração			
04122	Administração Geral	9.164,20	6.400,00	15.564,20
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.164,20	6.400,00	15.564,20
Total Unidade:		9.164,20	6.400,00	15.564,20
Unidade:	005 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE			
04	Administração			
04124	Controle Interno	232.498,78	6.400,00	238.898,78
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	232.498,78	6.400,00	238.898,78
Total Unidade:		232.498,78	6.400,00	238.898,78
Unidade:	006 - SEÇÃO DE TESOUREARIA			
04	Administração			
04124	Controle Interno	73.344,14		73.344,14
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	73.344,14		73.344,14
Total Unidade:		73.344,14		73.344,14
Unidade:	007 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO			
04	Administração			
04129	Administração de Receitas	54.393,68	6.400,00	60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.393,68	6.400,00	60.793,68
09	Previdência Social			
09272	Previdência do Regime estatutário	99.402,06		99.402,06
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	99.402,06		99.402,06
Total Unidade:		153.795,74	6.400,00	160.195,74





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	008 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FDM			
15	Urbanismo			
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO			
Total Unidade:				
Total Órgão:		1.136.478,66	141.414,10	1.277.892,76





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO			
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração			
04122	Administração Geral	604.130,76	11.450,67	615.581,43
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	604.130,76	11.450,67	615.581,43
Total Unidade:		604.130,76	11.450,67	615.581,43
Unidade:	002 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS (TRANSPORTES)			
26	Transporte			
26782	Transporte Rodoviário	168.422,78	194.881,69	363.304,47
267820008	ESTRADAS VICINAIS	168.422,78	194.881,69	363.304,47
Total Unidade:		168.422,78	194.881,69	363.304,47
Unidade:	003 - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA			
15	Urbanismo			
15452	Serviços Urbanos	1.317.984,54	281.076,96	1.599.061,50
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	1.317.984,54	281.076,96	1.599.061,50
Total Unidade:		1.317.984,54	281.076,96	1.599.061,50
Unidade:	004 - SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15	Urbanismo			
15752	Energia Elétrica	7.467,05	580.501,70	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.467,05	580.501,70	587.968,75
Total Unidade:		7.467,05	580.501,70	587.968,75
Unidade:	005 - SEÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
15	Urbanismo			
15452	Serviços Urbanos	187.296,10	20.818,71	208.114,81
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	187.296,10	20.818,71	208.114,81
Total Unidade:		187.296,10	20.818,71	208.114,81
Unidade:	006 - SEÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
04	Administração			
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
15	Urbanismo			
15451	Infra_estrutura Urbana	23.873,46	978.422,21	1.002.295,67
154510012	VIAS URBANAS			
15452	Serviços Urbanos	23.873,46	978.422,21	1.002.295,67
154520012	VIAS URBANAS	23.873,46	978.422,21	1.002.295,67
26	Transporte			
26782	Transporte Rodoviário			
267820008	ESTRADAS VICINAIS			
Total Unidade:		23.873,46	978.422,21	1.002.295,67





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade:	007 - SEÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS			
15	Urbanismo			
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
Total Unidade:				
Unidade:	008 - SEÇÃO DE CEMITÉRIOS			
15	Urbanismo	26.733,71	3.029,24	29.762,95
15452	Serviços Urbanos	26.733,71	3.029,24	29.762,95
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	26.733,71	3.029,24	29.762,95
Total Unidade:		26.733,71	3.029,24	29.762,95
Total Órgão:		2.335.908,40	2.070.181,18	4.406.089,58





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
12	Educação	1.918,00	454.189,02	456.107,02
12122	Administração Geral	1.918,00	454.189,02	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.918,00	454.189,02	456.107,02
Total Unidade:		1.918,00	454.189,02	456.107,02
Unidade:	002 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR			
12	Educação	6.779,19	82.984,63	89.763,82
12306	Alimentação e Nutrição	6.779,19	82.984,63	89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR	6.779,19	82.984,63	89.763,82
Total Unidade:		6.779,19	82.984,63	89.763,82
Unidade:	006 - ENSINO FUNDAMENTAL			
12	Educação	84.617,05	3.857.701,78	3.942.318,83
12122	Administração Geral			
121220015	ENSINO REGULAR			
12361	Ensino Fundamental	84.617,05	3.857.701,78	3.942.318,83
123610015	ENSINO REGULAR	84.617,05	1.464.261,32	1.548.878,57
123610016	FUNDEB		2.393.440,46	2.393.440,46
Total Unidade:		84.617,05	3.857.701,78	3.942.318,83
Unidade:	007 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
12	Educação	79.996,65	896.407,34	976.403,99
12365	Educação Infantil	79.996,65	896.407,34	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR			
123650016	FUNDEB		764.961,40	764.961,40
123650020	CRECHE	41.764,75	122.666,43	164.431,18
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	38.231,90	8.779,51	47.011,41
Total Unidade:		79.996,65	896.407,34	976.403,99
Unidade:	008 - ENSINO MÉDIO			
12	Educação			
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			
Total Unidade:				
Unidade:	009 - ENSINO SUPERIOR			
12	Educação	55.000,00	18.150,00	73.150,00
12364	Ensino Superior	55.000,00	18.150,00	73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	55.000,00	18.150,00	73.150,00
Total Unidade:		55.000,00	18.150,00	73.150,00





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	014 - DIVISÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO			
12	Educação		500.391,15	500.391,15
12361	Ensino Fundamental		500.391,15	500.391,15
123610015	ENSINO REGULAR		500.391,15	500.391,15
Total Unidade:			500.391,15	500.391,15
Total Órgão:		228.310,89	5.809.823,92	6.038.134,81





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC.			
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
20	Agricultura	351.122,93	666.699,69	1.017.822,62
20122	Administração Geral	351.122,93	95.100,69	446.223,62
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	351.122,93	95.100,69	446.223,62
20606	Extensão Rural		571.599,00	571.599,00
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		571.599,00	571.599,00
Total Unidade:		351.122,93	666.699,69	1.017.822,62
Unidade:	003 - SEÇÃO DE PESCA			
20	Agricultura			
20606	Extensão Rural			
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL			
Total Unidade:				
Total Órgão:		351.122,93	666.699,69	1.017.822,62





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
18	Gestão Ambiental	48.795,18		48.795,18
18122	Administração Geral	48.795,18		48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.795,18		48.795,18
Total Unidade:		48.795,18		48.795,18
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18	Gestão Ambiental	2.500,00		2.500,00
18542	Controle Ambiental	2.500,00		2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL	2.500,00		2.500,00
Total Unidade:		2.500,00		2.500,00
Total Órgão:		51.295,18		51.295,18





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
Órgão:	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI			
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
04	Administração	98.811,30	5.378,11	104.189,41
04122	Administração Geral	98.811,30	5.378,11	104.189,41
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	98.811,30	5.378,11	104.189,41
Total Unidade:		98.811,30	5.378,11	104.189,41
Unidade:	002 - TURISMO			
27	Desporto e Lazer	361.818,05	87.817,11	449.635,16
27695	Turismo	361.818,05	87.817,11	449.635,16
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	361.818,05	87.817,11	449.635,16
Total Unidade:		361.818,05	87.817,11	449.635,16
Unidade:	003 - CULTURA			
13	Cultura	17.382,55	55.727,46	73.110,01
13392	Difusão Cultural	17.382,55	55.727,46	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	17.382,55	55.727,46	73.110,01
Total Unidade:		17.382,55	55.727,46	73.110,01
Unidade:	004 - ESPORTE			
27	Desporto e Lazer	50.995,91	135.173,31	186.169,22
27812	Desporto Comunitário	50.995,91	135.173,31	186.169,22
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	50.995,91	135.173,31	186.169,22
Total Unidade:		50.995,91	135.173,31	186.169,22
Total Órgão:		529.007,81	284.095,99	813.103,80





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
RESUMO GERAL				
04	Administração	3.036.175,30	228.067,91	3.264.243,21
04061	Ação Judiciária	105.699,97		105.699,97
040610003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	105.699,97		105.699,97
04122	Administração Geral	1.999.550,92	93.053,81	2.092.604,73
041220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.842.081,09	81.275,70	1.923.356,79
041220004	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	49.494,33		49.494,33
041220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	107.975,50	11.778,11	119.753,61
04123	Administração Financeira	522.669,96	117.014,10	639.684,06
041230005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	522.669,96	117.014,10	639.684,06
04124	Controle Interno	305.842,92	6.400,00	312.242,92
041240005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	305.842,92	6.400,00	312.242,92
04128	Formação do Recursos Humanos	48.017,85	5.200,00	53.217,85
041280007	RECURSOS HUMANOS	48.017,85	5.200,00	53.217,85
04129	Administração de Receitas	54.393,68	6.400,00	60.793,68
041290005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.393,68	6.400,00	60.793,68
04813	Lazer			
048130011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
09	Previdência Social	194.687,60		194.687,60
09272	Previdência do Regime estatutário	194.687,60		194.687,60
092720002	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	194.687,60		194.687,60
12	Educação	228.310,89	5.809.823,92	6.038.134,81
12122	Administração Geral	1.918,00	454.189,02	456.107,02
121220003	COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.918,00	454.189,02	456.107,02
121220015	ENSINO REGULAR			
12306	Alimentação e Nutrição	6.779,19	82.984,63	89.763,82
123060015	ENSINO REGULAR	6.779,19	82.984,63	89.763,82
12361	Ensino Fundamental	84.617,05	4.358.092,93	4.442.709,98
123610015	ENSINO REGULAR	84.617,05	1.964.652,47	2.049.269,52
123610016	FUNDEB		2.393.440,46	2.393.440,46
12362	Ensino Médio			
123620016	FUNDEB			
12364	Ensino Superior	55.000,00	18.150,00	73.150,00
123640019	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	55.000,00	18.150,00	73.150,00
12365	Educação Infantil	79.996,65	896.407,34	976.403,99
123650015	ENSINO REGULAR			
123650016	FUNDEB		764.961,40	764.961,40
123650020	CRECHE			
123650021	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	41.764,75	122.666,43	164.431,18
13	Cultura	17.382,55	55.727,46	73.110,01
13392	Difusão Cultural	17.382,55	55.727,46	73.110,01
133920030	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA	17.382,55	55.727,46	73.110,01





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
RESUMO GERAL				
15	Urbanismo	1.563.354,86	1.863.848,82	3.427.203,68
15451	Infra_estrutura Urbana			
154510012	VIAS URBANAS			
154510033	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO			
15452	Serviços Urbanos	1.555.887,81	1.283.347,12	2.839.234,93
154520009	LIMPEZA PÚBLICA	1.317.984,54	281.076,96	1.599.061,50
154520011	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	187.296,10	20.818,71	208.114,81
154520012	VIAS URBANAS	23.873,46	978.422,21	1.002.295,67
154520014	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	26.733,71	3.029,24	29.762,95
15605	Abastecimento			
156050013	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
15752	Energia Elétrica	7.467,05	580.501,70	587.968,75
157520010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.467,05	580.501,70	587.968,75
18	Gestão Ambiental	51.295,18		51.295,18
18122	Administração Geral	48.795,18		48.795,18
181220005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.795,18		48.795,18
18542	Controle Ambiental	2.500,00		2.500,00
185420029	APOIO E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL	2.500,00		2.500,00
20	Agricultura	351.122,93	666.699,69	1.017.822,62
20122	Administração Geral	351.122,93	95.100,69	446.223,62
201220028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL	351.122,93	95.100,69	446.223,62
20606	Extensão Rural		571.599,00	571.599,00
206060028	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RUAL		571.599,00	571.599,00
26	Transporte	168.422,78	194.881,69	363.304,47
26782	Transporte Rodoviário	168.422,78	194.881,69	363.304,47
267820008	ESTRADAS VICINAIS	168.422,78	194.881,69	363.304,47
27	Desporto e Lazer	412.813,96	222.990,42	635.804,38
27695	Turismo	361.818,05	87.817,11	449.635,16
276950032	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	361.818,05	87.817,11	449.635,16
27812	Desporto Comunitário	50.995,91	135.173,31	186.169,22
278120031	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	50.995,91	135.173,31	186.169,22
28	Encargos especiais	96.987,99		96.987,99
28843	Serviço da Dívida Interna	96.987,99		96.987,99
288430006	DÍVIDA INTERNA	96.987,99		96.987,99
Total Resumo:		6.120.554,04	9.042.039,91	15.162.593,95





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Valor
	Reinaldo Bispo de Sena Técnico Contábil CRC - 014387/0-0			
	Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior Prefeito			





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	1.462.969,66
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	95.285,54
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	
13	Cultura	
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	
16	Habitação	
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	
19	Ciência e Tecnologia	
20	Agricultura	
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	
28	Encargos especiais	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		1.558.255,20





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	1.081.502,71
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	99.402,06
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	
13	Cultura	
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	
16	Habitação	
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	
19	Ciência e Tecnologia	
20	Agricultura	
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	
28	Encargos especiais	96.987,99
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		1.277.892,76





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	615.581,43
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	
13	Cultura	
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	
16	Habitação	3.427.203,65
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	
19	Ciência e Tecnologia	
20	Agricultura	
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	363.304,47
28	Encargos especiais	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		4.406.089,58





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	6.038.134,81
13	Cultura	
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	
16	Habitação	
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	
19	Ciência e Tecnologia	
20	Agricultura	
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	
28	Encargos especiais	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		6.038.134,81





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC.		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	
13	Cultura	
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	
16	Habitação	
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	
19	Ciência e Tecnologia	
20	Agricultura	
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	
28	Encargos especiais	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		1.017.822,62





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	
13	Cultura	
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	
16	Habitação	
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	
19	Ciência e Tecnologia	51.295,18
20	Agricultura	
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	
28	Encargos especiais	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		51.295,18





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	104.189,41
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	
13	Cultura	73.110,01
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	
16	Habituação	
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	
19	Ciência e Tecnologia	
20	Agricultura	
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	635.804,38
28	Encargos especiais	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		813.103,80





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Valor
RESUMO GERAL		
01	Legislativa	
02	Judiciária	
03	Essencial à Justiça	
04	Administração	3.264.243,21
05	Defesa Nacional	
06	Segurança Pública	
07	Relações Exteriores	
08	Assistência Social	
09	Previdência Social	194.687,60
10	Saúde	
11	Trabalho	
12	Educação	6.038.134,81
13	Cultura	73.110,01
14	Direitos da Cidadania	
15	Urbanismo	3.427.203,68
16	Habitação	
17	Saneamento	
18	Gestão Ambiental	51.295,18
19	Ciência e Tecnologia	
20	Agricultura	1.017.822,62
21	Organização Agrária	
22	Indústria	
23	Comércio e Serviços	
24	Comunicações	
25	Energia	
26	Transporte	363.304,47
27	Desporto e Lazer	635.804,38
28	Encargos especiais	96.987,99
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total:		15.162.593,95

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
1000000000	RECEITAS CORRENTES	22.270.000,00	23.518.271,53	1.248.271,53	
1100000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.199.000,00	937.663,60		261.336,40
1110000000	IMPOSTOS	1.019.000,00	876.966,84		142.033,16
1112000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	419.000,00	430.616,88	11.616,88	
1112020000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	79.000,00	39.538,61		39.461,39
1112040000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	300.000,00	286.144,40		13.855,60
11120431000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO	200.000,00	283.596,05	83.596,05	
11120434000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	100.000,00	2.548,35		97.451,65
1112080000	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	40.000,00	104.933,87	64.933,87	
1113000000	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	600.000,00	446.349,96		153.650,04
1113050000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	600.000,00	446.349,96		153.650,04
11130501000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	600.000,00	446.349,96		153.650,04
1120000000	TAXAS	171.000,00	60.636,60		110.363,40
1121000000	TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	60.000,00	6.677,18		53.322,82
11211700000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00			1.000,00
11212100000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1.000,00			1.000,00
11212500000	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	15.000,00	6.269,03		8.730,97
11212600000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	4.000,00			4.000,00
11212800000	TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	5.000,00			5.000,00
11212900000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	6.000,00	408,15		5.591,85
11213000000	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	4.000,00			4.000,00
11213200000	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	10.000,00			10.000,00
11213500000	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	5.000,00			5.000,00
11213600000	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	5.000,00			5.000,00
11219900000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	4.000,00			4.000,00
11220000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	111.000,00	53.959,42		57.040,58
11222800000	TAXA DE CEMITÉRIOS	6.000,00			6.000,00
11229000000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	5.000,00			5.000,00
11229900000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100.000,00	53.959,42		46.040,58
11300000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	9.000,00	60,16		8.939,84
11300100000	CONTRIB. DE MELH. P/ EXP. DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESG. SANITÁRIO	5.000,00	60,16		4.939,84
11309900000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.000,00			4.000,00
12000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	202.000,00	342.404,78	140.404,78	
12100000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.000,00			1.000,00
12109900000	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.000,00			1.000,00
12200000000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.000,00	5.000,00	4.000,00	
12209900000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.000,00	5.000,00	4.000,00	
12209901000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL	1.000,00	5.000,00	4.000,00	
12300000000	CONTRIB. P/ O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000,00	337.404,78	137.404,78	
13000000000	RECEITA PATRIMONIAL	258.000,00	160.578,03		97.421,97
13100000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	17.000,00	34.768,16	17.768,16	
13110000000	ALUGUÉIS	10.000,00	34.768,16	24.768,16	





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
1312000000	ARRENDAMENTOS	1.000,00			1.000,00
1313000000	FOROS	1.000,00			1.000,00
1314000000	LAUDÊMIO	5.000,00			5.000,00
1320000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	241.000,00	125.809,87		115.190,13
1321000000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	2.000,00			2.000,00
1321000001	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	2.000,00			2.000,00
1322000000	DIVIDENDOS	2.000,00			2.000,00
13220001000	DIVIDENDOS	2.000,00			2.000,00
1325000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	227.000,00	125.783,03		101.216,97
13250100000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	177.000,00	82.806,53		94.193,47
13250101000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	60.000,00	19.196,11		40.803,89
13250102000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	47.000,00	11.892,77		35.107,23
13250102001	REC. DE RENDIMENTOS DO FUNDEB 60%	10.000,00	9.459,98		540,02
13250102002	REC. DE RENDIMENTOS DO FUNDEB 40%	25.000,00	1.184,10		23.815,90
13250102999	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	12.000,00	1.248,69		10.751,31
13250105000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - MDE	20.000,00	2.898,02		17.101,98
13250109000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - (CIDE)	10.000,00	921,74		9.078,26
13250151000	RECEITA DE REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE	10.000,00	7.967,38		2.032,62
13250199000	RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	30.000,00	39.930,51	9.930,51	
13250200000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	50.000,00	42.976,50		7.023,50
13250299000	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	50.000,00	42.976,50		7.023,50
13290000000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.000,00	26,84		9.973,16
15000000000	RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00			1.000,00
15200000000	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	1.000,00			1.000,00
15202800000	RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	1.000,00			1.000,00
16000000000	RECEITA DE SERVIÇOS	33.000,00	70.370,21	37.370,21	
16001300000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	22.000,00	70.370,21	48.370,21	
16001301000	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	20.000,00	70.120,21	50.120,21	
16001302000	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	2.000,00	250,00		1.750,00
16004400000	SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS	3.000,00			3.000,00
16004600000	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	3.000,00			3.000,00
16009900000	OUTROS SERVIÇOS	5.000,00			5.000,00
16009900999	OUTROS SERVIÇOS	5.000,00			5.000,00
17000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.472.000,00	21.938.101,73	1.466.101,73	
17200000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.566.000,00	21.769.188,23	2.203.188,23	
17210000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.446.000,00	10.152.776,23	1.706.776,23	
17210100000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.220.000,00	7.909.833,62	1.689.833,62	
17210102000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.200.000,00	7.840.831,95	1.640.831,95	
17210105000	COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	20.000,00	69.001,67	49.001,67	
17212200000	TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.006.000,00	1.675.405,91	669.405,91	
17212220000	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. MINERAIS	5.000,00	102,80		4.897,20
17212230000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETROL. - L. 7990/89	1.000.000,00	1.675.303,11	675.303,11	





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
17212290000	OUTRAS TRANSF. DECOR. DE COMP. FINANC. PELA EXPLOR. DE REC. NATURAIS	1.000,00			1.000,00
17213500000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.020.000,00	442.659,63		577.340,37
17213501000	TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	210.000,00	202.668,45		7.331,55
17213502000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	10.000,00			10.000,00
17213503000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROG. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	80.000,00	86.615,60	6.615,60	
17213504000	TRANSF. DIR. FNDE REF. PROG. NAC. APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR - PNATE	250.000,00	29.107,55		220.892,45
17213599000	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	470.000,00	124.268,03		345.731,97
17213600000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	100.000,00	64.637,28		35.362,72
17219900000	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (§13, art. 166 da CF);	100.000,00	60.239,79		39.760,21
17219999000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO;	100.000,00	60.239,79		39.760,21
17220000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	9.120.000,00	8.690.839,43		429.160,57
17220100000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	8.110.000,00	7.589.522,63		520.477,37
17220101000	COTA PARTE DO ICMS	6.800.000,00	6.777.736,38		22.263,62
17220102000	COTA PARTE DO IPVA	230.000,00	218.959,37		11.040,63
17220103000	ICMS - FUNDAP	700.000,00	390.611,15		309.388,85
17220104000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	230.000,00	174.463,59		55.536,41
17220113000	COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	50.000,00	27.752,14		22.247,86
17220199000	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	100.000,00			100.000,00
17222200000	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMP. FINANCEIRA (25%)	10.000,00			10.000,00
17222290000	OUTRAS TRANSF. DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	10.000,00			10.000,00
17229900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.000.000,00	1.101.316,80	101.316,80	
17229901000	COTA-PARTE ROYALTIES - LEI ESTADUAL Nº 8.308/06 ART. 2º	500.000,00	613.457,33	113.457,33	
17229999000	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	500.000,00	487.859,47		12.140,53
17229999001	TRANSPORTES DE ALUNOS	150.000,00	478.117,87	328.117,87	
17229999999	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	350.000,00	9.741,60		340.258,40
17240000000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.000.000,00	2.925.572,57	925.572,57	
17240100000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.000.000,00	2.925.572,57	925.572,57	
17300000000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.000,00			5.000,00
17400000000	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	5.000,00			5.000,00
17500000000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	5.000,00			5.000,00
17600000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	891.000,00	168.913,50		722.086,50
17610000000	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	100.000,00	168.913,50	68.913,50	
17619900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	100.000,00	168.913,50	68.913,50	
17620000000	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS, DF E DE SUAS ENTIDADES	781.000,00			781.000,00
17620200000	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE EDUCAÇÃO	381.000,00			381.000,00
17629900000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	400.000,00			400.000,00
17630000000	TRANSF. DE CONV. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	5.000,00			5.000,00
17639900000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	5.000,00			5.000,00
17640000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.000,00			5.000,00
19000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	69.153,18		35.846,82
19100000000	MULTAS E JUROS DE MORA	28.000,00	16.237,47		11.762,53
19110000000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	7.000,00	4.997,93		2.002,07





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
19113500000	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	2.000,00			2.000,00
19113800000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	2.000,00	4.986,67	2.986,67	
19113900000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE BENS IMÓVEIS - ITBI	1.000,00			1.000,00
19119900000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.000,00	11,26		1.988,74
19130000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	11.000,00	11.239,54	239,54	
19131100000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	5.000,00	11.239,54	6.239,54	
19131200000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	2.000,00			2.000,00
19131300000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.000,00			1.000,00
19133500000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	1.000,00			1.000,00
19139900000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.000,00			2.000,00
19150000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV. ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	10.000,00			10.000,00
19159900000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	10.000,00			10.000,00
19200000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00	14.424,03		30.575,97
19210000000	INDENIZAÇÕES	10.000,00			10.000,00
19219900000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	10.000,00			10.000,00
19220000000	RESTITUIÇÕES	35.000,00	14.424,03		20.575,97
19220100000	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	10.000,00			10.000,00
19229900000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	25.000,00	14.424,03		10.575,97
19229900001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	25.000,00	14.424,03		10.575,97
19300000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	27.000,00	29.315,17	2.315,17	
19310000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	25.000,00	29.315,17	4.315,17	
19311100000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	18.000,00	29.315,17	11.315,17	
19311200000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSM. BENS IMÓVEIS - ITBI	1.000,00			1.000,00
19311300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	2.000,00			2.000,00
19313500000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIG. SANITÁRIA	2.000,00			2.000,00
19319900000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.000,00			2.000,00
19320000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.000,00			2.000,00
19329900000	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	2.000,00			2.000,00
19900000000	RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	9.176,51	4.176,51	
19909900000	OUTRAS RECEITAS	5.000,00	9.176,51	4.176,51	
19909900001	OUTRAS RECEITAS	5.000,00	9.176,51	4.176,51	
20000000000	RECEITAS DE CAPITAL	919.000,00	894.330,76		24.669,24
21000000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00			10.000,00
21100000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.000,00			10.000,00
21190000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.000,00			10.000,00
22000000000	ALIENAÇÃO DE BENS	103.000,00	31.525,00		71.475,00
22100000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	63.000,00	31.525,00		31.475,00
22190000000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	63.000,00	31.525,00		31.475,00
22190000001	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	33.000,00	31.525,00		1.475,00
22190000999	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	30.000,00			30.000,00
22200000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	40.000,00			40.000,00
22290000000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	40.000,00			40.000,00





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Orçado	Até o Período	Para Mais	Para Menos
23000000000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	9.000,00			9.000,00
23003000000	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.000,00			7.000,00
23003000001	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.000,00			5.000,00
23003000999	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - ESTADOS E MUNICÍPIOS	2.000,00			2.000,00
23004000000	AMORT. DE EMP. - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO	1.000,00			1.000,00
23007000000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.000,00			1.000,00
23007002000	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATOS	1.000,00			1.000,00
24000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	747.000,00	862.805,76	115.805,76	
24200000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	217.000,00	862.805,76	645.805,76	
24210000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	27.000,00	862.805,76	835.805,76	
24210200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	7.000,00			7.000,00
24219900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.000,00	862.805,76	842.805,76	
24220000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	190.000,00			190.000,00
24220200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	90.000,00			90.000,00
24229900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000,00			100.000,00
24700000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	530.000,00			530.000,00
24710000000	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	180.000,00			180.000,00
24710300000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE SAN. BÁSICO	140.000,00			140.000,00
24710400000	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE MEIO AMBIENTE	40.000,00			40.000,00
24720000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF, E SUAS ENTIDADES	350.000,00			350.000,00
24720300000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE SAN. BÁSICO	250.000,00			250.000,00
24720500000	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE	100.000,00			100.000,00
25000000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00			50.000,00
25900000000	OUTRAS RECEITAS	50.000,00			50.000,00
Total Receita:		23.189.000,00	24.412.602,29	1.223.602,29	
97210102000	DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	(1.240.000,00)	(1.438.258,91)		198.258,91
97210105000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	(4.000,00)	(13.800,22)		9.800,22
97213600000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	(20.000,00)	(12.927,36)	7.072,64	
97220101000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	(1.314.000,00)	(1.355.547,25)		41.547,25
97220102000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	(46.000,00)	(43.790,96)	2.209,04	
97220103000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS FUNDAP	(140.000,00)	(79.125,51)	60.874,49	
97220104000	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI	(46.000,00)	(34.892,75)	11.107,25	
Total Receita:		(2.810.000,00)	(2.978.342,96)		168.342,96
Total Geral:		20.379.000,00	21.434.259,33	1.055.259,33	

Reinaldo Bispo de Sena
Contador CRC-014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
020 - SECRETARIA GERAL DE GABINETE						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	1.553.476,35	(12.211,53)	1.541.264,82	1.553.475,20	(12.210,38)
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	987.605,49		987.605,49	987.605,39	0,10
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	987.605,49		987.605,49	987.605,39	0,10
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	2.295,14		2.295,14	2.295,14	
31900300000	PENSÕES DO RPPS	92.990,40		92.990,40	92.990,40	
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	573.916,69		573.916,69	573.916,59	0,10
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	318.008,45		318.008,45	318.008,45	
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	394,81		394,81	394,81	
33000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	565.870,86	(12.211,53)	553.659,33	565.869,81	(12.210,48)
33500000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	28.800,00		28.800,00	28.800,00	
33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.800,00		28.800,00	28.800,00	
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	537.070,86	(12.211,53)	524.859,33	537.069,81	(12.210,48)
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	22.268,36		22.268,36	22.268,36	
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	118.343,22	(10.000,00)	108.343,22	118.343,22	(10.000,00)
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17.398,28		17.398,28	17.398,28	
33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	83.473,00		83.473,00	83.473,00	
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	251.235,98	(2.211,53)	249.024,45	251.235,89	(2.211,44)
33904100000	CONTRIBUIÇÕES	20.695,29		20.695,29	20.694,33	0,96
33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.656,73		23.656,73	23.656,73	
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL	4.780,00		4.780,00	4.780,00	
44000000000	INVESTIMENTOS	4.780,00		4.780,00	4.780,00	
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.780,00		4.780,00	4.780,00	
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.780,00		4.780,00	4.780,00	
Total Órgão :		1.558.256,35	(12.211,53)	1.546.044,82	1.558.255,20	(12.210,38)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	1.158.397,37	(5.628,00)	1.152.769,37	1.158.276,77	(5.507,40)
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	426.843,61		426.843,61	426.843,61	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	426.843,61		426.843,61	426.843,61	
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	53.803,62		53.803,62	53.803,62	
3190030000	PENSÕES DO RPPS	45.598,44		45.598,44	45.598,44	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	268.251,44		268.251,44	268.251,44	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.190,11		59.190,11	59.190,11	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	731.553,76	(5.628,00)	725.925,76	731.433,16	(5.507,40)
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	731.553,76	(5.628,00)	725.925,76	731.433,16	(5.507,40)
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.644,41		3.644,41	3.644,41	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.542,12		12.542,12	12.542,12	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.814,00		11.814,00	11.814,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	204.008,26	(1.600,00)	202.408,26	203.887,66	(1.479,40)
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	294.648,00	(4.028,00)	290.620,00	294.648,00	(4.028,00)
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	204.896,97		204.896,97	204.896,97	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	119.615,99		119.615,99	119.615,99	
4400000000	INVESTIMENTOS	22.628,00		22.628,00	22.628,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	22.628,00		22.628,00	22.628,00	
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	22.628,00		22.628,00	22.628,00	
4600000000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	96.987,99		96.987,99	96.987,99	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	96.987,99		96.987,99	96.987,99	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	96.987,99		96.987,99	96.987,99	
Total Órgão :		1.278.013,36	(5.628,00)	1.272.385,36	1.277.892,76	(5.507,40)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	3.466.391,84	(130.366,02)	3.336.025,82	3.466.386,88	(130.361,06)
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.851.826,33		1.851.826,33	1.851.821,37	4,96
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.851.826,33		1.851.826,33	1.851.821,37	4,96
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	105.650,40		105.650,40	105.650,40	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.430.791,11		1.430.791,11	1.430.791,11	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	315.384,82		315.384,82	315.379,86	4,96
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.614.565,51	(130.366,02)	1.484.199,49	1.614.565,51	(130.366,02)
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.614.565,51	(130.366,02)	1.484.199,49	1.614.565,51	(130.366,02)
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	277,08		277,08	277,08	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	401.115,71	(102.902,89)	298.212,82	401.115,71	(102.902,89)
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	186.029,00		186.029,00	186.029,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.026.262,19	(27.463,13)	998.799,06	1.026.262,19	(27.463,13)
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	881,53		881,53	881,53	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	939.702,70	(224.363,89)	715.338,81	939.702,70	(224.363,89)
4400000000	INVESTIMENTOS	939.702,70	(224.363,89)	715.338,81	939.702,70	(224.363,89)
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	939.702,70	(224.363,89)	715.338,81	939.702,70	(224.363,89)
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	856.834,70	(143.365,89)	713.468,81	856.834,70	(143.365,89)
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	82.868,00	(80.998,00)	1.870,00	82.868,00	(80.998,00)
Total Órgão :		4.406.094,54	(354.729,91)	4.051.364,63	4.406.089,58	(354.724,95)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	5.895.520,39	(188.005,84)	5.707.514,55	5.894.459,94	(186.945,39)
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.889.805,68		3.889.805,68	3.889.805,65	0,03
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.889.805,68		3.889.805,68	3.889.805,65	0,03
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	62.792,60		62.792,60	62.792,60	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.116.625,03		3.116.625,03	3.116.625,03	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	710.388,05		710.388,05	710.388,02	0,03
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.005.714,71	(188.005,84)	1.817.708,87	2.004.654,29	(186.945,42)
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.005.714,71	(188.005,84)	1.817.708,87	2.004.654,29	(186.945,42)
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	13.825,26		13.825,26	13.825,26	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	713.798,23	(135.085,59)	578.712,64	713.798,23	(135.085,59)
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.420,34		120.420,34	120.420,34	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.157.670,88	(52.920,25)	1.104.750,63	1.156.610,46	(51.859,83)
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	143.674,87	(82.979,43)	60.695,44	143.674,87	(82.979,43)
4400000000	INVESTIMENTOS	143.674,87	(82.979,43)	60.695,44	143.674,87	(82.979,43)
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	143.674,87	(82.979,43)	60.695,44	143.674,87	(82.979,43)
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	107.802,87	(82.979,43)	24.823,44	107.802,87	(82.979,43)
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	35.872,00		35.872,00	35.872,00	
Total Órgão :		6.039.195,26	(270.985,27)	5.768.209,99	6.038.134,81	(269.924,82)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESC.						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	446.253,77	(90.138,50)	356.115,27	446.223,62	(90.108,35)
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	244.141,22		244.141,22	244.141,22	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	244.141,22		244.141,22	244.141,22	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.424,31		200.424,31	200.424,31	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.716,91		43.716,91	43.716,91	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.112,55	(90.138,50)	111.974,05	202.082,40	(90.108,35)
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	202.112,55	(90.138,50)	111.974,05	202.082,40	(90.108,35)
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.108,61		1.108,61	1.108,61	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	136.271,47	(60.000,00)	76.271,47	136.271,47	(60.000,00)
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.873,00		11.873,00	11.873,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.859,47	(30.138,50)	22.720,97	52.829,32	(30.108,35)
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	571.599,00	(364.400,00)	207.199,00	571.599,00	(364.400,00)
4400000000	INVESTIMENTOS	571.599,00	(364.400,00)	207.199,00	571.599,00	(364.400,00)
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	571.599,00	(364.400,00)	207.199,00	571.599,00	(364.400,00)
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	571.599,00	(364.400,00)	207.199,00	571.599,00	(364.400,00)
Total Órgão :		1.017.852,77	(454.538,50)	563.314,27	1.017.822,62	(454.508,35)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	51.295,18		51.295,18	51.295,18	
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.523,11		37.523,11	37.523,11	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	37.523,11		37.523,11	37.523,11	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.978,04		31.978,04	31.978,04	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.545,07		5.545,07	5.545,07	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.772,07		13.772,07	13.772,07	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	13.772,07		13.772,07	13.772,07	
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.180,48		1.180,48	1.180,48	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	88,00		88,00	88,00	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00		4.000,00	4.000,00	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.503,59		8.503,59	8.503,59	
Total Órgão :		51.295,18		51.295,18	51.295,18	





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTI						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	689.014,93	(42.931,02)	646.083,91	688.356,68	(42.272,77)
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.919,45		71.919,45	71.918,77	0,68
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	71.919,45		71.919,45	71.918,77	0,68
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.049,02		59.049,02	59.049,02	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.870,43		12.870,43	12.869,75	0,68
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	617.095,48	(42.931,02)	574.164,46	616.437,91	(42.273,45)
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	617.095,48	(42.931,02)	574.164,46	616.437,91	(42.273,45)
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	324,39		324,39	324,39	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	117.050,33	(11.079,35)	105.970,98	117.050,33	(11.079,35)
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	78.505,86	(6.000,00)	72.505,86	78.505,86	(6.000,00)
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	421.214,90	(25.851,67)	395.363,23	420.557,38	(5.194,10)
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	124.747,12	(40.574,22)	84.172,90	124.747,12	(40.574,22)
4400000000	INVESTIMENTOS	124.747,12	(40.574,22)	84.172,90	124.747,12	(40.574,22)
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	124.747,12	(40.574,22)	84.172,90	124.747,12	(40.574,22)
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	124.747,12	(40.574,22)	84.172,90	124.747,12	(40.574,22)
Total Órgão :		813.762,05	(83.505,24)	730.256,81	813.103,80	(82.846,99)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
RESUMO GERAL						
3000000000	DESPESAS CORRENTES	13.260.349,83	(469.280,91)	12.791.068,92	13.258.474,27	(467.405,35)
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.509.664,89		7.509.664,89	7.509.659,12	5,77
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.509.664,89		7.509.664,89	7.509.659,12	5,77
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	224.541,76		224.541,76	224.541,76	
31900300000	PENSÕES DO RPPS	138.588,84		138.588,84	138.588,84	
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.681.035,64		5.681.035,64	5.681.035,54	0,10
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.465.103,84		1.465.103,84	1.465.098,17	5,67
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	394,81		394,81	394,81	
33000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.750.684,94	(469.280,91)	5.281.404,03	5.748.815,15	(467.411,12)
33500000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	28.800,00		28.800,00	28.800,00	
33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.800,00		28.800,00	28.800,00	
33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.721.884,94	(469.280,91)	5.252.604,03	5.720.015,15	(467.411,12)
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	42.628,59		42.628,59	42.628,59	
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.499.209,08	(319.067,83)	1.180.141,25	1.499.209,08	(319.067,83)
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17.398,28		17.398,28	17.398,28	
33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	496.115,20	(6.000,00)	490.115,20	496.115,20	(6.000,00)
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.121.755,27	(140.185,08)	2.981.570,19	3.119.886,44	(138.316,25)
33904100000	CONTRIBUIÇÕES	20.695,29		20.695,29	20.694,33	0,96
33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	294.648,00	(4.028,00)	290.620,00	294.648,00	(4.028,00)
33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	204.896,97		204.896,97	204.896,97	
33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.538,26		24.538,26	24.538,26	
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.904.119,68	(712.317,54)	1.191.802,14	1.904.119,68	(712.317,54)
44000000000	INVESTIMENTOS	1.807.131,69	(712.317,54)	1.094.814,15	1.807.131,69	(712.317,54)
44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.807.131,69	(712.317,54)	1.094.814,15	1.807.131,69	(712.317,54)
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.089.384,69	(266.919,54)	822.465,15	1.089.384,69	(266.919,54)
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	717.747,00	(445.398,00)	272.349,00	717.747,00	(445.398,00)
46000000000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	96.987,99		96.987,99	96.987,99	
46900000000	APLICAÇÕES DIRETAS	96.987,99		96.987,99	96.987,99	
46907100000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	96.987,99		96.987,99	96.987,99	
Total Órgão :		15.164.469,51	(1.181.598,45)	13.982.871,06	15.162.593,95	(1.179.722,89)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XI - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Autorização		Total	Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários			
<hr/>		<hr/>				
Reinaldo Bispo de Sena Técnico Contábil CRC - 014387/0-0		Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior Prefeito				





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.460.000,00	19.460.000,00	20.539.928,57	1.079.928,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.199.000,00	1.199.000,00	937.663,60	(261.336,40)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	202.000,00	202.000,00	342.404,78	140.404,78
RECEITA PATRIMONIAL	258.000,00	258.000,00	160.578,03	(97.421,97)
RECEITA AGROPECUÁRIA				
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00		(1.000,00)
RECEITA DE SERVIÇOS	33.000,00	33.000,00	70.370,21	37.370,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.662.000,00	17.662.000,00	18.959.758,77	1.297.758,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	105.000,00	69.153,18	(35.846,82)
RECEITAS DE CAPITAL (II)	919.000,00	919.000,00	894.330,76	(24.669,24)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00		(10.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	103.000,00	103.000,00	31.525,00	(71.475,00)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	9.000,00	9.000,00		(9.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	747.000,00	747.000,00	862.805,76	115.805,76
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00		(50.000,00)
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	20.379.000,00	20.379.000,00	21.434.259,33	1.055.259,33
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)				
Operação de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operação de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	20.379.000,00	20.379.000,00	21.434.259,33	1.055.259,33
DÉFICIT (VII)				
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	20.379.000,00	20.379.000,00	21.434.259,33	1.055.259,33
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(UTILIZADOS PARA)		166.872,57	166.872,47	
Superávit Financeiro		166.872,57	166.872,47	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	11.526.000,00	13.260.349,83	13.258.474,27	13.252.207,90	13.063.106,41	1.875,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.068.500,00	7.509.664,89	7.509.659,12	7.509.659,12	7.505.106,26	5,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.456.500,00	5.750.684,94	5.748.815,15	5.742.548,78	5.558.000,15	1.869,79
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.848.500,00	1.904.119,68	1.904.119,68	964.626,50	910.323,97	
INVESTIMENTOS	1.618.500,00	1.807.131,69	1.807.131,69	867.638,51	813.335,98	
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	230.000,00	96.987,99	96.987,99	96.987,99	96.987,99	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)						
RESERVA DO RPPS (XII)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	13.374.500,00	15.164.469,51	15.162.593,95	14.216.834,40	13.973.430,38	1.875,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externas						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	13.374.500,00	15.164.469,51	15.162.593,95	14.216.834,40	13.973.430,38	1.875,56
SUPERÁVIT (XVI)	7.004.500,00	5.214.530,49	6.271.665,38			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	20.379.000,00	20.379.000,00	21.434.259,33	14.216.834,40	13.973.430,38	1.875,56



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	26.417,09	61.669,85	52.347,90	52.347,90	35.738,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.417,00	61.669,85	52.347,90	52.347,90	35.738,95	
DESPESAS DE CAPITAL	386.764,17	380.429,86	433.039,10	433.039,10	266.262,29	67.892,64
INVESTIMENTOS	386.764,17	380.429,86	433.039,10	433.039,10	266.262,29	67.892,64
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA						
TOTAL	413.181,17	442.099,71	485.387,00	485.387,00	302.001,24	67.892,64



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO

27.174.069/0001-98

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017



RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	9.662,84	186.347,12	180.547,21	2.194,67	13.268,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,30	0,01			0,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.662,54	186.347,11	180.547,21	2.194,67	13.267,77
DESPESAS DE CAPITAL	52.081,09			52.081,09	
INVESTIMENTOS	52.081,09			52.081,09	
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA					
TOTAL	61.743,93	186.347,12	180.547,21	54.275,76	13.268,08

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANEXO I - RPNP
EXERCÍCIO DE 2017



RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
DESPEAS CORRENTES	26.417,00	61.669,85	52.347,90	52.347,90	35.738,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	26.417,00	61.669,85	52.347,90	52.347,90	35.738,95	
DESPEAS DE CAPITAL	386.764,17	380.429,86	433.039,10	433.039,10	266.262,29	67.892,64
INVESTIMENTOS	386.764,17	380.429,86	433.039,10	433.039,10	266.262,29	67.892,64
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA						
TOTAL	413.181,17	442.099,71	485.387,00	485.387,00	302.001,24	67.892,64

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO II - RPP E RPNP LIQUIDADOS
EXERCÍCIO DE 2017



RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	9.662,84	186.347,12	180.547,21	2.194,67	13.268,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,30	0,01			0,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.662,54	186.347,11	180.547,21	2.194,67	13.267,77
DESPESAS DE CAPITAL	52.081,09			52.081,09	
INVESTIMENTOS	52.081,09			52.081,09	
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA					
TOTAL	61.743,93	186.347,12	180.547,21	54.275,76	13.268,08

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	21.434.259,33	DESPA ORÇAMENTÁRIA (VI)	15.162.593,95
RECURSOS ORDINÁRIOS	8.594.809,79	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.120.554,04
RECURSOS ORDINÁRIOS	8.594.809,79	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.120.554,04
RECURSOS VINCULADOS	12.839.449,54	RECURSOS VINCULADOS	9.042.039,91
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	7.239.210,69	RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	5.641.611,96
MDE	3.370.102,45	MDE	1.736.714,07
FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)	1.170.229,03	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)	782.227,11
FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	1.755.343,54	FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	2.376.950,95
MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.898,02	MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA E	1.184,10	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA E	
FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFI	10.708,67	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFI	
RECURSOS DO FNDE	450.627,01	RECURSOS DO FNDE	251.232,99
RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONT	478.117,87	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONT	494.486,84
EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO (60%) - ANO DE INGRESSO DO RECURSO		EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO (60%) - ANO DE INGRESSO DO RECURSO	
EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS (40%) - ANO DE INGRESSO DO RECURSO		EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS (40%) - ANO DE INGRESSO DO RECURSO	
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO		RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	
EDUCAÇÃO MDE - Ano Anterior		EDUCAÇÃO MDE - Ano Anterior	
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)	
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS	
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - MAGISTÉRIO (60%) - A		EDUCAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - MAGISTÉRIO (60%) - A	
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - OUTROS (40%) - Ano Ar		EDUCAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - OUTROS (40%) - Ano Ar	
RECURSOS DO FNDE (Salário-Educação)		RECURSOS DO FNDE (Salário-Educação)	
DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃ		DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃ	
RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	2.022.061,00	RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	
RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	2.022.061,00	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)	
RECURSOS DO SUS		RECURSOS DO SUS	
RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE - CONTRA		RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE - CONTRA	
RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SA		RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SA	
RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE, QUE NÃO ATENDAM AO PRINCÍPIO DE ACESSO U		RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE, QUE NÃO ATENDAM AO PRINCÍPIO DE ACESSO U	
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	
RECURSOS DO FNAS		RECURSOS DO FNAS	
RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIA		RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	

IMPRESSÃO: Lara Freitas Matias Wagnacker





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	
RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	
RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO		RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	
RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO		RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	3.578.177,85	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	3.400.427,95
CONVÊNIO DOS ESTADOS - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO		CONVÊNIO DOS ESTADOS - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO	1.578.148,28
CONVÊNIO DA UNIÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO	872.617,64	CONVÊNIO DA UNIÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO	4.788,00
CIDE	28.673,88	CIDE	351.352,46
COSIP	337.404,78	COSIP	
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO		RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	
ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.694.499,22	ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.121.386,20
ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL	613.457,33	ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL	434.753,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA		OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	31.525,00	ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	
OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA		OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	120.924,84	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	6.023.818,94
DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL	103.302,69	DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	17.622,15	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.384.595,23
		TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	639.223,71
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	2.623.694,39	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	2.046.671,50
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	945.759,55	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	485.387,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	243.404,02	RP PROCESSADOS PAGOS	180.547,21
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	1.392.563,89	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	1.338.768,36
INSS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS	475.774,99	INSS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS	475.673,08
INSS SERVIÇOS TERCEIRO PF/PJ	49.052,01	INSS SERVIÇOS TERCEIRO PF/PJ	36.371,89
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	50.212,99	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	50.212,99
ISS	75.541,69	ISS	75.731,69
PENSAO ALIMENTICIA	32.691,93	PENSAO ALIMENTICIA	32.691,93
SINDMUCURICI - SINDICATO DOS SERVIDORES P. MUNICIPAIS DE MUCURICI	26.670,64	SINDMUCURICI - SINDICATO DOS SERVIDORES P. MUNICIPAIS DE MUCURICI	25.924,00
SINDIUPES	1.702,07	SINDIUPES	1.702,07
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -	14.135,29	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -	13.167,85
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS BANESTES	476.291,14	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS BANESTES	449.044,67
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	182.785,74	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	175.397,43
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	2.413,35	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	2.413,35

IMPRESSÃO: Lara Freitas Matias Wagmacker





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	5.292,05	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	437,41
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	41.966,93	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	41.968,93
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	14.971,48	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	14.971,48
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	26.995,45	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	26.997,45
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	1.081.168,99	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	2.026.963,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.080.234,12	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.024.878,49
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.080.234,12	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.024.878,49
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	934,87	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.084,67
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	934,87	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.084,67
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	25.260.047,55	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	25.260.047,55

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.042.539,89	1.081.242,97	PASSIVO CIRCULANTE	3.754.732,73	3.429.461,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.024.878,49	1.080.234,12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.412.876,98	3.166.654,94
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR	3.301.532,69	3.142.021,81
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	111.344,29	24.633,13
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	251.373,01	226.865,74
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	745,92	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.160,65	1.008,85	PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	15.500,75		PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	23.005.216,89	20.579.669,77	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.303.828,54	950.296,50	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	89.736,82	35.941,29
CREDITOS A LONGO PRAZO	1.303.828,54	950.296,50	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CLIENTES			PESSOAL A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.372.451,09	994.869,74	BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(68.622,55)	(44.573,24)	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISOES A LONGO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISAO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES PERMANENTES			PROVISAO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			PROVISAO PARA RISCOS CIVEIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			PROVISAO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO			OUTRAS PROVISOES A LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS			TOTAL DO PASSIVO	3.754.732,73	3.429.461,97
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES PERMANENTES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS					

IMPRESSÃO: Lara Freitas Matias Wagnacker





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	21.701.388,35	19.629.373,27			
BENS MOVEIS	8.355.332,03	7.070.347,94			
BENS IMOVEIS	13.346.056,32	12.559.025,33			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS					
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS					
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL -DIREITO DE USO					
DIFERIDO					
GASTOS DE IMPLANTACAO E PRÉ-OPERACIONAIS					
GASTOS DE REORGANIZACAO					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
TOTAL	25.047.756,78	21.660.912,74	TOTAL	25.047.756,78	21.660.912,74
			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
			RESERVAS DE CAPITAL		
			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
			RESERVAS DE LUCROS		
			DEMAIS RESERVAS		
			RESULTADOS ACUMULADOS	21.293.024,05	18.231.450,77
			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	2.986.929,50	(988.462,30)
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	18.231.450,77	19.219.913,07
			AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	74.643,78	
			SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
			LUCROS A DESTINAR DE EXERCICIOS ANTERIORES		
			RESULTADOS APURADOS POR EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.293.024,05	18.231.450,77





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

ATIVO FINANCEIRO	2.027.039,14	1.081.242,97	PASSIVO FINANCEIRO	1.360.061,11	1.139.313,22
ATIVO PERMANENTE	23.020.717,64	20.579.669,77	PASSIVO PERMANENTE	3.408.323,81	3.145.429,63
SALDO PATRIMONIAL				20.279.371,86	17.376.169,89

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	9.200.880,20	6.555.041,95	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	5.671.815,02	4.268.760,20
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	5.749,48	894,84	EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE	9.195.130,72	6.554.147,11	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE	72.000,00	43.200,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.599.815,02	4.215.560,20
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL	9.200.880,20	6.555.041,95	TOTAL	5.671.815,02	4.268.760,20

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS	546.748,51	(3.243.684,27)
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	546.748,51	(3.243.684,27)
RECURSOS VINCULADOS	120.229,52	3.185.614,02
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	118.704,09	912.836,51
101 - MDE	901,93	2.486.289,17
102 - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)	880,61	1.058.609,94
103 - FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	2.220,65	(2.251.788,08)
104 - MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	9.074,77
105 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)	0,00	6.014,46
106 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%)	0,00	41.615,69
107 - RECURSOS DO FNDE	37.808,80	(130.703,13)
108 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO	3.334,51	(306.276,31)
119 - RECURSOS DO FNDE (Salário-Educação)	73.557,59	0,00
RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	0,00	4.040.954,39
201 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE	0,00	4.040.954,39
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	12.148,78	(135.254,24)
301 - RECURSOS DO FNAS	12.148,78	(105.662,33)
399 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	(29.591,91)
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	(10.623,35)	(1.632.922,64)
501 - CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO	0,00	(2.074.952,31)
502 - CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO	(511.239,95)	(23.483,46)
601 - CIDE	29.727,27	10.934,68
602 - COSIP	17.006,30	31.264,16
604 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	263.311,89	(53.432,81)
605 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL	158.807,68	442.561,67
903 - ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	31.763,46	34.185,43
TOTAL	666.978,03	(58.070,25)





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017



VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	26.028.647,18	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	937.663,60	
IMPOSTOS	876.966,84	
TAXAS	60.636,60	
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	60,16	
CONTRIBUIÇÕES	342.404,78	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	337.404,78	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	119.453,40	
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	119.453,40	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	687.094,00	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	561.284,13	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	125.809,87	
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	23.873.558,40	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.072.650,91	
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.875.334,92	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.925.572,57	
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	59.187,49	
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENAÇÃO	6.555,51	
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	52.631,98	
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.285,51	
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.285,51	
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	23.041.717,68	
PESSOAL E ENCARGOS	7.801.058,69	
REMUNERACAO A PESSOAL	5.862.166,23	
ENCARGOS PATRONAIS	1.644.244,46	
BENEFICIOS A PESSOAL	294.648,00	
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	363.130,60	
APOSENTADORIAS E REFORMAS	224.541,76	
PENSOES	138.588,84	
BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		
BENEFICIOS EVENTUAIS		
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS		
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.228.182,63	
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.483.708,33	
SERVICOS	3.744.474,30	
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.874,00	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.874,00	
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	9.059.706,23	
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.031.868,94	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.999.037,29	



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017



TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	28.800,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	382.568,56	
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	145.549,31	
PERDAS COM ALIENACAO		
PERDAS INVOLUNTARIAS	97.969,49	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	139.049,76	
TRIBUTARIAS	205.196,97	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES	205.196,97	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PREMIAÇÕES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		
INCENTIVOS		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.986.929,50	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.300.677,61	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	96.987,99	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	24.969,49	

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Encapação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
211110101000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	21.225,00			5.387.154,77	5.408.379,77	
211110102000	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO				430.428,86	430.428,86	
211110103000	FÉRIAS				400.415,81	400.415,81	
211110105000	PARTICIPAÇÕES A EMPREGADOS				7.839,51	7.839,51	
211110106000	AGENTES POLÍTICOS				104.000,00	104.000,00	
211210100000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR				9.370,00	9.370,00	
211419800000	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS				100.314,02	100.314,02	
211430101000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,31			1.344.398,64	1.339.845,78	4.553,17
211430102000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO				96.987,99	96.987,99	
211430103000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS				20.385,51	20.385,51	
213110101000	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	226.865,74		54.275,76	5.875.321,46	5.807.654,14	240.257,30
213110301000	CONTAS NÃO FINANCIADAS A PAGAR				628.284,94	617.169,23	11.115,71
214111100000	PIS/PASEP A RECOLHER				185.486,08	185.486,08	
214119900000	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER				300,00	300,00	
214121100000	PIS/PASEP A RECOLHER				19.410,89	19.410,89	
214219900000	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER				15.507,57	14.761,65	745,92
214229900000	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER				4.031,76	4.031,76	
218910200000	DIARIAS A PAGAR				42.628,59	42.628,59	
218911200000	SUBVENÇÕES A PAGAR				29.955,00	29.955,00	
TOTAL - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:		248.091,05		54.275,76	14.702.221,40	14.639.364,59	256.672,10
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
2012	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2012	1.931,28			1.931,28		
2013	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2013	17.487,97			17.487,97		
2014	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014	111.167,20			111.167,20		
2015	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015	282.594,72			160.594,41	82.425,96	39.574,35
2016	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2016	442.099,71			10.820,38	402.961,04	28.318,29
2017	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2017				945.759,55		945.759,55
TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:		855.280,88		302.001,24	945.759,55	485.387,00	1.013.652,19
TOTAL - RESTOS A PAGAR:		1.103.371,93		356.277,00	15.647.980,95	15.124.751,59	1.270.324,29
OUTRAS DÍVIDAS							
CONSIGNAÇÃO							
218810102001	INSS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS				475.774,99	475.673,08	101,91
218810102002	INSS SERVIÇOS TERCEIRO PF/PJ	32.617,93			49.052,01	36.371,89	75.298,05
218810104000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF				50.212,99	50.212,99	
218810108000	ISS	190,00			75.541,69	75.731,69	

IMPRESSÃO: Lara Freitas Matias Wagmacker





MUNICÍPIO DE MUCURICI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESPIRITO SANTO
27.174.069/0001-98
ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2017

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Encampação	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
218810110000	PENSAO ALIMENTICIA				32.691,93	32.691,93	
218810113001	SINDMUCURICI - SINDICATO DOS SERVIDORES P. MUNICIPAIS DE MUCURICI				26.670,64	25.924,00	746,64
218810113002	SINDIUPES				1.702,07	1.702,07	
218810113004	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IPAJM				14.135,29	13.167,85	967,44
218810115001	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS BANESTES				476.291,14	449.044,67	27.246,47
218810115002	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.238,52			182.785,74	175.397,43	9.626,83
218810199000	OUTROS CONSIGNATÁRIOS				2.413,35	2.413,35	
TOTAL - CONSIGNAÇÃO:		35.046,45			1.387.271,84	1.338.330,95	83.987,34
DEPÓSITOS							
218810401000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	894,84			5.292,05	437,41	5.749,48
TOTAL - DEPÓSITOS:		894,84			5.292,05	437,41	5.749,48
TOTAL - OUTRAS DÍVIDAS:		35.941,29			1.392.563,89	1.338.768,36	89.736,82
TOTAL GERAL:		1.139.313,22		356.277,00	17.040.544,84	16.463.519,95	1.360.061,11

Reinaldo Bispo de Sena
Técnico Contábil CRC - 014387/0-0

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre o processo administrativo nº 167/2021

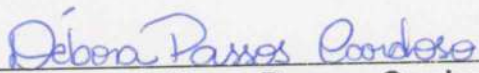
Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. 152, certificamos e damos fé que, em 15 de abril de 2021, todos os vereadores receberam, de forma eletrônica, o processo administrativo nº 167/2021 (parecer TC-059/2020). O balanço anual foi anexado ao processo no dia 16 de abril de 2021, data em que o Poder Executivo encaminhou para a Câmara Municipal, através do ofício nº 70/2021 (Protocolo 3467), a cópia do referido balanço anual.

Posto isso, no dia 16 de abril de 2021, novamente, encaminhamos os autos, na forma eletrônica, para que a Comissão de Orçamentos e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, forneça parecer prévio. O prazo iniciou sua contagem em 15 de abril de 2021 e finaliza em 28 de maio de 2021.

Em, 16 de abril de 2021.



Thiago Leite Barbosa



Débora Passos Cardoso



Marilúcia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



SOLICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3493

Data 28.05.2021

Hora 11:35 *Thiago*

Referente ao expediente sobre o processo administrativo nº 167/2021.

A presidente da comissão de Comissão de Finanças e Orçamentos vem, por meio deste, informar que, em razão da demanda legislativa, assim como, pela complexidade e relevância do tema, não foi possível que o relator procedesse, no prazo inicialmente estipulado, à devida análise do processo administrativo nº 167/2021, para a emissão de parecer prévio com projeto de decreto. Os autos do processo admirativo 167/2021 são relativos ao rito de julgamento das contas do Poder Executivo do município de Mucurici/ES, referentes ao ano de 2017, sob a gestão de Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior.

Diante dos fatos, solicito que V.Exa., Sr. Romário Alves da Silva, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Mucurici, conceda a extensão de mais 20 (vinte) dias úteis, a contar da presente data, para a emissão de parecer prévio com projeto de decreto referente ao processo administrativo supracitado.

Em, 28 de maio de 2021.

Eliane Vieira Silva Ramos

Eliane Vieira Silva Ramos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

Conforme solicitação realizada pela presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, Sra. Eliane Vieira Silva Ramos, em que foram informadas as razões pelas quais o parecer prévio com projeto de decreto não pôde ser apresentado no prazo inicial proposto, concedo mais 20 (vinte) dias úteis, a contar da presente data, para que o relator providencie o parecer prévio com projeto de decreto para o processo administrativo nº 167/2021.

Em, 28 de maio de 2021.

Romário Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO: TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017.

Processo Administrativo nº: 167/2021

Relator: Vereador - Ricardo Mota Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3550

Data 23.06.2021

Hora 11:05 Thiago

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, SOB A GESTÃO DO SR. OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PARECER FAVORÁVEL DO TC/ES – APROVAÇÃO – ELABORAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO.

RELATÓRIO

Nº COF 001/2021

Cuida de parecer referente às contas anuais do Poder Executivo desta Urbe, concernente ao exercício 2017, processo administrativo nº 167/2021, TC Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6, sob a gestão do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior que, após análise dos documentos acostados aos autos, em especial, ao Parecer supracitado do Tribunal de Contas, essa Comissão comunga do entendimento do citado Órgão de Controle - TC/ES, pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Mucurici/ES, conforme fundamentação abaixo citada.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2017, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Nesse sentido, cabe colacionar o entendimento do artigo 31 da Constituição Federal, que assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TC/ES:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” (grifei).

Dessa forma, fica claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional, os Tribunais de Contas possuem mera função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

Sobre esse ponto, é bom explicar que não seria razoável trazer situações que não foram previstas nos respectivos relatórios sob pena de evidenciar clara nulidade administrativa, visto que a defesa somente pode exercer seu trabalho de acordo com o conteúdo dos apontamentos, não sendo correto surpreender a temática com assuntos não discutidos, protegendo a constitucionalidade deste processo, face aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Em breve conclusão, O Tribunal de Contas do Estado, nobre instituição que sempre pauta seus trabalhos por princípios éticos, se constitui em mero órgão parecerista e auxiliar, não possuindo a autonomia decisória exclusiva desta Câmara de Vereadores.

DA ANÁLISE

Em se tratando da análise das contas do gestor Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, não nos parece salutar tecer análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que, conforme análise técnica estão dentro dos padrões.

Às fls. 02/055, consta Parecer Prévio do Tribunal de Contas (de caráter estritamente técnico) nº 059/2020, apontando irregularidades, em tese, praticadas pelo Gestor municipal, os quais, de maneira sincrética passamos a delinear:

Inicialmente apontou-se: 1) perda de prazo para envio da prestação de contas, 2) Abertura de créditos sem autorização legal, 3) Utilização de recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para fim vedado por lei, 4) Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos, 5) Desconformidade entre o passivo financeiro e demonstrativo da dívida flutuante, 6) Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município, por fim, 7) Dotação com valor superior à receita prevista.

Em que pese tais citações, conforme extrai-se da Instrução Técnica Conclusiva nº 01283/2019-2, às fls. 056/094, restou concluída pela reconsideração das ressalvas/irregularidades: 2, 5 e 7 acima citadas e outrora apontadas no parecer prévio.

Lado outro, o Parecer do TC/ES nº 053/2019-5, de fls. 097/129, em virtude de envio intempestivo da prestação de contas anual pelo Executivo (item 1), restou decidido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29 880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

aplicação de multa ao Prefeito Municipal em decorrência de sua atuação por inobservância aos prazos legais.

Corroborando a conclusão do parecer anterior citado, o relatório do TC/ES nº 00059/2020-5, de fls. 130/136, em sede de Plenário, reconsiderou os pareceres já constantes nos autos e concluiu pela *“aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Gestor Municipal Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior - ano 2017.”* (conclusão – parecer prévio TC/ES fl. 135). Grifei.

Destarte, após análise dos autos, em especial aos pareceres do Tribunal de Contas/ES e Parecer Técnico, no limite das atribuições legais dessa Comissão, entendemos que muito embora as irregularidades apontadas pelo citado Órgão de Controle, esse Colegiado entende que estas não são suficientes a ensejar a não aprovação das contas do gestor.

Isso porque, conforme já demonstrado, o próprio Tribunal de Contas Estadual, não vislumbrou vícios suficientes à rejeição das contas em apreciação. Desta feita, é com base no documento expedido pelo citado Órgão, que essa Comissão municipal segue seu entendimento (aprovação com ressalvas).

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

RICARDO MOTA SOUZA

Vereador – Relator da COF

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Vereadora – Presidente da COF

ERNESTO BRUNORO COUTO

Vereador - Membro da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 3551

Data 23.06.2021

Hora 11:05 Thiago L

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0001/2021



Dispõe sobre a aprovação das contas anuais de governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TC/ES.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com base no parecer do relator da Comissão, e no uso das Atribuições que Confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que os vereadores aprovaram o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica APROVADA as contas do Exercício Financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Mucurici, na forma apresentada no relatório, constante nos autos, oriundo da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário, pela aprovação da Prestação de Contas do à época - Prefeito Municipal – Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de junho de 2021.

RICARDO MOTA SOUZA

Vereador – Relator da COF

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Vereadora – Presidente da COF

ERNESTO BRUNORO COUTO

Vereador – Membro da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



Ata da reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Mucurici-ES, realizada no dia 23 (vinte e três) de junho (06) de 2021 (dois mil e vinte e um). Presidiu: Eliane Vieira Silva Ramos; Relator: Ricardo Mota Souza; Vereador Membro: Ernesto Brunoro Couto. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho (06) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h 35min (dez horas e trinta e cinco minutos), na sala das sessões da Câmara Municipal de Mucurici, reuniram-se, para realização da reunião, os Edis acima transcritos. Além dos vereadores que compõem a supracitada comissão permanente da Câmara Municipal, também estiveram presentes na reunião, os servidores que compõem a Comissão de Acompanhamento do processo de julgamento das contas do exercício referente ao ano de 2017, sendo estes: Marilúcia de Souza Sá (assessora jurídica), Débora Passos Cardoso (controladora interna) e Thiago Leite Barbosa (secretário legislativo). A presidente, após ter verificado e constatado a presença de todos os membros de ambas as comissões (Comissão de Finanças e Orçamentos; e Comissão de Acompanhamento), deu início à reunião. Em seguida, a presidente cita todos os presentes e solicita que o Relator Ricardo faça a leitura do relatório por este elaborado, lembrando que o relatório é referente às contas do exercício de 2017 do ex-prefeito Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior. Posteriormente, o Relator faz a leitura do parecer, sendo este tratado como Relatório nº 001/2021 da Comissão Finanças e Orçamentos, referente ao processo administrativo nº 167/2021, que dispõe sobre o julgamento das contas, para posterior elaboração do projeto de decreto legislativo. Após a leitura do relatório, a presidente concede a palavra ao vereador Ernesto. O vereador inicia sua fala cumprimentando a presidente Eliane, o relator Ricardo, assim como os membros da Comissão de Acompanhamento. Posteriormente, parabeniza o ex-vereador Gabriel dos Santos, sendo este, vereador responsável por propôs o projeto de resolução que resultou na Resolução 01/2017, norma esta que atualmente é utilizada no rito de tramitação para julgamento das contas do Executivo. Em seguida, parabeniza o relator por sua imparcialidade na elaboração do parecer, lembrando que a decisão da Câmara é soberana, independentemente da conclusão do parecer. Todavia, o vereador cita que o relatório abordou, de forma justa, todos os pontos já citados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Logo após, o vereador parabeniza a presidente pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

2



condução dos trabalhos, e informa que acompanha, positivamente, os pontos levantados no relatório, sendo, portanto, favorável a este. Em seguida, o vereador encerra seu pronunciamento e passa a palavra para a presidente. A vereadora, assim como o colega Ernesto, também se diz favorável ao relatório do vereador Ricardo, lembrando que as irregularidades apontadas pelo TCE não justificam a reprovação das contas de acordo com o próprio órgão, e também parabeniza o relator na elaboração do parecer. Posteriormente, a presidente também agradece ao colega Ernesto pelos ensinamentos transmitidos para ajudar na condução dos trabalhos, pois ela e o vereador Ricardo estão atuando como agentes políticos do Legislativo pela primeira vez, e cita que esta experiência dos colegas que já atuaram em mandatos anteriores é de grande valia, assim como os conhecimentos transmitidos pelos servidores que se fazem presentes na reunião, sendo estes responsáveis por compor a Comissão de acompanhamento do rito de julgamento das contas do exercício de 2017. Finalizando, a presidente coloca em votação o Relatório nº 001/2021 da Comissão de Finanças e Orçamentos, sendo este aprovado por unanimidade por todos os componentes da referida comissão. Então, a presidente solicita que relator, no prazo de 05 dias, notifique o ex-prefeito, Dr. Osvaldo, para que este, no prazo máximo de 15 dias, possa manifestar sua defesa. Solicitando também, que o vereador Ricardo providencie o relatório referente às contas do exercício de 2018, as quais o rito de julgamento também está em processo de tramitação. Nada mais havendo a se tratar, a presidente declarou a reunião encerrada, para que fosse lavrada a presente ata que será lida e assinada pelos vereadores que compõem a comissão de Finanças e Orçamento.

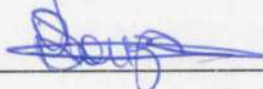
Eliane Vieira Silva Ramos (PSB)



Ernesto Brunoro Couto (MDB)



Ricardo Mota Souza (MDB)





CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

Exmo. Senhor

Ex-Prefeito Municipal

OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Rua Benjamin Mendes, s/nº, Bairro Vista do Balneário – Mucurici/ES

E-mail: osvaldofernandesojr@gmail.com

Senhor Osvaldo,

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mucurici, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como da Resolução nº 01/2017, científica e NOTIFICA, V. Sª de que a Câmara Municipal de Mucurici, recebeu e encaminhou a esta Comissão para manifestação sobre o Parecer Prévio referente aos processos nº TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017, referente as prestações de contas do exercício do ano 2017, remetendo cópia do parecer prévio e demais documentos que instruírem devidamente gravados em mídia, para que no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contado do recebimento, apresente defesa escrita, indicando provas que pretende produzir, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Mucurici/ES, 23 de junho de 2021.

RICARDO MOTA SOUZA
Vereador- Relator

Recebido em
28/06/21
às 11:40



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. 152, certificamos e damos fé que, em 28 de junho de 2021, transcorreu o prazo para que a comissão de finanças e orçamento junte o parecer prévio.

A comissão de Finanças e Orçamento juntou no dia 23 de junho de 2021 o parecer prévio com projeto de decreto.

O parecer prévio com projeto de decreto foi encaminhado para conhecimento em plenário em 30 de junho de 2021. Todavia os vereadores Ricardo e Ernesto, sendo estes, respectivamente, Relator e Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitaram ao presidente que a leitura do parecer prévio e o projeto de decreto fosse retirada da matéria do expediente, sendo tal solicitação atendida pelo presidente.

Certificamos também que o gestor responsável pelas contas foi citado em 28 de junho de 2021 para se manifestar expressamente (com ou sem defesa), no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O prazo para que o gestor se manifeste começa em 29 de junho de 2021 e termina em 19 de julho de 2021.

Em, 1º de julho de 2021.



Thiago Leite Barbosa

Débora Passos Cardoso

Marilúcia de Souza Sá

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES.

Processo administrativo nº 167/2021 (TC/ES nº 14871/2019-8, 03908/2018 de 2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 3558

Data 02.04.2021

Hora 10:06 Thiago B

Exmos. Senhores(a)

Vereadores membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS, RICARDO MOTA SOUZA e ERNESTO BRUNORO COUTO.

Senhores vereadores, nos termos da notificação datada de 23 de junho de 2021, o ex Prefeito Municipal Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior tomou ciência do Relatório nº 01/2021, elaborado, em conjunto, por todos vereadores integrantes desta Comissão, quando do julgamento das Contas Anuais de Governo referente ao exercício financeiro 2017, de responsabilidade do ex Prefeito que esta subscreve, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e indicar provas a serem produzidas nos autos.

Conforme relatório debatido e aprovado, por unanimidade, pelos vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Relatório nº COF 001/2021), corroborado no relatório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017), entenderam os nobres legisladores pela **APROVAÇÃO** das contas anual do ex Prefeito Municipal Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, referente ao exercício de 2017, senão vejamos o posicionamento:

"RELATÓRIO N° COF 001/2021.

(...)

Isso porque, conforme já demonstrado, o próprio Tribunal de Contas Estadual, não vislumbrou vícios suficientes à rejeição das contas em apreciação. Desta feita, é com base no documento expedido pelo citado Órgão, que essa Comissão Municipal segue seu entendimento.

É o parecer, s.m.j."



Na oportunidade, o ex Prefeito enaltece o trabalho realizado pelos nobres vereadores integrantes de referida Comissão na elaboração do relatório, tendo agido dentro da legalidade, imparcialidade e observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Assim, cumprimentando a todos os vereadores desta Egrégia Casa de Leis, requer ao Plenário da Câmara Municipal de Mucurici/ES a **APROVAÇÃO** das contas do ex Prefeito Municipal Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do Relatório nº COF 001/2021 da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, corroborado no relatório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017).

Termos em que,

Pede e espera APROVAÇÃO.

Mucurici/ES, 01 de julho de 2021.

OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

Os servidores abaixo assinados, designados pela decisão de fls. 152, certificamos e damos fé que o prazo para que o gestor responsável juntasse manifestação escrita transcorreria em 19 de julho de 2021.

O gestor responsável juntou no dia 02 de julho de 2021 sua manifestação escrita.

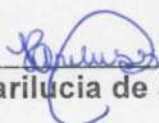
Certificamos também que, em 02 de julho de 2021, encaminhamos os autos para o relator que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente seu relatório. Tendo seu prazo se iniciado em 05 de julho de 2021 e finalizando em 16 de julho de 2021.

Em, 06 de julho de 2021.



Thiago Leite Barbosa

Débora Passos Cardoso



Marilúcia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO:

TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017.

Processo Administrativo nº: 167/2021

Relator: Vereador - Ricardo Mota Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 3573
Data 16.07.2021
Hora 10:50 Thiago B.

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, SOB A GESTÃO DO SR. OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PARECER FAVORÁVEL DO TC/ES – APROVAÇÃO – ELABORAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO.

RELATÓRIO

Nº COF 003/2021

Cuida de parecer referente às contas anuais do Poder Executivo desta Urbe, concernente ao exercício 2017, processo administrativo nº 167/2021, TC Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6, sob a gestão do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior que, após análise dos documentos acostados aos autos, em especial, ao Parecer supracitado do Tribunal de Contas, essa Comissão comunga do entendimento do citado Órgão de Controle - TC/ES, pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Mucurici/ES, conforme fundamentação abaixo citada.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2017, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Nesse sentido, cabe colacionar o entendimento do artigo 31 da Constituição Federal, que assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TC/ES:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” (grifei).

Dessa forma, fica claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional, os Tribunais de Contas possuem mera função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

Sobre esse ponto, é bom explicar que não seria razoável trazer situações que não foram previstas nos respectivos relatórios sob pena de evidenciar clara nulidade administrativa, visto que a defesa somente pode exercer seu trabalho de acordo com o conteúdo dos apontamentos, não sendo correto surpreender a temática com assuntos não discutidos, protegendo a constitucionalidade deste processo, face aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em breve conclusão, O Tribunal de Contas do Estado, nobre instituição que sempre pauta seus trabalhos por princípios éticos, se constitui em mero órgão parecerista e auxiliar, não possuindo a autonomia decisória exclusiva desta Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Nos termos da Resolução nº 01/2017 e orientação contida nos autos, o ex-prefeito Municipal foi notificado para apresentar sua defesa fl.302;

Às fls. 304/305 consta resposta do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior.

DA ANÁLISE

Em se tratando da análise das contas do gestor Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, não nos parece salutar tecer análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que, conforme análise técnica estão dentro dos padrões.

Às fls. 02/055, consta Parecer Prévio do Tribunal de Contas (de caráter estritamente técnico) nº 059/2020, apontando irregularidades, em tese, praticadas pelo Gestor municipal, os quais, de maneira sincrética passamos a delinear:

Inicialmente apontou-se: **1)** perda de prazo para envio da prestação de contas, **2)** Abertura de créditos sem autorização legal, **3)** Utilização de recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para fim vedado por lei, **4)** Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos, **5)** Desconformidade entre o passivo financeiro e demonstrativo da dívida flutuante, **6)** Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município, por fim, **7)** Dotação com valor superior à receita prevista.

Em que pese tais citações, conforme extrai-se da Instrução Técnica Conclusiva nº 01283/2019-2, às fls. 056/094, restou concluída pela reconsideração das ressalvas/irregularidades: 2, 5 e 7 acima citadas e outrora apontadas no parecer prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Lado outro, o Parecer do TC/ES nº 053/2019-5, de fls. 097/129, em virtude de envio intempestivo da prestação de contas anual pelo Executivo (item 1), restou decidido pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal em decorrência de sua atuação por inobservância aos prazos legais.

Corroborando a conclusão do parecer anterior citado, o relatório do TC/ES nº 00059/2020-5, de fls. 130/136, em sede de Plenário, reconsiderou os pareceres já constantes nos autos e concluiu pela *“aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Gestor Municipal Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior - ano 2017.”* (conclusão – parecer prévio TC/ES fl. 135). Grifei.

Destarte, após análise dos autos, resposta do ex-prefeito Municipal, em especial aos pareceres do Tribunal de Contas/ES e Parecer Técnico, no limite das atribuições legais dessa Comissão, entendemos que muito embora as irregularidades apontadas pelo citado Órgão de Controle, esse Colegiado entende que estas não são suficientes a ensejar a não aprovação das contas do gestor.

Isso porque, conforme já demonstrado, o próprio Tribunal de Contas Estadual, não vislumbrou vícios suficientes à rejeição das contas em apreciação. Desta feita, é com base no documento expedido pelo citado Órgão, que essa Comissão municipal RATIFICA o relatório já apresentado nos autos (aprovação com ressalvas).

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

RICARDO MOTA SOUZA

Vereador – Relator da COF

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Vereadora – Presidente da COF

ERNESTO BRUNORO COUTO

Vereador - Membro da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DECLARAÇÃO

**PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO:
TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017.**

Processo Administrativo nº: 167/2021

Relator: Vereador - Ricardo Mota Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3515

Data 16.07.2021

Hora 11:15 Thiago L.

Nos termos da Resolução nº 01/2017, e conforme orientação contida no incluso procedimento, manifesto no sentido de abdicar do direito de apresentar relatório distinto em apartado, referente ao processo de julgamento de contas acima citado. Logo, seguindo na íntegra o relatório já apresentado pelo relator Sr. Ricardo Mota Souza, concluindo pela aprovação das contas anuais tratadas nos autos.

Pelo prosseguimento do feito.

Mucurici/ES, 16 de julho de 2021.


ERNESTO BRUNORO COUTO
Vereador - Membro da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DECLARAÇÃO

**PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO:
TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017.**

Processo Administrativo nº: 167/2021

Relator: Vereador - Ricardo Mota Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3577

Data 16.07.2021

Hora 13:27 Thiago L.

Nos termos da Resolução nº 01/2017, e conforme orientação contida no incluso procedimento, manifesto no sentido de abdicar do direito de apresentar relatório distinto em apartado, referente ao processo de julgamento de contas acima citado. Logo, seguindo na íntegra o relatório já apresentado pelo relator Sr. Ricardo Mota Souza, concluindo pela aprovação das contas anuais tratadas nos autos.

Pelo prosseguimento do feito.

Mucurici/ES, 16 de julho de 2021.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Vereadora – Presidente da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

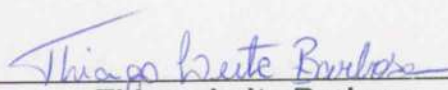
Os servidores abaixo designados pela decisão de fls. 152, certificamos e damos fé que o parecer prévio com projeto de decreto foi encaminhado para conhecimento em plenário em 15 de julho de 2021.

Em 16 de julho de 2021, transcorreu o prazo para que o relator apresente seu relatório.

O Relator juntou, no dia 16 de julho de 2021, seu relatório.

Certificamos também que em 02 de julho de 2021, encaminhamos os autos para os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, para que, caso almejassem, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, apresentassem seu relatório em separado. Tendo seu prazo se iniciado em 05 de julho de 2021 e finalizando em 16 de julho de 2021.

Em, 16 de julho de 2021.



Thiago Leite Barbosa

Débora Passos Cardoso



Marilúcia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

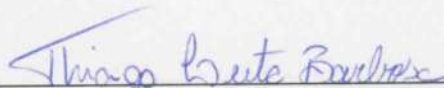
Os servidores abaixo designados pela decisão de fls. 152, certificamos e damos fé que, em 16 de julho de 2021, transcorreu o prazo para que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento apresentem seu relatório em separado.

O vereador Ernerto juntou, no dia 16 de julho de 2021, declaração abdicando do direito de apresentar relatório distinto em apartado.

A vereadora Eliane juntou, no dia 16 de julho de 2021, declaração abdicando do direito de apresentar relatório distinto em apartado.

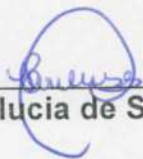
Encaminhamos os autos para discussão e votação do relatório na Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em, 16 de julho de 2021.



Thiago Leite Barbosa

Débora Passos Cardoso



Marilúcia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 - Centro - CEP 29.880-000 - Mucurici - ES - Fone (27) 3751-1342

PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO:

TC/ES Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6 DE 2017.

Processo Administrativo nº: 167/2021

Relator: Vereador - Ricardo Mota Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3580

Data 21.07.2021

Hora 11:47 Thiago L.

RELATÓRIO FINAL, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, SOB A GESTÃO DO SR. OSVALDO FERNANDES DE OLIVIERA JÚNIOR - PARECER FAVORÁVEL DO TC/ES - APROVAÇÃO - ELABORAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO.

RELATÓRIO FINAL

Nº COF 005/2021

Cuida de parecer/relatório final referente às contas anuais do Poder Executivo desta Urbe, concernente ao exercício 2017, processo administrativo nº 167/2021, TC Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6, sob a gestão do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior que, após análise dos documentos acostados aos autos, em especial, ao Parecer supracitado do Tribunal de Contas, essa Comissão comunga do entendimento do citado Órgão de Controle -TC/ES, pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Mucurici/ES, conforme fundamentação abaixo citada.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2017, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Nesse sentido, cabe colacionar o entendimento do artigo 31 da Constituição Federal, que assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TC/ES:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” (grifei).

Dessa forma, fica claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional, os Tribunais de Contas possuem mera função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

Sobre esse ponto, é bom explicar que não seria razoável trazer situações que não foram previstas nos respectivos relatórios sob pena de evidenciar clara nulidade administrativa, visto que a defesa somente pode exercer seu trabalho de acordo com o conteúdo dos apontamentos, não sendo correto surpreender a temática com assuntos não discutidos, protegendo a constitucionalidade deste processo, face aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em breve conclusão, O Tribunal de Contas do Estado, nobre instituição que sempre pauta seus trabalhos por princípios éticos, se constitui em mero órgão parecerista e auxiliar, não possuindo a autonomia decisória exclusiva desta Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Nos termos da Resolução nº 01/2017 e orientação contida nos autos, o ex-prefeito Municipal foi notificado para apresentar sua defesa fl.302;

Às fls. 304/305 consta resposta do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior.

DA ANÁLISE

Em se tratando da análise das contas do gestor Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, não nos parece salutar tecer análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que, conforme análise técnica estão dentro dos padrões.

Às fls. 02/055, consta Parecer Prévio do Tribunal de Contas (de caráter estritamente técnico) nº 059/2020, apontando irregularidades, em tese, praticadas pelo Gestor municipal, os quais, de maneira sincrética passamos a delinear:

Inicialmente apontou-se: **1)** perda de prazo para envio da prestação de contas, **2)** Abertura de créditos sem autorização legal, **3)** Utilização de recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para fim vedado por lei, **4)** Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás não constam em conta bancária e apresentam discrepância na apuração do superávit financeiro da fonte de recursos, **5)** Desconformidade entre o passivo financeiro e demonstrativo da dívida flutuante, **6)** Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município, por fim, **7)** Dotação com valor superior à receita prevista.

Em que pese tais citações, conforme extrai-se da Instrução Técnica Conclusiva nº 01283/2019-2, às fls. 056/094, restou concluída pela reconsideração das ressalvas/irregularidades: 2, 5 e 7 acima citadas e outrora apontadas no parecer prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Lado outro, o Parecer do TC/ES nº 053/2019-5, de fls. 097/129, em virtude de envio intempestivo da prestação de contas anual pelo Executivo (item 1), restou decidido pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal em decorrência de sua atuação por inobservância aos prazos legais.

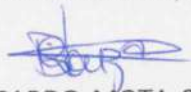
Corroborando a conclusão do parecer anterior citado, o relatório do TC/ES nº 00059/2020-5, de fls. 130/136, em sede de Plenário, reconsiderou os pareceres já constantes nos autos e concluiu pela *“aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Gestor Municipal Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior - ano 2017.”* (conclusão – parecer prévio TC/ES fl. 135). Grifei.

Destarte, após análise dos autos, resposta do ex-prefeito Municipal, em especial aos pareceres do Tribunal de Contas/ES e Parecer Técnico, no limite das atribuições legais dessa Comissão, entendemos que muito embora as irregularidades apontadas pelo citado Órgão de Controle, esse Colegiado entende que estas não são suficientes a ensejar a não aprovação das contas do gestor.

Isso porque, conforme já demonstrado, o próprio Tribunal de Contas Estadual, não vislumbrou vícios suficientes à rejeição das contas em apreciação. Desta feita, ~~com~~ é com base no documento expedido pelo citado Órgão, que essa Comissão municipal RATIFICA o relatório já apresentado nos autos (aprovação com ressalvas).

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2021.


RICARDO MOTA SOUZA

Vereador – Relator da COF


ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Vereadora – Presidente da COF


ERNESTO BRUNORO COUTO

Vereador - Membro da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



Ata da reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Mucurici-ES, realizada no dia 21 (vinte e um) de julho (07) de 2021 (dois mil e vinte e um). Presidiu: Eliane Vieira Silva Ramos; Relator: Ricardo Mota Souza; Vereador Membro: Ernesto Brunoro Couto. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11h 00min (onze horas), na sala das sessões da Câmara Municipal de Mucurici, reuniram-se, para realização da reunião, os Edis acima transcritos. Além dos vereadores que compõem a supracitada comissão permanente da Câmara Municipal, também estiveram presentes na reunião, dois servidores que compõem a Comissão de Acompanhamento do processo de julgamento das contas do exercício referente ao ano de 2017, sendo estes: Marilúcia de Souza Sá (assessora jurídica) e Thiago Leite Barbosa (secretário legislativo). A presidente, após ter verificado e constatado a presença de todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, deu início à reunião. Em seguida, a presidente solicita que o vereador Ricardo faça a leitura do relatório por este elaborado, lembrando que se trata do relatório final, referente às contas do exercício de 2017 do ex-prefeito Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior. Posteriormente, o Relator faz a leitura do relatório final, sendo este tratado como Relatório nº 005/2021 da Comissão Finanças e Orçamentos, referente ao processo administrativo nº 167/2021, que dispõe sobre o julgamento das contas. Após a leitura do relatório, a presidente concede a palavra ao vereador Ernesto. O vereador inicia sua fala cumprimentando a presidente Eliane, o relator Ricardo, assim como os membros da Comissão de Acompanhamento. Posteriormente, parabeniza a presidente pela condução dos trabalhos, assim como demais membros. Em seguida, o vereador informa que está de acordo com o relatório elaborado pelo relator da comissão, de forma que vota favorável pela aprovação da versão final do relatório, devendo este ser encaminhado para votação em plenário. Em seguida, o vereador agradece e encerra seu pronunciamento. Logo em seguida, a presidente volta a fazer o uso da palavra, também acompanhando o voto do vereador Ernesto e votando favorável pela aprovação do relatório final. A presidente parabeniza e agradece ao colega Ernesto, sendo este eleito pelo segundo mandato consecutivo, possuindo uma maior bagagem em termos de conhecimentos sobre os trabalhos de Poder Legislativo Municipal e, portanto, sempre busca estar



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



colaborando com demais colegas e transmitindo seus conhecimentos. A vereadora cita que tem muita vontade de aprender e que não possui receio de questionar sobre fatos que não possui conhecimento, ou solicitar ajuda naquilo que possui dificuldade, e por isso, agradece pelos conhecimentos transmitidos e pelo direcionamento nas dificuldades enfrentadas na condução dos trabalhos. Nesse momento, a presidente, mais uma vez, se posiciona favorável pela aprovação do relatório final, lembrando que este será encaminhado para o Presidente da Câmara para que este possa decidir sobre o envio do relatório para votação em plenário. Nada mais havendo a se tratar, a presidente declarou a reunião encerrada, para que fosse lavrada a presente ata que será lida e assinada pelos vereadores que compõem a comissão de Finanças e Orçamento.

Eliane Vieira Silva Ramos (PSB)

Ernesto Brunoro Couto (MDB)

Ricardo Mota Souza (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

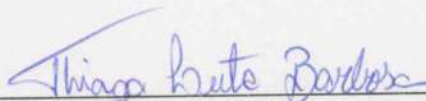
DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

Os servidores abaixo designados pela decisão de fls. 152, certificamos e damos fé que, em 21 de julho de 2021, recebemos o relatório final da Comissão de Finanças e Orçamento.

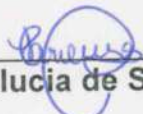
Com isso, após coleta de assinaturas dos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças referente à ata da reunião, procedemos ao encaminhamento para o Presidente desta Casa de Leis.

Em, 27 de julho de 2021.



Thiago Leite Barbosa

Débora Passos Cardoso



Marilúcia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

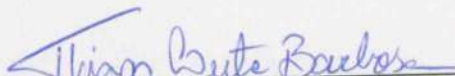


DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

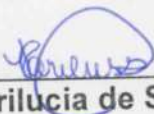
Os servidores abaixo designados pela decisão de fls. 152, certificamos e damos fé que, em 05 de julho de 2021, a servidora Débora Passos Cardoso, sendo esta, integrante da comissão de acompanhamento do processo nº 03908/2018-6, entrou em período de férias conforme a portaria nº 26/2021, datada de 29 de junho de 2021. Contudo, todos os demais procedimentos do rito do processo foram acompanhados pelos demais servidores que compõem a comissão supracitada.

Em, 27 de julho de 2021.



Thiago Leite Barbosa

Débora Passos Cardoso



Marilucia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



PORTARIA nº 26/2021

De 29 de junho de 2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
FÉRIAS PARA SERVIDORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURICI/ES.”

CONSIDERANDO o art. 106, Capítulo V, da Lei Complementar nº 01/93:

O Presidente da Câmara Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora DÉBORA PASSOS CARDOSO, Controladora, 30 (trinta) dias de férias, com início em 05 de julho de 2021 até 03 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mucurici - ES
Em, 29 de junho de 2021


ROMÁRI ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85


Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. 321, elaborado pelos servidores Thiago Leite Barbosa e Marilúcia de Souza Sá, que demonstra estarmos na parte final deste processo e, considerando o ofício nº. 35/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Otavio Santos de Souza e do despacho nº 07/2021, de autoria do Doutor Procurador Elder Gama Bravim de fls. 138 a 151, ao qual descreve de forma opinativa parte do procedimento de votação de contas.

Encaminhe-se os autos para a procuradoria desta Casa de Leis, para que emita Parecer Jurídico.

Em, 28 de julho de 2021.


Romário Alves da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



PARECER N° 11/2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mucurici-ES.

SOLICITANTE: Romário Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES.

ASSUNTO: Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2017.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MUCURICI. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES. CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Vereador Otávio Santos de Souza (fls. 137) e pelo Presidente da Câmara (solicitação em anexo), na forma da portaria nº 23/2021, na qual, no devido uso de suas prerrogativas solicitam, sinteticamente, que seja fornecido Parecer Jurídico a respeito do Processo Administrativo nº 167/2021, que trata das contas do Poder Executivo Municipal no exercício 2017.

ELDER GAMA
BRAVIM:12619
716713

Assinado de forma digital
por ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.08.09
12:51:56 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Os autos foram instruídos com a solicitação, com o Procedimento Administrativo nº 167/2021, que encontra-se numerado das fls. 01 a 324, sendo utilizado em sua análise a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Mucurici, Regimento Interno e a Resolução nº 01/2017.

Os autos desse requerimento de consulta foram recebidos por este procurador no dia 30 de julho de 2021, às 13hs 57min (treze horas e cinquenta e sete minutos).

Ressalto, desde logo, que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico, tendo em vista que este Procurador não possui atribuição para avaliar a conveniência e a oportunidade do ato administrativo, no que se refere ao aspecto econômico ou administrativo, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, cujo ônus recai sobre a Autoridade Consulente. Essa função compete ao administrador público, por se tratar de mérito administrativo.

Ressalto, também, que não cabe a este Procurador se manifestar sobre matérias de caráter político-administrativa.

Assim, compete ao procurador somente a análise das questões jurídicas e a ela direcionadas.

Inclusive, esse é o entendimento que extrai do Enunciado nº 07 do manual de Boas Práticas Consultivas, da Advocacia Geral da União, ao dispor que “**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**”.

É o relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Considerações Iniciais

No caso em tela, verifica-se que o Presidente e o Vereador Otávio Santos de Souza, solicitaram a essa procuradoria parecer jurídico a respeito das contas do poder executivo referentes ao ano de 2017.

O procedimento de votação de contas encontra-se disposto em diversas legislações, assim, essa procuradoria, buscando tratar do assunto de forma mais didática possível, fazendo uma interpretação pela via hierárquica. Com isso, utilizaremos a interpretação partindo da Constituição Federal (CF) para as demais leis.

O processo de julgamento de contas do poder executivo encontra-se presente na Constituição Federal, no artigo 31, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Observa-se que a Constituição Federal, ao distribuir as funções dos poderes atribuiu ao poder legislativo a função de julgar as contas do executivo (art. 31, caput, CF) e dispôs que esse julgamento deve ser com o auxílio do



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Tribunal de Contas (art. 31, § 1º CF), além de poder solicitar o auxílio desta procuradoria (art. 131, caput, CF; art. 121-A, §5º Constituição do Estado do Espírito Santo e art. 6º, III da Lei Municipal 737/2019).

Mais adiante, cabe a análise do procedimento sob a ótica da Lei Orgânica do Município de Mucurici-ES, na qual trata da matéria nos seguintes artigos:

Art. 29 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XXV – fiscalizar e controlar os atos do poder executivo, incluindo os da administração indireta;

[...]

Art. 51 – O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos, não dependendo de sanção do Prefeito.

O Processo Administrativo nº 167/2021, iniciou-se com a chegada do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (fls. 02/136), no qual foi devidamente elaborado respeitando as funções do poder legislativo representado pelos vereadores e respeitando as funções desta procuradoria, representada por esse procurador.

Em seguida a Câmara Municipal de Mucurici-ES tem a função de julgar as contas do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 31 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

ELDER GAMA
BRAVIM:12619
716713

Assinado de forma digital
por ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.08.09
12:53:02 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Podendo os vereadores, solicitar deste procurador manifestação sobre a tramitação processual, art. 6, III da Lei Municipal 737/2019, *in verbis*:

Art. 6º - São cargos efetivos os seguintes:

[...]

III – Procurador Jurídico: 01 (um) cargo com exigência de escolaridade a nível de 3º grau, com a formação específica em Direito, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com a atribuição de: Descrição sumária: Atua em atividades de planejamento, elaboração, acompanhamento, pesquisa e execução de procedimentos e programas ligados à área jurídica; Proporciona assistência jurídica, nos processos e assuntos jurídicos que envolvam a instituição. Descrição detalhada: Executa atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado; Representa o Poder Legislativo Municipal em questões judiciais e/ou extrajudiciais, ativa ou passivamente, que necessitem de profissional especializado da área, independentemente de outorga de procuração; Recebe citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara Municipal seja parte; Acompanha e instrui processos, prepara defesas e acusações; Emite pareceres; Presta assessoramento e apoio ao Presidente da Câmara, aos órgãos e unidades administrativas em matéria de natureza técnica e jurídica; Informa em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como solicita informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários à defesa dos interesses da Câmara Municipal; Distribui internamente os assuntos relacionados a processos e ações judiciais; Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

ELDER GAMA
BRAVIM:1261
9716713

Assinado de forma
digital por ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.08.09
12:53:20 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



Portanto, verifica-se que cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo elaborar parecer, como de fato foi feito nas fls. 02/136 (art. 31, § 1º) e respeitou as funções da Câmara e desta Procuradoria; cabendo a essa casa de leis o julgamento político-administrativo (art. 31, caput, CF e 51 da Lei Orgânica do Municipal); e por fim cabendo a esta procuradoria, quando solicitado, auxiliar (via despacho ou parecer) quanto à forma legal de tramitação do processo no âmbito do poder legislativo (art. 131, caput, CF; art. 121-A, §5º Constituição do Estado do Espírito Santo e art. 6º, III da Lei Municipal 737/2019).

II.II – Do Processo Administrativo nº 167/2021

Inicialmente, verifico que no processo em análise foi devidamente autuado, com capa, folhas devidamente numeradas assinatura dos vereadores e de pelo menos um servidor responsável por cada ato, além de diversos despachos, com isso o processo encontra-se em condições de emissão de parecer jurídico.

Conforme demonstrado no tópico anterior, cabe a essa procuradoria se manifestar quanto ao procedimento adotado no julgamento do Poder Legislativo, sob essa ótica o processo no legislativo deve observar o Regimento Interno da Câmara municipal de Mucurici-ES com as alterações trazidas pela Resolução nº 01/2017, em especial o dispositivo abaixo citado, vejamos:

Art. 216 – recebido o parecer prévio do Tribunal de contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para apresentar ao Plenário seu pronunciamento do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

ELDER GAMA
BRAVIM:12619716
713

Assinado de forma digital por
ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.08.09 12:53:38
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

§ 1º - Recebido o parecer prévio na Comissão de Finanças e Orçamentos, o relator, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, citará o gestor responsável para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Findado o prazo para apresentação de defesa escrita, o relator, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará seu relatório pela aprovação ou rejeição das contas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, sendo o relatório aprovado ou rejeitado por maioria dos votos;

§ 3º - No prazo fixado ao relator no parágrafo anterior, poderá qualquer dos membros da comissão de Finanças e Orçamentos apresentar relatório em separado, sendo este aprovado ou rejeitado por maioria de votos dos membros da referida Comissão;

§ 4º - Após discussão e votação do relatório na Comissão de Finanças e Orçamentos, o Presidente da Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara o relatório final, para que seja colocado em discussão e votação em Plenário.

§ 5º - Com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o Presidente da Câmara intimará o gestor responsável para comparecimento pessoal ou através de advogado legalmente constituído, a sessão em que se dará o julgamento em plenário do relatório final emitido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, oportunidade em que poderá realizar defesa oral pessoalmente ou através de defensor constituído, pelo prazo de até 01 (uma) hora.

§ 6º - Após apresentação de defesa oral, o relatório final da comissão de Finanças e Orçamentos será colocado em discussão e votação junto ao plenário da Câmara Municipal, podendo ser rejeitado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas apenas por decisão de 2/3 dos Vereadores.

No caso em estudo, verifica-se que relativo ao cumprimento do dispositivo acima citado, o presente Processo Administrativo nº 167/2021 foi instruído com os seguintes documentos:

- Despacho distribuindo cópia a todos vereadores, fls. 157/158 e 292;

ELDER GAMA
BRAVIM:12619716
713

Assinado de forma digital por
ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.08.09 12:53:58
-03'00'

7



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

- Despacho enviando a Comissão de finanças e Orçamento fls. 292;
- Elaboração de Relatório N° COF 001/2021 as fls. 295/298;
- Elaboração de Projeto de Decreto Legislativo as fls. 299;
- Ata de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, as fls.

300/301;

- Notificação do gestor responsável as fls. 302;
- Manifestação do gestor responsável as fls.304/305;
- Relatório N° COF 003/2021, fls. 307/310;
- Encaminhamento aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, disponibilizando o direito de encaminhar relatório em separado, as fls. 313;

- Documentos abdicando o direito de apresentar relatório em separado as fls. 311, 312 e 314;

- Encaminhamento para a discussão e votação do relatório na Comissão de Finanças e Orçamentos, fls. 314.

- Relatório N° COF 005/2021 (Relatório Final), fls. 315/318;
- Ata de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, aprovando o relatório final, fls. 319/320.

- Despacho encaminhado para parecer jurídico as fls.324.

Após verificar os autos, na forma acima explicita, observa-se que a tramitação do processo legislativo obedeceu ao regimento interno com suas respectivas alterações, conferindo transparência a todos os vereadores (tendo em vista que se trata de processo público), conferindo a oportunidade de defesa/manifestação ao gestor que está tendo as contas julgadas, conferindo aos membros da comissão de finanças e orçamento a possibilidade de debater a matéria, conferindo aos membros da comissão de finanças e orçamento a possibilidade de apresentarem relatório em separado. Com isso, verifica-se que houve obediência ao art. 37, caput, da Constituição Federal, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

ELDER GAMA
BRAVIM:126197
16713

Assinado de forma digital
por ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.08.09 12:54:18
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

houve obediência ao art. 5º, LIV, LV, da Constituição Federal ao se garantir o devido processo legal (o presente procedimento foi autuado, numerado, com comissão administrativa responsável pelo seu andamento e seguiu os tramites legais) e o direito de contraditório e ampla defesa, com a notificação do gestor responsável para se manifestar; e por fim de forma mais específica o cumprimento do Regimento Interno alterado pela Resolução nº 01/2017.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em estrita observância às exigências legais, notadamente ao Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como demais normas aplicáveis ao caso, concluo que o presente procedimento administrativo atende, aos os requisitos legais, pelo qual este Procurador, opina pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** do prosseguimento do feito, devendo ser observado as seguintes **condicionais**:

- Intimação do gestor responsável, na forma do art. 216, § 5º do Regimento Interno desta casa;
- Que deste momento até o encerramento do procedimento sejam obedecidas as demais normas legais aplicadas ao caso;

Afim de cumprir com o princípio da eficiência e publicidade, **sugiro** que, sejam tomadas as seguintes providências:

- Que antes da conclusão do procedimento, seja revista a numeração dos autos, em especial, quanto à possível erro material, de numeração das fls. 11/11;
- Após a conclusão do procedimento, que esse processo seja disponibilizado na forma digital no site desta câmara;

ELDER GAMA
BRAVIM:12619
716713

Assinado de forma digital
por ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.08.09
12:54:40 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

- Após a conclusão do procedimento, que seja encaminhada cópia física ou digital a todos os vereadores;
- Após a conclusão do procedimento, que seja encaminhada cópia física ou digital ao Poder Executivo deste município e seus representantes (prefeito, vice-prefeito e procurador-geral (se houver)).

Saliento que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo. Os elementos instruídos, seu conteúdo e sua veracidade são de responsabilidade do Consulente.

Para emissão deste parecer foram analisados a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de Mucurici-ES, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucurici-ES, a Resolução nº 01/2017 e a Lei Municipal nº 737/2019. Não foram disponibilizados/enviados outros documentos a esse procurador, sendo que esse procurador não tem ciência/conhecimento (caso haja) de outro dispositivo legal (lei, portaria, resolução) da Câmara Municipal de Mucurici que disponha sobre a matéria tratada neste parecer.

Por fim, alerto, que esta manifestação jurídica é meramente de caráter opinativo não vinculando o Ordenador de Despesa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mucurici-ES, 09 de agosto de 2021.

ELDER GAMA

BRAVIM:12619716713

Assinado de forma digital por ELDER

GAMA BRAVIM:12619716713

Dados: 2021.08.09 12:55:04 -03'00'

Elder Gama Bravim

Procurador Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

REQUERIMENTO DE ANÁLISE À PROCURADORIA

Consultante/solicitante: Romário Alves da Silva

Assunto: Processo Administrativo 167/2021 (Julgamento das contas do Executivo/Exercício 2017)

Tipo de documento solicitado:

- Ofício;
- Portaria;
- Parecer consulta (deve ser feito em forma de questionamento);
- Parecer em projeto de lei;
- Parecer em Processo Administrativo;
- Relatório de atividades jurídicas;
- Esclarecimento sobre processo judicial que envolva a Câmara Municipal de Mucurici-ES;
- Outros.

Solicito que: (descrever sua solicitação)

Conforme recomendação da Procuradoria desta Casa de Leis (Despacho nº 07/2021), considerando que o Processo Administrativo 167/2021, que trata do julgamento das contas do Executivo/Exercício 2017, encontra-se em fase final de tramitação, peço que seja elaborado parecer jurídico sobre o supracitado Processo Administrativo.

Mucurici-ES, 29 de julho de 2021.

Romário Alves da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342



DESPACHO

Referente ao expediente sobre processo administrativo nº 167/2021

Os servidores abaixo designados pela decisão de fls. 152 certificamos e damos fé que recebemos o parecer jurídico do processo em questão.

Com isso, observou-se que a procuradoria sugeriu que fosse revista a numeração das folhas 11/11.

Atestamos que, de fato, houve um erro material, pois a numeração da folha 11 foi repetida na folha seguinte. Todavia, o erro foi percebido ainda na fase de numeração manual pelo servidor responsável. Então, o servidor utilizou a letra “A” para diferenciar as folhas, ou seja, uma folha ficou com numeração “11” e a folha seguinte ficou com a numeração “11A”. Lembramos que, além da numeração manual, todas as folhas do processo estão rubricadas por um dos servidores que fazem parte da comissão de acompanhamento.

Em, 12 de agosto de 2021.

Thiago Leite Barbosa

Débora Passos Cardoso

Marilúcia de Souza Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES




INTIMAÇÃO

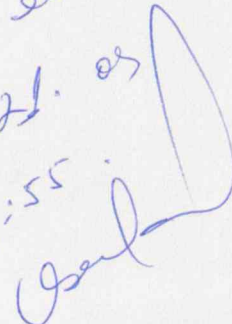
Na forma do disposto no artigo 216, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/2017, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o rito a ser seguido pela Câmara Municipal de Mucurici-ES quando da análise e julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo, fica o senhor OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ex-prefeito Municipal de Mucurici, INTIMADO a comparecer pessoal ou através de advogado legalmente constituído, à sessão em que se dará o julgamento em Plenário do relatório final emitido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, referente às contas do exercício de 2017.

Durante a sessão, será concedida ao ex-prefeito a oportunidade de realizar defesa oral pessoalmente ou através de defensor constituído, pelo prazo de até 01 (uma) hora. Após apresentação de defesa oral, o relatório final da Comissão de Finanças e Orçamentos será colocado em discussão e votação junto ao Plenário da Câmara Municipal, podendo ser rejeitado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas apenas por decisão de 2/3 dos Vereadores.

A supracitada sessão de julgamento das contas do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior ocorrerá no dia 30 de agosto de 2021, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Mucurici.

Mucurici-ES, 18 de agosto de 2021.


Romário Alves da Silva
Presidente

Recebi em
19/08/21. os
9:55




CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI¹⁰¹

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mucurici-ES, realizada no dia 30 (trinta) de agosto (08) de 2021 (dois mil e vinte e um). Presidiu: Romário Alves da Silva, Secretário: Otávio Santos de Souza, Vereadores presentes: Eliane Vieira Silva Ramos, Ernesto Brunoro Couto, Gerson Bispo de Oliveira, Luiz Márcio Almeida Rocha, Reinaldo Alves Santos, Ricardo Mota Souza e Ronaldo de Souza Fagundes. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h 00min (dezenove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Mucurici, reuniram-se para realização da Sessão Ordinária os Edis acima transcritos. O presidente, após ter verificado e constatado quórum regimental, deu por aberta a sessão e cumprimentou todos os presentes. Posteriormente, solicita que o Secretário faça a chamada dos vereadores. Logo após, o presidente solicita que o vereador Otávio faça a leitura bíblica. Em seguida, o presidente coloca em discussão a ata da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2021, porém não houve objeções, sendo a ata aprovada por unanimidade. Então, o presidente coloca em discussão a ata da Sessão Extraordinária do dia 16 de agosto de 2021, porém não houve objeções, sendo a segunda ata também aprovada por unanimidade. Em seguida, o Secretário fez a leitura da matéria do Expediente: **Projeto de Lei nº 02/2021, de iniciativa do Legislativo, que 'Dispõe sobre princípios e diretrizes pela elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Mucurici, e dá outras providências. Relatório final nº 005/2021 da Comissão de Finanças e Orçamentos que trata das 'Contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior – Parecer Favorável do TC/ES – Aprovação – Elaboração de Decreto Legislativo'; Relatório final nº 006/2021 da Comissão de Finanças e Orçamentos que trata das 'Contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior – Parecer Favorável do TC/ES – Aprovação – Elaboração de Decreto Legislativo'** Após a leitura da matéria do expediente, o presidente faz o uso da tribuna e, mais uma vez, cumprimenta os colegas vereadores e servidores da casa. Em seguida, o presidente lembra que ao assumir a Casa, as contas referentes aos exercícios de 2017 e 2018, ambas do ex-prefeito Dr. Osvaldo, que serão julgadas na presente sessão, já se encontravam na Câmara Municipal. Então, enquanto presidente da Câmara, lembra que tem de passar as contas para as comissões estudarem e discutirem sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI¹⁰²

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



Contudo, antes de se aprofundar nessa questão das contas, o presidente lembra que teve a honra de ser vice-prefeito do ex-prefeito Dr. Osvaldo e agradece a toda população pela confiança depositada nessa gestão a qual fez parte, sendo que, atualmente, veio a se tornar vereador e ocupar o cargo de presidente da Casa. O presidente cita que o Legislativo possui grande responsabilidade de votar as contas do Executivo. Cita, ainda, que no momento em que as contas chegam do Tribunal de Contas (TC), estas, por vezes, apresentam algumas ressalvas, então o Legislativo tem a obrigação de analisar e estudar tais matérias com responsabilidade, pois, na verdade, quem julga as contas é o Tribunal de Contas, portanto, ao chegar à Câmara, os vereadores têm que analisar e caso seja notado algum erro, o Legislativo tem que devolver para o TC. Em seguida, o presidente ressalta que não adianta o vereador querer votar com o intuito de perseguir o prefeito. Cita que no período em que foi vereador, no passado, sempre votou as contas conforme sua opinião, seu entendimento, citando que quando o TC mandou as contas com ressalvas, optou por devolver as contas para o TC, pois é este quem tem o poder de julgar as contas. Posteriormente, com relação às contas do exercício de 2017 e 2018, o presidente informa que a Comissão de Finanças e Orçamentos, que é presidida pela colega Eliane, possuindo, ainda, como relator, o vereador Ricardo e, como membro, o vereador Ernesto, estudou as contas e, portanto, dá os parabéns pela forma como conduziu os trabalhos para que fosse possível colocar as contas em votação. Nesse momento, o vereador Ernesto interrompe o presidente para lembrar dos servidores que fizeram parte da comissão de acompanhamento e, portanto, dá os parabéns para a Débora, Marilúcia e Thiago, citando que a contribuição destes foi muito importante. O presidente concorda e ressalta a competência e dedicação dos servidores da Casa, citando, também a servidora Silvânia, o servidor Thiago, a servidora Yonara, o servidor Joviniano, servidora Marilúcia e todos os demais. O presidente lembra que o estudo das contas foi fruto de um trabalho coletivo, citando que, mais ao final da sessão, os vereadores estarão votando, individualmente, pela aprovação ou reprovação das contas conforme o entendimento de cada um. Posteriormente, o presidente agradece aos demais vereadores pela atenção com sua pessoa, pois cita que, às vezes, fica um pouco apreensivo, lembrando-se da reunião ocorrida com os colegas durante o período da manhã, pois está sempre buscando por transparência e citando sua preocupação enquanto gestor do Legislativo, já que, junto do prefeito, deve conduzir o município com



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI¹⁰³

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



transparência. O presidente informa que seu objetivo, como vereador, é ajudar o município. Cita que não pretende, jamais, atrapalhar o município, sendo que seu mandato é passageiro e o município precisa andar. Finalizando, o presidente volta a agradecer aos colegas e, em seguida, passa a palavra ao vereador Ernesto. O vereador cumprimenta os membros da mesa, demais colegas, servidores da Casa e os espectadores que acompanham a transmissão on-line. Em seguida, o vereador cita que, na presente data, chega ao final de um trabalho da Comissão de Finanças e Orçamentos que durou alguns meses. Então, o vereador, como já citado anteriormente, volta a lebrar que além do trabalho do Relator, colega Ricardo; da condução, pela presidente Eliane; o trabalho da comissão de servidores, nomeada pelo Presidente da Casa e formada para acompanhar os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos servidores Marilúcia, Thiago e Débora, lembrando que esta última não mais se encontra no quadro de servidores da Câmara, contudo, o vereador também a parabeniza pelos trabalhos prestados, também foi importante, pois todos os três tiveram boa vontade e paciência para auxiliar e estudar, juntamente com os vereadores, as questões técnicas e na confecção de relatório, assessorando o vereador Ricardo, portanto, deixa seus parabéns aos servidores. Em seguida, o vereador agradece a compreensão e participação de todos os demais vereadores, pois tiveram paciência, sendo todos os prazos obedecidos conforme a lei estabelece, para poder estar votando as contas de 2017 e 2018 de forma segura na presente sessão. Finalizando, o vereador informa que essas são as palavras da Comissão e, mais uma vez, agradece aos colegas vereadores pela parceria, pelo companheirismo na Casa, informando, também, que tem sido uma satisfação enorme estar dividindo o atual mandato como os colegas para estar lutando por um município cada vez melhor. Nesse momento, o vereador encerra seu pronunciamento, então o presidente agradece ao vereador por suas palavras em nome da Comissão. Posteriormente, o presidente coloca em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 conforme Relatório Final 005/2021 e Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 conforme Relatório Final 006/2021, sendo ambos os projetos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente declarou a sessão encerrada, para que fosse lavrada a presente ata, que será discutida e assinada pelos vereadores presentes.

Eliane Vieira Silva Ramos (PSB)







CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI¹⁰⁴

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com


Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES



Ernesto Brunoro Couto (MDB)



Gerson Bispo de Oliveira (PP)



Luiz Márcio Almeida Rocha (MDB)

Otávio Santos de Souza (PSL)

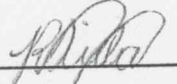


Reinaldo Alves Santos (PSB)



Ricardo Mota Souza (MDB)

Romário Alves da Silva (PSB)



Ronaldo de Souza Fagundes (PP)





CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2021

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas anuais de governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES., no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 29, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, artigos 216 /219 e art.32, inc. IX da Resolução nº 014/1991 (Regimento Interno), C/C art. 49 da Constituição Federal, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na Sessão Ordinária de 30 de agosto de 2021, o Poder Legislativo Municipal, unanimemente e sem emendas, em consonância com o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, que aprovou o parecer prévio do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6, referente às Contas do Município Mucurici, correspondente ao exercício de 2017, e nos termos do inc. IV, do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Lei, C/C art. 27, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES., relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a gestão do Prefeito Municipal Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Nº 14871/2019-8, 03908/2018-6, bem como demais relatórios e pareceres contidos nos autos, unanimemente conclusivos pela aprovação das contas em julgamento.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mucurici/ES., 01 de setembro de 2021.


Romário Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal